



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.968

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0733

Belém, quinta-feira,
20 de maio de 1999

100 
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

20 de maio de 1934

☑ A Sociedade União Espírita Paraense, fundada em 20 de maio de 1906, foi considerada de utilidade pública através do Decreto nº 1.288/34, assinado pelo Interventor Magalhães Barata.

O interventor, em suas considerações, alegava que aquela instituição, durante os anos de sua existência, vinha prestando serviços à população carente de Belém, mantendo um dispensário homeopático e atendendo, gratuitamente, grande número de receitas.

Na mesma edição, foi publicada a Portaria nº 153/34, assinada também pelo Major Barata, determinando a todos os serventuários da Justiça, inclusive o leiloeiro judicial, a inserção de qualquer ato dos respectivos expedientes no Diário do Estado, que na época era o órgão oficial, criado em virtude da extinção do DOE em janeiro de 1933.



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Concurso público na Câmara Municipal de Redenção

A Câmara Municipal do município de Redenção realiza concurso público para preencher cargos efetivos.

São oferecidas vagas para zelador, motorista, mensageiro, vigia, agente legislativo, agente administrativo, auxiliar legislati-


vo e auxiliar administrativo.

O edital completo encontra-se afixado no mural da Câmara Municipal de Redenção.

As inscrições poderão ser realizadas na Câmara, no período de 14 a 18 de junho, das 8h às 12h.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Seplan assina convênios com prefeituras do interior

 A Secretaria Executiva de Planejamento assina convênio com a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri para ampliar a rede de distribuição urbana. O convênio é válido até dezembro e envolve R\$ 50 mil em recursos. A Seplan assi-

na, ainda, convênios com a Prefeitura Municipal de Salinópolis para aquisição de trator de esteira e ambulância. Recursos para esse fim foram programados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.


(Caderno 1 - Pág. 8)

Licitação no Ofir Loyola

A Empresa Pública Ofir Loyola comunica, através do convite 026/99, abertura de licitação para aquisição de central telefônica. A abertura das propostas será no dia 08 de junho, às 9h. O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, de 8h às 12h.


(Caderno 1 - Pág. 10)

Convênio da Sagri

 A Secretaria Executiva de Agricultura, através do convênio nº 065/99, assinado com a Prefeitura Municipal de Capanema, conjuga esforços para execução do Programa de Defesa Agropecuária no município. O contrato é válido até dezembro de 2000.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Obras em Escola

 A Secretaria Executiva de Obras Públicas contrata a construtora Teles Ltda para recuperar a quadra de esportes coberta e construir o muro da Escola Estadual Dionísio Bentes de Carvalho, no município de Rondon do Pará.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Contrato da Santa Casa

A Fundação Santa Casa de Misericórdia contrata a empresa M.B. Comércio de Material Hospitalar Ltda para fornecer reagentes para análises hematológicas e cessão por empréstimo de equipamentos automatizados de contagem de células. O contrato, válido até dezembro, é de R\$ 79 mil.

(Caderno 1 - Pág. 5)



226-0556



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Gestão

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Infra-Estrutura

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Produção

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Defesa Social

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Proteção Social

MARIA DO SOCÓRRO FRANÇA GABRIEL

Promoção Social

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Educação

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Agricultura

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

EMANUEL ARESIT SANTANA GONÇALVES MATOS

Administração

CARLOS JEHÁ KAYATH

Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Transporte

HAROLDO COSTA BEZERRA

Obras Públicas

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Trabalho e Promoção Social

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Justiça

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

Indústria, Comércio e Mineração

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Esporte e Lazer

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Desenvolvimento Urbano e Regional

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Casa Civil da Governadoria

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Casa Militar da Governadoria

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

Polícia Militar

CEL. PM FAUSTINO ALVARO GONÇALVES NETO

Corpo de Bombeiros Militar

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

NESTA EDIÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Inexigibilidade de Licitação	Cad.1-Pág.9
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.3
Extrato Contratual	Cad.1-Pág.3
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Portarias	Cad.1-Pág.8
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Aviso	Cad.1-Pág.10
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	
Portarias	Cad.1-Pág.8
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.9
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.8
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
Homologação	Cad.1-Pág.12
GABINETE DO GOVERNADOR	
Decretos	Cad.1-Pág.3
GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA	
Portaria	Cad.1-Pág.3
Extrato de Contrato	Cad.1-Pág.3
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	
Portaria	Cad.1-Pág.12
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.11
Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.12
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Atos	Cad.1-Pág.9
Portarias	Cad.1-Pág.9
Errata	Cad.1-Pág.10
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Ata nº 92	Cad.1-Pág.10
Resolução	Cad.1-Pág.10
PARTICULARES	
Tecnosat Eletronic's Ind e Com Exp Ltda	Cad.1-Pág.12
ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A	Cad.1-Pág.14
Companhia Agropastoril do Rio Douro	Cad.1-Pág.14
Companhia Agropastoril do Rio Tiramim	Cad.1-Pág.13
Metalgráfica da Amazônia S/A	Cad.1-Pág.13
Cartório de Protesto Vale Veiga	Cad.1-Pág.12
Cerâmica Menegelli Ltda	Cad.1-Pág.12
Indústria Cerâmica Tabocas Ltda	Cad.1-Pág.12
Magiza Ind Com e Exp Ltda	Cad.1-Pág.12
Agrovera	Cad.1-Pág.14
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará	Cad.1-Pág.14
Só Brasil Agroindústria S/A	Cad.1-Pág.13
Beta Búfalos do Equatorial Amampaense S/A	Cad.1-Pág.14
Enasa	Cad.1-Pág.14
Câmara Municipal de Reclenchão	Cad.1-Pág.14
Agropecuária Rio das Antas	Cad.1-Pág.14
Sev Agropecuária	Cad.1-Pág.14
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará	Cad.1-Pág.12
Prefeitura Municipal de Bujaru	Cad.1-Pág.13
Prefeitura Municipal de Abaetetuba	Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.7
Apostila	Cad.1-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Processo	Cad.1-Pág.3
Extrato de Convênio	Cad.1-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA	
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.3
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.3

Contratos Administrativos	Cad.1-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.5
Errata	Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.5
Extrato de Empenho	Cad.1-Pág.5
Extrato de Ordem de Serviço	Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
Portarias	Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Resumo de Portaria	Cad.1-Pág.7
Extrato Contratual	Cad.1-Pág.6
Avisos	Cad.1-Pág.7
1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE	
Portarias	Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Carta Convite	Cad.1-Pág.7
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Acórdãos	Cad.1-Pág.15
Notificação de Julgamento	Cad.1-Pág.15
Demonstrativo de Remuneração de Pessoal	Cad.1-Pág.15
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Resoluções	Cad.1-Pág.10
Acórdãos	Cad.1-Pág.11

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ	
Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.1-Pág.7
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	
Boletim nº 11 e 12/99	Cad.1-Pág.3
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 80/99	Cad.1-Pág.1
Edital de Intimação	Cad.1-Pág.2
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA	
Boletim nº 049/99	Cad.1-Pág.5
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Edital de Citação	Cad.1-Pág.5
Edital de Intimação	Cad.1-Pág.5
MINISTÉRIO PÚBLICO	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Portarias	Cad.1-Pág.7
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Resoluções	Cad.1-Pág.1
Ato	Cad.1-Pág.1
CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL	
Portaria	Cad.1-Pág.1
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
14ª JC de Belém	Cad.1-Pág.7
4ª JC de Belém	Cad.1-Pág.8
3ª JC de Belém	Cad.1-Pág.8
1ª JC de Belém	Cad.1-Pág.8
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad.1-Pág.9
Relação 019/99 - 1ª Turma	Cad.1-Pág.9
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	
Processos	Cad.1-Pág.10
Edital	Cad.1-Pág.15

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 4º da Lei n.º 6.139, de 19 de junho de 1998, MÂRCIA FERREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Agente Comunitário de Segurança, na Localidade de Vila Santa Fé, Município de Marabá PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE MAIO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 4º da Lei n.º 6.139, de 19 de junho de 1998, EDILSON ALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Agente Comunitário de Segurança, na Localidade de Vila Mangabeira, Município de Ponta de Pedras PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE MAIO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 047/99-GVG DE 19 DE MAIO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: MARABÁ-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
Cap PM Osmar da Silva Nascimento	Chefe de Segurança	20 a 23/05/99	3/4
Sgt PM Carlos de Jesus da Silva Dias	Segurança	20 a 23/05/99	3/4

LOCALIDADE: CACHOEIRA DO ARARI-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
Jaime da Silva Barbosa	Coordenador de Programas Especiais	20 a 21/05/99	1/2

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

N.º DE ORDEM : 001/99-GVG
OBJETO : FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
ORIGEM : CONVITE N.º 001/99-GVG
CONTRATANTE : VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATADO : AUTO POSTO AZULINO LTDA.
VALOR : R\$ 16.505,30
PRAZO : 08 MESES (18/05/1999 A 18/01/2000)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : PROJETO ATIVIDADE 2247
ELEMENTO DE DESPESA 3490-30
DATA : 18 DE MAIO DE 1999
ASSINATURAS: OTAVIO OLIVA NETO
Ordemador de Despesas
JOSÉ JAIR DE SOUZA
Auto Posto Azulino Ltda.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO N.º 02/99-CCG

Partes: Governo do Estado do Pará, por intermédio da Casa Civil - CGC n.º 05.054.861/0003-38 e a Empresa Ticket Serviços S/A - CGC n.º 47866934/0010-65. Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de fornecimento de "Ticket-Alimentação". Modalidade de licitação: Tomada de Preços n.º 01/99, com fundamento legal nos termos do artigo 22, inciso II, combinado com o artigo 45, § 1º, da Lei n.º 8.666/93

e suas alterações Vigência do contrato: 11.05.1999 a 10.05.2000, (um) ano, podendo ser prorrogado seu prazo, na forma estabelecida no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações mediante a celebração de Termo Aditivo. Valor do Contrato, estimado para 12 (doze) meses: R\$199.043,64 (Cento e noventa e nove mil, quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Orçamento da Casa Civil, estimado até dezembro de 1999, no valor de R\$116.198,79 (Cento e dezesseis mil, cento e oito reais e setenta e nove centavos) Atividade: 03.007.002142 - Gestão Administrativa Elemento de Despesa 3.090.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica tendo sido emendada para o primeiro mês de vigência do Contrato a Nota de Empenho n.º 9900581, de 12.05.99 no valor de R\$ 16.587,00 mensal. E os recursos para cobertura da despesa referente ao exercício do ano 2000, pela rubrica própria classificada à época, imbuído-se os créditos em empenhos para a sua cobertura. Data da assinatura: 11.05.1999. Ordenador da Despesa: Luiz Heleno Santos do Vale Subchefe da Casa Civil Foro: Belém, Estado do Pará.

PORTARIA N.º 490/99-CCG, DE 19 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 385/99-GAB,

RESOLVE: autorizar HAROLDO COSTA BEZERRA, Secretário Executivo de Transportes, a viajar para Brasília-DF, no dia 18 de maio do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria junto ao Ministério dos Transportes, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO, Secretário-Adjunto. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE MAIO DE 1999
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

PORTARIA N.º 491/99-CCG, DE 19 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 359/99-GAB,

RESOLVE: autorizar HAROLDO COSTA BEZERRA, Secretário Executivo de Transportes, a viajar para Campo Grande-MS e Curitiba-MT, no período de 20 a 23 de maio do corrente, a fim de participar da XXV Reunião do Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Transportes e realizar visita para conhecer novas técnicas de construção de pontes, adotadas com êxito pela Secretaria de Transportes do Estado de Mato Grosso, respectivamente, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO, Secretário-Adjunto. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

PORTARIA N.º 492/99-CCG, DE 19 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 770/99-DGPC,

RESOLVE: autorizar JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado-Geral de Polícia Civil, a viajar para Brasília-DF, no período de 09 a 12 de junho do corrente, a fim de participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil - CONCP. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

PORTARIA N.º 493/99-CCG, DE 19 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 243/99-GAB/SECTAM,

RESOLVE: exonerar ROBERTO LOUCHARD MONTEIRO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 1º de maio de 1999. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE MAIO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

PORTARIA N.º 494/99-CCG, DE 19 DE MAIO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 243/99-GAB/SECTAM,

RESOLVE: nomear ZARRA GONÇALVES ASSEF, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 1º de maio de 1999. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE MAIO DE 1999
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 9282 - (091) 926-1863

EXTRATO DE CONVENIO N.º 065/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00 e a Prefeitura Municipal de Capanema, com CGC/MF n.º 05.145.091/0001-45.

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes visando a execução do Programa de Defesa Agropecuária no Município.

VIGÊNCIA: Contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 1999

ASSINATURAS: WANDENKOLK PASTEUR GONCALVES

Secretário Executivo de Agricultura

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 003/99

PROCESSO N.º 003-48/99
A CPL/SAGRI, comunica aos interessados que prosseguirá com o certame licitatório na modalidade Tomada de Preço n.º 003/99, Processo n.º 003-48/99, procedendo a abertura das propostas na forma da lei, no dia 24/05/99.
Belém, 19 de maio de 1999
A Comissão



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6148

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º TERMO ADITIVO 01/99. CONVENIO ORIGINÁRIO N.º 008/98.

Objeto do Convênio Originário: Cooperação técnico financeiro para instalação do Centro de Referência em Orquídeas no Parque da Residência. Partes: Secretaria de Estado da Cultura e a Sociedade Paraense de Orquidófilos. Objeto e Justificativa do Aditamento: Repasse a título de subvenção social do valor mensal de R\$ 1.250,00. Valor do Aditamento: R\$ 1.250,00 mensais. Vigência do convênio originário: 02 (dois) anos. Dotação Orçamentária: 400091.15101.08007002120380000.001000000.349043 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes Foro: Belém Permutação inalteradas todas as demais cláusulas



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC N.º 05054937/0001-63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,50 HORA AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17.05.99 A 12.11.99
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: MARABÁ	C/NÍVEL	C/H	N.º/C
WALDIR GOMES DA SILVA	PROF/ANA	100H	476/99
MARIA DO SOCORRO COUTINHO MARTINS	PROF/ANA	190H	477/99
IRANDE PEREIRA DE SOUZA	PROF/ANA	145H	478/99
WANDERLEIA BANDEIRA PIRES	PROF/ANA	155H	479/99
MARCIA ALVES MIRANDA	PROF/ANA	155H	480/99
ANANEIRES SILVA SANTOS	PROF/ANA	140H	481/99
SÔNIA MARIA DE SOUZA GOMES	PROF/ANA	125H	482/99
PEDRO RIBEIRO DE SOUZA	PROF/ANA	135H	483/99
CLEIDE DE MORAES SANTOS	PROF/ANA	135H	484/99
MARIA LUCIA SILVA DE SOUZA	PROF/ANA	120H	485/99
WILMA LEMOS SOUSA E SILVA	PROF/ANA	160H	486/99
LUZINETE ALVES DE BARROS	PROF/ANA	185H	487/99
CLAUDETTE MULLER SCHMITT	PROF/ANA	195H	488/99
MARCELO CRISTIANO DIAS NASCIMENTO	PROF/ANA	120H	489/99
RONICLEA ARAÚJO NUNES	PROF/ANA	190H	490/99
MARILENE LOPES DE SOUZA	PROF/ANA	125H	491/99
DAVIMARQUES DA SILVA	PROF/ANA	200H	492/99
CELSON CAIANO BRITO	PROF/ANA	100H	493/99
ÁLVARO DA COSTA E SOUSANETO	PROF/ANA	140H	494/99
FRANCINALDA FIRMINO DE SOUSA	PROF/ANA	105H	495/99
ANA CELIA BARROS CARNEIRO	PROF/ANA	200H	496/99
KELLE CASSIA LOPES DE LIMA	PROF/ANA	150H	497/99
ZELIA BORGES DE FREITAS	PROF/ANA	155H	498/99



TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

DIRETORIA ADMINISTRATIVA, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco CEP: 66.090-120 - Belém - Pará PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor, Presidente em exercício: **JOSÉ NÉLIO PALHITA**

Diretor Administrativo e Financeiro: **ANA CLAUDIA MEDITOS**

Diretor de Documentação e Divulgação: **LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico: **LAÍRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00. Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00. Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas

MUNICÍPIO: BELÉM
DELAIRA ROCHADOS SANTOS PROF/ANA 135H 512/99

MUNICÍPIO: AUGUSTO CORRÊA
RICARDO JOSÉ SARATVA DE QUADROS PROF/ANA 105H 515/99

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA
NORMA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS PROF/ANA 145H 516/99
MARIA BERNADETH SANTOS DUARTE PROF/ANA 090H 517/99
JEFFERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA PROF/ANA 095H 518/99
RAMUNDO DE OLIVEIRA FILHO PROF/ANA 155H 519/99
EDY JOSÉ DA SILVA PROF/ANA 080H 520/99

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,06 HORA AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17.05.99 A 12.11.99
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: MARABÁ
NOME C/NÍVEL C/H N°/C
EVAMARIA LACERDA MOURÃO PROF/AMA 105/H 501/99
MILTON ATAÍDE JUNIOR PROF/AUD 140H 509/99
ROSÁRIA SILVA RIBEIRO PROF/AUD 130H 510/99
AMANDRA DE ALBUQUERQUE PROF/AUD 190H 511/99

MUNICÍPIO: BELÉM
JOANADAR LOPES DE OLIVEIRA SOUSA PROF/AUD 190H 513/99

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 1,77 HORA AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17.05.99 A 12.11.99
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: MARABÁ
NOME C/NÍVEL C/H N°/C
LIGIANA I DEMATOS PROF/AUB 200H 499/99
MARCELO DOS SANTOS SILVA PROF/AUB 200H 500/99
JHONNY RAIRO DE MACEDO RODRIGUES PROF/AUC 130H 502/99
MANOEL PEREIRA NETO PROF/AUC 180H 503/99
PAULINO GUERRA PROF/AUC 200H 504/99
ELENI RIBEIRO BEILFUSS PROF/AUC 145H 505/99
HERALDO JOSÉ PAMPOLHA MARQUES PROF/AUC 195H 506/99
MARIA CRÉUSA DE JESUS ARANTE PROF/AKA 090H 507/99
EVA DE JESUS DO AMARAL PROF/AKA 100H 508/99

MUNICÍPIO: BELÉM
VALDENISE BRITO DE SOUZA PROF/AUC 100H 514/99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 05164/99 DE 12.05.99
NOME: ALDEMIRO LUIZ DE QUEIROZ
MATRÍCULA: 0423580/010
CARGO/LOT.: ESCREV. DATILOGR./EE AMABILIO A PEREIRA/
CONCORDIA DO PARÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.05.99

DESIGNAR
PORTARIA Nº 05166/99 DE 12.05.99

NOME: ANTONIA SILVA REIS
MATRÍCULA: 0423610/011
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE ANEXO PROF ALOISIO P DA C. CHAVES/
CONCORDIA DO PARÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.05.99

PORTARIA Nº 05165/99 DE 12.05.99

NOME: MARIA IVETE DE SOUZA SILVA
MATRÍCULA: 0384534/016
CARGO/LOT.: INSPALUNOS/EE AMABILIO A PEREIRA/ CONCORDIA DO
PARÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.05.99

DISPENSAR

PORTARIA Nº 05341/99 DE 12.05.99

NOME: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0362646/016
CARGO/LOT.: PROF/13ª URE/STª IZABEL DO PARÁ
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.96

PORTARIA Nº 05372/99 DE 12.05.99

NOME: IRENE DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0683450/014
CARGO/LOT.: SERV/EE PE V M VARI/CAPITÃO POÇO
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.12.89

PORTARIA Nº 05376/99 DE 12.05.99

NOME: CRISTINEIDE MARIA DIAS GOMES
MATRÍCULA: 5355087/012
CARGO/LOT.: PROF/EE D FRANCISCA F SOUZA/STª IZABEL
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.99

PORTARIA Nº M 05374/99 DE 12.05.99

NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA COELHO CUNHA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0362514/025
CARGO/LOT.: PROF/EE ANTONIO LEMOS/STª IZABEL DO PARÁ
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.89

PORTARIA Nº 05375/99 DE 12.05.99

NOME: PAULO PINTO SOUTO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0283533/024
CARGO/LOT.: PROF/EE BENEDITO SOUZA/ITAITUBA
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.12.93

PORTARIA Nº 05373/99 DE 12.05.99

NOME: JOSÉ RIBAMAR LINHARES DA SILVA
MATRÍCULA: 0539430/012
CARGO/LOT.: VIGIA/EE VIRGINIA G DOS SANTOS/PEIXE-BOI
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.96

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 05377/99 DE 12.05.99

NOME: ANDREZZA FRANCISMARY PINTO DOS REIS
MATRÍCULA: 5711277/019
CARGO/LOT.: PROF/EE INÁCIO MOURA/STª ANTONIO TAUÁ
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 002606/99 DE 17.03.99 QUE MANDOU
SERVIR, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, NA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 603/98 DE 16.12.98

NOME: RAIMUNDA GEORGINA CUNHA DA SILVA
MATRÍCULA: 0507229/010
CARGO/LOT.: PROF/EE YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA
PERÍODO: 19.09.98 A 28.09.98

PORTARIA Nº 604/98 DE 20.12.98

NOME: RAIMUNDA GEORGINA CUNHA DA SILVA
MATRÍCULA: 0507229/010
CARGO/LOT.: PROF/EE YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA
PERÍODO: 29.09.98 A 28.10.98

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 4902/99 DE 04.05.99

NOME: SUANE ALZIRA ARGOLO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0406627/015
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ETEPA/ BELEM

PORTARIA Nº 4903/99 DE 04.05.99

NOME: JOSE DE RIBAMAR ALMEIDA
MATRÍCULA: 0451304/010
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. VILHENA ALVES/ BLEM

PORTARIA Nº 5332/99 DE 12.05.99

NOME: VALENTIM GOMES MACHADO
MATRÍCULA: 5394546/017
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ALBERTO RAMOS/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5325/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: AGOSTINHO MONTEIRO LISBOA
MATRÍCULA: 5469341/010
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99 / 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. MARIA LUIZA/ BELEM

PORTARIA Nº 5328/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: FATIMA DO ROSARIO PACHECO SOARES
MATRÍCULA: 0340545/017
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MARIO MIRANDA/ BELEM

PORTARIA Nº 5329/99 DE 12.05.99

NOME: MARIA ELISABETE DAS NEVES PEREIRA
MATRÍCULA: 0340251/018
PERÍODO: 01.06.99 A 15.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MARIO MIRANDA/ BELEM

PORTARIA Nº 5322/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: MARGARETE DO SOCORRO MONTELO COSTA
MATRÍCULA: 5492530/016
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99 / 02.07.99 A 31.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. E. DA CUNHA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5323/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: ALCIDES CLEMENTE DE NAZARÉ
MATRÍCULA: 5285461/010
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. VILA SANTOS/ BELEM

PORTARIA Nº 5324/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DA FLORÍIA CABRAL VIEGAS
MATRÍCULA: 0379298/016
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. EDGAR P. PORTO/ BELEM

PORTARIA Nº 5236/99 DE 11.05.99 (COLETIVA)

NOME: ALICE SILVA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5499305/014
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. D.S. LOPES/ BELEM

PORTARIA Nº 5238/99 DE 11.05.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA JOSE RODRIGUES REIS
MATRÍCULA: 0232521/012
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. D.S. LOPES/ BELEM

PORTARIA Nº 5237/99 DE 11.05.99 (COLETIVA)

NOME: JORGE NAZARENO DE CARVALHO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5299853/012
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. D. S. LOPES/ BELEM

PORTARIA Nº 5239/99 DE 11.05.99 (COLETIVA)

NOME: SANDRA HELENA NASCIMENTO GAMA
MATRÍCULA: 0316237/015
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. D. S. LOPES/ BELEM

PORTARIA Nº 5321/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: DAVI DA COSTA MONTEIRO
MATRÍCULA: 5506875/018
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MA. DA CONCEIÇÃO/ ICOARACI

PORTARIA Nº 5320/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES E TORRES
MATRÍCULA: 0403342/011
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PROFª MARTA DA CONCEIÇÃO/ICOARACI

PORTARIA Nº 333/99-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 64217/99-DESP/SEDUC.
RESOLVE:
01 - Tornar sem efeito a Portaria nº 305/99-GS de 28.04.99.
02 - Designar os servidores, ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, e ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS, para sob a presidência compor a Comissão de Processo Administrativo de SINDICÂNCIA, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 11 de maio de 1999.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 334/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 159297/97 e 58474/97 - A DISPOSIÇÃO
RESOLVE:
Designar os servidores, ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA DANTAS AMORAS, SIMONE MARIANO BOECHAT e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no citado processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 11 de maio de 1999.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação.

PORTARIA Nº 335/99-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 198030/98-Capital.
RESOLVE:
Designar os servidores, ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA AMORAS, NAZIRA SOARES LABAD e SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 11 de maio de 1999.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação.

PORTARIA Nº 336/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do processo nº 48598/99-DESP/DRH.
RESOLVE:
Designar os servidores, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA AMORAS, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregadas de apurar os fatos relatados no citado processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 11 de maio de 1999.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 337/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do processo nº 67210/99-DESP/DRH.
RESOLVE:
Designar os servidores, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA AMORAS, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregadas de apurar os fatos relatados no citado processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 11 de maio de 1999.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 342/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do processo nº 86780/98-ERC. Monte Dourado.
RESOLVE:
01 - Tornar sem efeito a Portaria nº 152/99-GS de 01.03.1999
02 - Designar as servidoras, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de SINDICÂNCIA, encarregada de apurar os fatos relatados no citado processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 17 de maio de 1999.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 0558 DE 18.05.99 - PROTOCOLO Nº. 72.025 DE 30.04.99.
Nome: José Maria Braga
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
Matrícula: 5153034-013
Lotação: Seção de Comunicação/DISAD/DEOP/DAD
Nº de dias de licença: 30 dias
Período: 01 a 30.06.99
Trênio: 27.08.93 a 25.08.96

DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 0559 DE 18.05.99 - P. VNº. 014/99/NTE.
Nome: Rosângela Moraes Valente
Nº de diárias: 03
Período: 19 a 21.05.99
Objetivo: Participar da reunião do GT - 47 / Reforma Tributária
Local: Brasília

PORTARIA Nº. 0560 DE 18.05.99

- P. V S/Nº/99/CINF, encaminhado através do Memº. nº. 140/99/CINF de 14.05.99.
Nome: Luiz Gonzaga Miranda
Nº de diárias: 05
Período: 19 a 23.05.99
Objetivo: Instalação do Sistema ao Grande Porte "SISF / PRODEPA"
Local: Santarém e Obidos

PORTARIA Nº. 0561 DE 18.05.99 - P. VNº. 011/99/DESUT.

Nome: Marcos Rodrigues de Matos e Francisco das Chagas Fontenelle Feijó Júnior
Nº de diárias: 03 para cada participante
Período: 26 a 28.05.99
Objetivo: Participarem da reunião do GT - 34 / Subgrupo Combustível, objetivando analisarem alterações do Convênio ICMS 03/99 e preparar minuta do Ato COTEPE
Local: Brasília

TORNAR SEM EFEITO DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 0562 DE 18.05.99 - MEMº. Nº. 022/99/DEF.
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 0350 de 06.04.99, publicada no DOE de 08.04.99, que autorizou a servidora MARILÉA FERREIRA SANCHES, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 11 a 13.04.99, a fim de participar de reunião com Técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional, para discutir fórmulas de cálculo à Lei Kaudir em Brasília.

ERRATA

Port. nº 521, de 11.05.99, publicada no DOE nº 28.963, de 13.05.99 - 9ª RF.
ONDE SE LÊ:
34.90.30-R\$ 1.300,00
34.90.36-R\$ 1.000,00
LEIA-SE:
34.90.30-R\$ 1.220,00
34.90.36-R\$ 1.080,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

OES Nº 26/99 - CONVITE Nº 21/99
PARTES: SEOP-CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CONSTRUTORA TELES LTDA - CGCNº 02.246.156/0001-82
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA E CONSTRUÇÃO DE MURO NA ESCOLA ESTADUAL DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA
TERMO INICIAL: 20.05.99
TERMO FINAL: 19.07.99
VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.978,80 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS, OITENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 069/98 - SEDUC / SEOP - 16101.8042.0188.1346.006.459051
DATA: 19.05.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2ª) TA - CONTRATO Nº 35/98 - TP Nº 26/98 - NLC / SEOP
PARTES: SEOP-CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ESKALA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CGCNº 02.470.643/0001-24
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MARIETA EMAMI, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL-PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 135.277,61 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS, SESSENTA E UM CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1ª TA - 14.03.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ARTº 57, PARÁGRAFO 1º, I, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.
TERMO INICIAL: 14.10.98
TERMO FINAL: 03.07.99
DATA: 19.05.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 99 NE 00824/99
CONTRATANTES: SEOP - CGCNº 05.054.911/0001-15 XTÁTICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA - CGCNº 83.859.876/0001-15
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DO PREDIO SEDE DA SEOP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 05.05.99
TERMO FINAL: 06.06.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.350,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RTE 22101.3007.0021.2194.001.349037
DATA: 17.05.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM - NLC



Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

C.G.C. 05.054.929/0001-17 SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 099 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: HERALDO FRANCÉS DA COSTA
CIC: 528.984.237-34
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 4.200,00
349036 R\$ 2.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 100 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA
CIC: 044.128.182-68
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.400,00
349036 R\$ 1.760,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 101 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: MARIA DOS ANJOS ABREU DOS SANTOS
CIC: 101.756.871-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.100,00
349036 R\$ 2.100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 102 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: ANA DO SOCORRO MAIA DIAS
CIC: 167.641.962-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 2.400,00
349036 R\$ 2.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 103 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: RITA AVELAR ROCHA
CIC: 080.967.162-04
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00
349036 R\$ 1.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 104 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: EDUARDO GELMIREZ DA SILVA NEGRÃO
CIC: 001.720.492-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00
349036 R\$ 1.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 105 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: LAUDIOMAR MENDES
CIC: 038.754.072-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.100,00
349036 R\$ 2.100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 106 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: JANETE LOURINHO DE SOUZA
CIC: 064.432.653-20
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.600,00
349036 R\$ 600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 107 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: JOCELY SANTOS
CIC: 167.575.212-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.600,00
349036 R\$ 600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 108 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: MARIA IZABEL DA COSTA TORRES
CIC: 064.324.842-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00
349036 R\$ 1.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 109 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: ALEXANDRE ANTONIO FURTADO LOBATO
CIC: 185.318.302-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.300,00
349036 R\$ 2.100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 110 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: SANDRA IVAINA PISCANÇO PACHECO
CIC: 109.358.782-20
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.100,00
349036 R\$ 2.100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 111 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: SILVANA NAZARÉ LUZ GOMES
CIC: 587.769.152-04
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00
349036 R\$ 1.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 112 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ DE ARIMATÉIA MONTEIRO GONÇALVES
CIC: 211.782.322-04
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00
349036 R\$ 1.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 113 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA
CIC: 096.707.772-91
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.300,00
349036 R\$ 2.100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 114 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: CARMEM CELIA PINHEIRO ANDRÉ
CIC: 143.448.422-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00
349036 R\$ 1.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 115 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: MARIA ELIZA DE JESUS DO COUTO ABREU
CIC: 057.707.262-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.100,00
349036 R\$ 2.100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 116 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA
CIC: 372.620.092-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00
349036 R\$ 1.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 117 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: ELEONORA MARIA CARNEIRO MONTEIRO
CIC: 029.046.082-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.100,00
349036 R\$ 2.100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 118 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: MARIA DO CARMO BITTENCOURT PIRES
CIC: 197.797.472-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00
349036 R\$ 1.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 119 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA
CIC: 089.696.472-87
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.100,00
349036 R\$ 2.100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 120 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO VILHENA DA SILVA
CIC: 109.060.702-24
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.100,00
349036 R\$ 2.100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 121 DE 19 DE MAIO DE 1999.
NOME DO SERVIDOR: REGINA SILVIA BELICH PINHEIRO
CIC: 133.718.782-87
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 2.400,00

349036 R\$ 2.000,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
 DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 122 DE 19 DE MAIO DE 1999.
 NOME DO SERVIDOR: ANA LUCIA CRESCENTE DIAS
 CIC: 004.498.812-53
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.100,00
 349036 R\$ 2.100,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
 DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 123 DE 19 DE MAIO DE 1999.
 NOME DO SERVIDOR: MARCIA MAMEDE BOSCO
 CIC: 377.251.302-68
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.200,00
 349036 R\$ 1.000,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
 DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 124 DE 19 DE MAIO DE 1999.
 NOME DO SERVIDOR: MARILENE ARAÚJO DA SILVA
 CIC: 197.779.142-53
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.100,00
 349036 R\$ 2.100,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
 DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 125 DE 19 DE MAIO DE 1999.
 NOME DO SERVIDOR: MARIA DA GRAÇA FAYAL LOBO
 CIC: 109.326.822-00
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.100,00
 349036 R\$ 2.100,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
 DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 126 DE 19 DE MAIO DE 1999.
 NOME DO SERVIDOR: LUIZA CHAVES COELHO
 CIC: 030.006.562-00
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00
 349036 R\$ 1.400,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
 DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 127 DE 19 DE MAIO DE 1999.
 NOME DO SERVIDOR: SUELY DE FREITAS FERREIRA
 CIC: 069.057.142-91
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00
 349036 R\$ 1.400,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
 DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 128 DE 19 DE MAIO DE 1999.
 NOME DO SERVIDOR: DALVA FRANCÊS PINHEIRO
 CIC: 084.284.092-34
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.100,00
 349036 R\$ 2.100,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
 DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 129 DE 19 DE MAIO DE 1999.
 NOME DO SERVIDOR: MARIA LÚCIA VALE FEITOSA
 CIC: 055.734.322-49
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00
 349036 R\$ 1.400,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
 DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

PORTARIA Nº 130 DE 19 DE MAIO DE 1999.
 NOME DO SERVIDOR: CLÉLIA LUIZA SALOMÃO FERREIRA
 CIC: 101.089.632-68
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 4.000,00
 349036 R\$ 8.000,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21/05/99 A 19/06/99
 DATA DA CONCESSÃO: 20/05/99

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 005/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA CENTRO AUDITIVO BELSONIC LTDA.-CGC/MF nº 83.733.956/0001-20.
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 VALOR: R\$ 75.707,27
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.42.28.2310-Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à saúde 3132.00-Serviços de Terceiro, Fonte 51201.
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 006/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA ONCONORTE-CGC/MF nº 00.561.971/0001-00
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 VALOR: R\$ 58.094,44
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de

Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201.
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 007/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA POISER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-CGC/MF nº 83.582.379/0001-12
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 VALOR: R\$ 12.278,05
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201.
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 008/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA ALENCAR VIEIRA LTDA.-CGC/MF nº 63889620/0001-43.
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 VALOR: R\$ 75.707,27
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201.
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 009/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA F. CARDOSO & CIA. LTDA - CGC/MF nº 04.949.905/0001-63
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 VALOR: R\$ 13.080,15
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201.
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 010/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA ORTOPEDIA MACIEL - CGC/MF nº 34.659.920/0001-28
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 VALOR: R\$ 53.271,70
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201.
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 011/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA ÓPTICA VIRTUAL-CGC/MF nº 01.042.459/0001-10
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 VALOR: R\$ 85.200,00
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201.
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 012/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA PROFAL-CGC/MF nº 01.144.828/0001-86
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 VALOR: R\$ 13.592,85
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201.
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 013/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA ÓPTICA NACIONAL - J. C. PRODUTOS OPTICOS-CGC/MF nº 01.049.688/0001-67
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura
 VALOR: R\$ 85.200,00
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 014/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA BRISTER-CGC/MF nº 83.299.586/0001-64
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura
 VALOR: R\$ 12.578,46
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 015/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA ÓPTICA VISUAL-CGC/MF nº 63.878.177/0001-05
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura
 VALOR: R\$ 85.200,00
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 016/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA P. A. D. GAIA - CGC/MF nº 02.968.669/0001-05
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura
 VALOR: R\$ 85.200,00
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 017/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA ÓPTICA IRIS - CGC/MF nº 04.705.877/0001-39
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura
 VALOR: R\$ 85.200,00
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 018/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA ORTOPEDIA PARAENSE LTDA. -CGC/MF nº 04.750.725/0001-58
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura
 VALOR: R\$ 56.188,75
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 019/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA INDUSTRIA AMAZONICA DE LENTES E ARI. LTDA -CGC/MF nº 83.775.734/0001-70
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura
 VALOR: R\$ 85.200,00
 DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75.428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201
 FORO: Belém
 DATA: 18.05.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO ORIGINAL Nº 020/99**

PARTES: SESPA/EMPRESA PROCORPO -CGC/MF nº 34.886.606/0001-98
 OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESPA, em conformidade com a Portaria nº SAS/MS Nº 146 de 14.10.93

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura
VALOR: R\$ 15.267,47
DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75-428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201
FORO: Belém
DATA: 18.05.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL N° 021/99**

PARTES: SESP/EMPRESA ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD - CGC/MF n° 04.704.797/0001-69
OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de Órtese e Prótese a serem concedidas a pacientes atendidos em regime Ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizadas pela SESP, em conformidade com a Portaria n° SAS/MIS N° 146 de 14.10.93
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura
VALOR: R\$ 14.251,05
DOTAÇÃO: Proj. Ativid. 20.101/13-75-428.2310 - Manutenção das Ações de Atenção e Vigilância à Saúde e 3132.00- Serviços de Terceiros, Fonte 51201
FORO: Belém
DATA: 18.05.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado das propostas financeiras da TOMADA DE PREÇOS N° 001/99 (AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO DEPT° DE CONTROLE DE ENDEMIAS/SESPA).
FIRMA VENCEDORA:
01 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., pelo critério de menor preço.
FIRMA DESCLASSIFICADA:
01 - FIAT AUTOMOVÉIS S/A -- Por não atender o subitem 8.2 do Edital.
Belém, 18 de maio de 1999.
A Comissão:

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado da análise das propostas financeiras do CONVITE N° 010/99.
FIRMAS VENCEDORAS:
01 - PRONTO COMERCIO E SERV. LTDA, foi a vencedora dos itens de n° 108 e 109.
02 - CIRUBEL - CIRURGICA BELÉM COM. E REP. LTDA, foi a vencedora dos itens de n° 16, 17, 28, 29, 33, 35, 36, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 110.
03 - INTERJET COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de n° 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 20, 22, 38, 96, 97, 98, 101, 102, 103 e 104.
04 - SILEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, foi a vencedora dos itens de n° 26, 43, 44, 106 e 107.
05 - DOCTOR'S SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS, foi a vencedora dos itens de n° 04, 30, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 99, 100 e 105.
06 - PROFAL COM IMPORT. SERV. TÉCNICOS E REP. LTDA, foi a vencedora dos itens de n° 02, 18, 19, 24, 25, 27, 39, 40, 41, 45 e 48.
07 - F. CARDOSO & CIA LTDA, foi a vencedora dos itens de n° 42 e 47.
08 - VLR DE ARAUJO COMERCIAL, foi a vencedora dos itens de n° 23, 37 e 46.
09 - BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA, EXPORTADORA DE EQUIP. P/ LABORATÓRIOS LTDA, foi a vencedora dos itens de n° 31 e 32.
10 - INTERLAB DIST. DE PRODUTOS CIENTÍFICOS S/A, foi a vencedora do item de n° 12.
Belém, 18 de maio de 1999
A Comissão:

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados e participantes do CONVITE N° 017/99 (AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS, que a firma GUARAJUBAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, interpus recurso administrativo contra sua desclassificação no referido certame).
Belém, 19 de maio de 1999.
A Comissão:

**RESUMO DE PORTARIAS
REMOÇÃO**

PORTARIA N° 0348/10.05.99
NOME: IVONE TRAMANO DO VALE
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: 1° CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.04.99

PORTARIA N° 0349/06.05.99

NOME: SONIA MARQUES CARVALHO
CARGO: ODONTOLOGO
LOTAÇÃO: 7°/UM SÃO SEBASTIÃO DA BAO VISTA
REMOÇÃO: 1°/CS CIDADE NOVA VIII.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.04.99

PORTARIA N° 0378/06.05.99

NOME: ROSANA MARIA SODRE DO AMARAL
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
LOTAÇÃO: UNID. DE REABILITAÇÃO PSICO - SOCIAL
REMOÇÃO: 1°/CAPS ICOARACY
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 04.05.99

PORTARIA N° 0355/10.05.99

NOME: EZEQUIEL DOS SANTOS GONÇALVES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 1°/CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA A INFÂNCIA ADOLÉSCENCIA
REMOÇÃO: DAS/DIV. DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 28.04.99

**DISPENSAR/PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PORTARIA N° 0357/12.05.99**

NOME: CLOMÁCIO DEUSDETH GOMES DE LIMA FILHO
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 7°/UM MUANÁ
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.01.78

**DESIGNAR/SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA N° 0403/17.05.99**

NOME: SÉRGIO DA SILVA ALVES
CARGO: ODONTOLOGO
OBJETIVO: RESPONDER PELA DIREÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, SEM ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO: DE 17 à 28.05.99

MANDAR SERVIR

PORTARIA N° 0379/06.05.99
NOME: ROSANA MARIA SODRE DO AMARAL
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
LOTAÇÃO: 1°/CAPS ICOARACY
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇO NA SECRETARIA DE JUSTIÇA, PARA ATUAR NO CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE DROGAS.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 05.05.99

PORTARIA N° 0333/10.05.99

NOME: GEORGINA MARTINS LIMA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1°/CAPS ICOARACY
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇO NA SECRETARIA DE JUSTIÇA, PARA ATUAR NO CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE DROGAS.
VIGÊNCIA: ACONTAR DE 29.04.99

CESSAR

PORTARIA N° 0354/11.05.99
NOME: MARIO ALVES DE ARAÚJO
CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE
LOTAÇÃO: 4° CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
OBJETIVO: EFEITOS DA PORT. N° 0405/97, QUE AUTORIZOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.
VIGÊNCIA: ACONTAR DE 06.04.99
PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 20.05.99
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Stuleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

**RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)
CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS**

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01119 VALOR R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 05.05.99
ATK INFORMÁTICA

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01123 VALOR R\$ 11.852,40 (Onze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 05.05.99
DIDATA CURSOS E CONSULTORIA LTDA

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01124 VALOR R\$ 119,04 (Cento e dezanove reais e quatro centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 05.05.99
DISTRIBUIDORA GUANABARA COMERCIAL LTDA

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01153 VALOR R\$ 386,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 06.05.99
CLOTILDE G COSTA

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01154 VALOR R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 06.05.99
CALIGRAFIA LTDA

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01155 VALOR R\$ 612,14 (Seiscentos e doze reais e quatorze centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 06.05.99
GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01156 VALOR R\$ 5.321,60 (Cinco mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 06.05.99
BOMBONS E DESCARTÁVEIS LTDA

CARTA CONVITE N° 004/99SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01157 VALOR R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 06.05.99
E.A. CARVALHO PAPEL CIA.

CARTA CONVITE N° 004/99SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01158 VALOR R\$ 3.155,00 (Três mil, cento e cinquenta e cinco reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 06.05.99
INDIANI PANATTO MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01159 VALOR R\$ 8.856,00 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 06.05.99
INFOSHOP - A.M.C. AMARAL

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01160 VALOR R\$ 3.363,00 (Três mil, trezentos e sessenta e três reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 06.05.99
COMERCIAL GUARA LTDA

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01161 VALOR R\$ 232,70 (Duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 06.05.99
APOLO COMERCIAL LTDA

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01162 VALOR R\$ 72,00 (Setenta e dois reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 07.05.99
JADE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01163 VALOR R\$ 4.655,40 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 07.05.99
MULTINORTE COMERCIAL LTDA

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01164 VALOR R\$ 63,80 (Sessenta e Três reais e oitenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 07.05.99
SUCESSO COMERC. SERV REPRESENT LTDA

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01165 VALOR R\$ 526,00 (Quinhentos e vinte e seis reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 07.05.99
CREDIAL COMERCIAL LTDA

CARTA CONVITE N° 004/99-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 99 NE 01166 VALOR R\$ 26,00 (Vinte e seis reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500700212104-349030
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA: CONVITE
DATA DA EMISSÃO: 07.05.99
L.P. DAVILA FILHO



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA N° 0542 DE 10 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, § 1°, inciso X e 130, § 1°, da Lei n° 5810/94, art. 1°, inciso I do Decreto n° 2485/94, BERENICE RIBEIRO SERRA, Mat. n° 3185869-018, na função de Professor Adjunto, Ref. IV, lotada na Universidade do Estado do Pará-UEPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 27.869 de 29.04.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão n° 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo n° 1996/05027, referente a servidora BERENICE RIBEIRO SERRA, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.
Belém, 19 de maio de 1999.
CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA N° 0825 DE 14 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 135, Parágrafo Único-alínea "b" e 131, § 1°, inciso IX da Lei n° 5810/94, MARIA SUELY AMARO DE OLIVEIRA Mat. n° 2018373-059, na função de Diretor Administrativo e Financeiro, lotada no Departamento de Trânsito do Estado do

Pará-DETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de abril de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 27.904 de 06.05.99.
Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado n° 28.966 de 18.05.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão n° 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo n° 1997/86909, referente a servidora MARIA SUELY AMARO DE OLIVEIRA, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.

Belém, 19 de maio de 1999.

CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE PORTARIAS PORTARIA N° 0504/99, DE 14/05/99

-REVOGAR a partir de 14/05/99 a Portaria n° 084/99 de 28/04/99, que Concedeu Bolsa de Cooperação Técnica Especializada ao Técnico HELENO PESSOA DE OLIVEIRA.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA N° 0347, DE 13 DE ABRIL DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n° 1247, de 29 de outubro de 1997,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei n° 5.810, de 24.01.94;
RESOLVE: Conceder à servidora abaixo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:
NOME PERÍODO PERÍODO
MARGARIDA NAZARÉ MURISSET GARCIA 97/98 22.04 a 21.05.99
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 13 de abril de 1999.
LUCILA DOS SANTOS SERIQUÊ
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA N° 0423, DE 05 DE MAIO DE 1999

- Adiantamento - Servidor: João Horácio Moraes David, Matrícula n° 5076200-027 e CIC n° 303046362-15; Cargo: Técnico; Valor do Suprimento: R\$-1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA N° 0426, DE 05 DE MAIO DE 1999

- Diárias: Servidor: João Horácio Moraes David, Matrícula n° 5076200-027; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Ourilândia do Norte, Tucumã, São Félix do Xingu e Água Azul do Norte; Período: 10 a 15.05.99; Objetivo: A fim de realizar vistoria de Convênios.

PORTARIA N° 0428, DE 05 DE MAIO DE 1999

- Diárias: Servidora: Heloisa da Silva Mota Pereira, Matrícula n° 5712742-021; Cargo: Assessora; Destino: Municípios de Tailândia e Marabá; Data: 02 a 03.05.99; Objetivo: A fim de assessorar o Exm° Sr. Secretário Especial de Produção.

PORTARIA N° 0470, DE 12 DE MAIO DE 1999

- Adiantamento - Servidor: Emâni Antônio Guillon da Silva, Matrícula n° 004571-6 e CIC n° 0147529132-91; Cargo: Técnico; Valor do Suprimento: R\$-600,00 (Seiscentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 20 (vinte) dias e para prestação de contas 20 (vinte) dias após aplicação.

PORTARIA N° 0471, DE 12 DE MAIO DE 1999

- Diárias: Servidor: Emâni Antônio Guillon da Silva, Matrícula n° 004571-6; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará e São João do Araguaia; Período: 18 a 21.05.99; Objetivo: A fim de realizar vistoria de Convênios.

PORTARIA N° 0472, DE 12 DE MAIO DE 1999

- Adiantamento - Servidor: Uyracé Soares de Holanda Lima; Matrícula n° 5785774-016 e CIC n° 057701062-04; Cargo: Técnico; Valor do Suprimento: R\$-200,00 (Duzentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 20 (vinte) dias e para prestação de contas 20 (vinte) dias após aplicação.

PORTARIA N° 0473, DE 12 DE MAIO DE 1999

- Diárias: Servidor: Uyracé Soares de Holanda Lima; Matrícula n° 5785774-016; Cargo: Técnico; Destino: Município de Baião e Cametá; Período: 18 a 21.05.99; Objetivo: A fim de realizar vistoria de Convênios.

PORTARIA N° 0474, DE 12 DE MAIO DE 1999

- Diárias - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Municípios de Maracá, Igarapé Açu e São Francisco do Pará; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênios.

NOME: Maria Lídia Sousa Brasil
MATRÍCULA: 0027529-013
PERÍODO: 20 a 21.05.99

CARGO: Técnico
N° DE DIÁRIAS: 02

NOME: Wilson José Muniz Ribeiro
MATRÍCULA: 5752841-016
PERÍODO: 20 a 21.05.99

CARGO: Aux. de Oper. Seg.
N° DE DIÁRIAS: 02

PORTARIA N° 0475, DE 12 DE MAIO DE 1999

- Adiantamento - Servidora: Maria Lídia Sousa Brasil, Matrícula n° 0027529-013 e CIC n° 045602642-87; Cargo: Técnico; Valor do Suprimento: R\$-100,00 (Cem Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 15 (quinze) dias e para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

PORTARIA N° 0480, DE 13 DE MAIO DE 1999

- Diárias - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Rio de Janeiro/RJ; Objetivo: a fim de participarem de curso de capacitação.
NOME: Ana Rosa Teixeira Cardoso
MATRÍCULA: 0026808-015
PERÍODO: 17 a 21.05.99

CARGO: Aux. Técnico
N° DE DIÁRIAS: 05

NOME: Fernando Inácio Gadelha de paiva
MATRÍCULA: 0028002-017
PERÍODO: 17 a 21.05.99

CARGO: Técnico
N° DE DIÁRIAS: 05

PORTARIA N° 0483, DE 14 DE MAIO DE 1999

- Adiantamento - Servidora: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro, Matrícula n° 0027197-011 e CIC n° 096955242-49; Cargo: Coordenadora; Valor do Suprimento: R\$-100,00 (Cem Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402186 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 15 (quinze) dias e para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

PORTARIA N° 0484, DE 14 DE MAIO DE 1999

- Diárias - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Município de Bragança; Objetivo: a fim de participar da Oficina da 1ª Fase no Programa Nacional de Municipalização do Turismo.

NOME: Maria Lídia Sousa Brasil
MATRÍCULA: 0027529-013
PERÍODO: 20 a 21.05.99

CARGO: Coordenadora
N° DE DIÁRIAS: 03

NOME: Ana Maria Pinto de Oliveira
MATRÍCULA: 0028894-012
PERÍODO: 15 a 17.05.99

CARGO: Técnico
N° DE DIÁRIAS: 03

NOME: Luiz Augusto Pereira Imbiriba
MATRÍCULA: 3196488-010
PERÍODO: 15 a 17.05.99

CARGO: Aux. de Oper. e Seg.
N° DE DIÁRIAS: 03

PORTARIA N° 0501, DE 18 DE MAIO DE 1999

- Diárias: Servidor: José Alberto da Silva Colares; Matrícula n° 0028290-010; Cargo: Diretor de Área; Destino: Município de Viseu; Período: 15 a 16.05.99; Objetivo: A fim de coordenar a reunião com os Produtores e Empresários locais, com finalidade de implantação de Indústria de Sucos e Polpa.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N° 014/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salinópolis.
Objeto: "Aquisição de um Trator de Esteira".
Vigência: até 30 de dezembro de 1999.
Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 19 de maio de 1999.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N° 015/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salinópolis.
Objeto: "Aquisição de uma Ambulância".
Vigência: até 30 de dezembro de 1999.
Valor: R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 19 de maio de 1999.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N° 016/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Igarapé-Miri.
Objeto: "Ampliação de Rede de Distribuição Urbana".
Vigência: até 30 de dezembro de 1999.
Valor: R\$ 50.286,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e seis reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 19 de maio de 1999.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N° 545/99-DS/PROJUR

Considerando o que ficou apurado em sindicância, instituída através da Portaria n° 1108/99-DS/PROJUR, publicada no D.O.E., de 10.12.98, com relação a denúncia formalizada pelo senhor Paulo Caine dos Santos Silva, de que os servidores deste DETRAN/PA, João Hermes Corrêa e Francisco Ribeiro Machado, tinham promovido possíveis irregularidades com infração aos itens XIII e XV do art. 190 da Lei n° 5.810/94 do Regime Jurídico Único.

Resolve:

Art. 1° - Instaurar processo administrativo disciplinar contra os servidores João Hermes Corrêa e Francisco Ribeiro Machado, com base no art. 204 e seguintes, da Lei n° 5.810/94, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Civis do Estado do Pará.

Art. 2° - Designar os servidores Nestor Sérgio Lobo Nobre, José Maria Felix Ribeiro e Rosa Maria Rodrigues de Albuquerque, o primeiro lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, integrante do Sistema de Segurança Pública do estado, e os demais no Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para sob a presidência do primeiro e no primeiro prazo de 30 (trinta) dias, apurarem a responsabilidade do servidor, obedecendo o princípio do contraditório e assegurando ao acusado ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Belém, 14 de maio de 1999.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N° 457/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:
Orientar os senhores Diretores de Circunscrições Regionais de Trânsito e Chefes de Postos de Serviço do DETRAN, que não efetuem nenhuma movimentação de pessoal (contratar, receber por cessão, devolver, afastar, etc...) sem prévia e expressa autorização da Superintendência do DETRAN/PA.

Gabinete da Superintendência, em 17 de maio de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N° 462/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:
Exonerar o senhor Jorge de Almeida Valente, do Cargo em comissão DAS-02, de Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito no Município de Tucuruí.

Gabinete da Diretora Superintendente, em 19 de maio de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N° 463/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:
Nomear, a servidora Maria da Graça Carvalho de Albuquerque, Assistente de Administração/03, para exercer o Cargo em Comissão DAS/02, de Diretora da Circunscrição Regional de Trânsito no Município de Tucuruí, até ulterior deliberação.

Gabinete da Diretora Superintendente, em 19 de maio de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° Termo Aditivo 15/99.

Contrato Original n° 03/96.

Objeto do Contrato Original: Contratação de firma especializada para serviços de vigilância no prédio do CENTUR.

Partes: Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa PROGRESSO Serviços Especializados de Segurança Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão da dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: 400091.46202.08007002140200000.001000000.349037.

Vigência: 12 (doze) meses

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO

PORTARIA N° 079 DE 18.05.99 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER

Função: Assessora

NE: 00555 Data: 18.05.99 Valor: R\$-300,00

Elemento: 3490.34 - Atividade: 4.003

Prazo de aplicação: Até 30 dias após o recebimento

Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

PORTARIA N° 080 DE 18.05.99 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente: WALDIR MIRANDA DE MORAES (à disposição)

Coordenador de Apoio Administrativo

Membros: ANTONIA RENILDE PEREIRA DA SILVA

Diretora Administrativa

HENRIQUE NOEDING JUNIOR

Chefe de Gabinete

Objeto: Recebimento e julgamento da Carta Convite n° 007/99 - Contratação de Restaurante

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIA N° 071/99-DAF

NOME: Alcideia A Teixeira, Carlos Alberto M. Costa

Maria Rosali Dias Barbosa

DATA DA VIAGEM 31.03.99

MOTIVO Visita dom. a adolescente atendido em LA

DESTINO Mosqueiro - PA

N° DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA N° 072/99-DAF

NOME: Edna Maria V. Carvalho, Yedo Nalim Serrão

João Silva da Conceição

DATA DA VIAGEM 31.3.99

MOTIVO Visita à família de adolescente do EAPE

DESTINO Mãe do Rio - PA

N° DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA N° 075/99-DAF

NOME: Milton Antonio Queiroz de Souza

DATA DA VIAGEM 01 a 02.04.99

MOTIVO Recambiamento de Adolescente do EREC

DESTINO Santarém - PA

N° DE DIÁRIAS 1

PORTARIA N° 076/99-DAF

NOME: Arcélio de Sousa Alves, João Melo Sodré

Inaldo Martins de Souza

Raimundo Valter Soares da Rocha

Tereza Catarina Fonseca Oliveira

Paulo Maurício Medeiros de Melo

DATA DA VIAGEM 03.04.99
MOTIVO A serviço do EREC
DESTINO Marapanim - PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 077/99-DAF

NOME: Alcideia A Teixeira, Carlos Alberto M. Costa
Mária Rosali Dias Barbosa
DATA DA VIAGEM 05.04.99
MOTIVO Visita a adolec. em Liberdade Assistida
DESTINO Mosqueiro - PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 078/99-DAG

NOME: Elis Regina Silva Lauro
João da Silva Conceição
DATA DA VIAGEM 07.04.99
MOTIVO A serviço do PROECTA
DESTINO Castanhal - PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 079/99-DAF

NOME: Antonio Carlos Pinto de Moura
Carmem Eunice Ferreira Baia
José Maria da Luz Araújo
Marilza Nazaré Martins da Silva
DATA DA VIAGEM 08.04.99
MOTIVO Audiência de Adolescente do CIAM
DESTINO Capatema-PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 080/99-DAF

NOME: Ernesto Francisco Fernandes Loureiro
José André Miranda de Sá
DATA DA VIAGEM 05.04.99
MOTIVO Visita à família de adolescente do EAPE
DESTINO Mãe do Rio-PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 082/99-DAF

NOME: Lúcia Santana Sena Costa
DATA DA VIAGEM 07 a 09.04.99
MOTIVO Ministrar Oficina de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade LAPSC
DESTINO Altamira-PA
Nº DE DIÁRIAS 2,1/2

PORTARIA Nº 083/99-DAF

NOME: José Laércio Alves de Souza
Sílvia Maria Gama Fonseca
Venício Costa Palheta
DATA DA VIAGEM 09.04.99
MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO Castanhal-PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 085/99-DAF

NOME: José Haroldo Teixeira da Costa
DATA DA VIAGEM 15.04.99
MOTIVO a Serviço da FUNCAP
DESTINO Santarém-PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 086/99-DAF

NOME: Ernesto Francisco Fernandes Loureiro
Elizabeth Maria Félix
Marilza Nazaré Martins da Silva
Rodolfo Monteiro Pereira
Rosa de Fátima Franco Oliveira
DATA DA VIAGEM 20.04.99
MOTIVO a serviço da FUNCAP
DESTINO Castanhal e Capatema-PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 087/99-DAF

NOME: Alcideia Amaral Teixeira,
Carlos Alberto Mendes da Costa
Mária Rosali Dias Barbosa
DATA DA VIAGEM 16.04.99
MOTIVO Visita à fam. de adolescente assistido em LA
DESTINO Abaetetuba-PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 088/99-DAF

NOME: Arcélio de Souza Alves,
Lusivan Souza dos Santos
Mária de Nazaré Marques Piquet
Rui Cláudio dos Santos Anchieta
Sandra Mária Garcia dos Santos
Wanderly Costa Pimentel
Paulo Maurício Medeiros de Melo
DATA DA VIAGEM 17.04.99
MOTIVO a serviço do Espaço Recomeço-EREC
DESTINO Caspari - Santa Izabel do Pará
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 090/99-DAF

NOME: Alcideia Amaral Teixeira
Carlos Alberto Mendes da Costa
DATA DA VIAGEM 23.04.99
MOTIVO Visita à Família de adolescente de LA
DESTINO Mosqueiro-PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 091/99-DAF

NOME: Telma Coroa dos Anjos
Hilton Farias Uchoa
José Aelson do Nascimento
DATA DA VIAGEM 27.04.99

MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO Barcarena-PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 092/99-DAF

NOME: Sílvia Maria Gama Fonseca
Antonio Augusto Pereira de Freitas
Ernesto Francisco Fernandes Loureiro
DATA DA VIAGEM 28.04.99
MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO Abaetetuba-PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 093/99-DAF

NOME: Mª da Conceição mergulhão B. de Amorim
Raimundo Paulo de França
Venício Costa Palheta
DATA DA VIAGEM 29.04.99
DESTINO Castanhal-PA
MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 094/99-DAF

NOME: Ana Júlia Simões Hamad
DATA DA VIAGEM 24 a 26.04.99
MOTIVO a serviço da FUNCAP
DESTINO Belém-PA
Nº DE DIÁRIAS 3

PORTARIA Nº 095/99-DAF

NOME: Ernesto Francisco Fernandes Loureiro
Raimundo Reginaldo Melo Pinheiro
Sílvia Maria Gama Fonseca
DATA DA VIAGEM 30.04.99
MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO Abaetetuba-PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 097/99-DAF

NOME: Antonio Carlos Pinto de Moura
Ana Maria Gomes Chamma
Elizabeth Maria Félix
Margareth Cordeiro dos Santos
Rosa de Fátima Franco Oliveira
DATA DA VIAGEM 29.04.99
MOTIVO a serviço da AFUNCAP
DESTINO Castanhal-PA
Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 073 DE 25 DE MARÇO DE 1999

A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
AUTORIZAR, que seja empenhado em favor da servidora abaixo relacionada, a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento com Capacitação de servidores da FUNCAP.
15.007.0021 4079 349030 800,00
081.085.362-00 Mª dos Anjos Farias Assunção

PORTARIA Nº 096 DE 29 DE ABRIL DE 1999

A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
AUTORIZAR, que seja empenhado em favor da servidora abaixo relacionada, a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento.
15.081.0483 4082 349034 500,00
100.810.462-00 Angelina Falcão Valente 6.240,00
151.711.672-49 Antonio Luís Ferro de Souza 3.000,00
258.558.242-68 Claudio José Pragana da Silva 8.000,00
024.480.502-44 Edwal Dantas Monteiro 4.200,00
235.582.452-53 Eloisa Pantoja Lameira 1.300,00
316.508.992-20 Emiliiana Caingussú Reis 2.250,00
093.655.912-87 Iolene Noely Favacho Rodrigues 2.400,00
064.349.672-68 Célia Maria de Matos Pinheiro 3.560,00
024.626.802-68 Rita de Jesus da C. Nascimento

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO

Diretora Administrativa e Financeira

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/98

NÚMERO DO TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO ORIGINÁRIO: 005/98
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, CGC/MFNº 05.837.521/0001-11, COM SEDE À TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ.
CONTRATADA: PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA, CGC/MFNº 01.849.291/0001-50, COM SEDE À RUA GENERAL FLAUSINO GOMES Nº 78, 15º ANDAR, SÃO PAULO SP.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SOFTWARE DENOMINADO "PROGRESS".
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 2.265,60
JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PREVISÃO CONTRATUAL (CLAUSULA SEXTA).
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 2.445,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061000000.62201.13007002140640000.349039
DATA DA ASSINATURA: 15.05.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANAMARIA CUNHAMARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
CONTRATADO: INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH S.A
OBJETO: CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA E WOKSHOP CARD MARKETING.
VALOR: R\$ 10.923,85 (DEZ MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
DECISÃO DA DIRETORIA: 18.05.99
RESPALDO LEGAL: ARTIGO 25, II, ART. 13, VI, LEI 8.666/93.
PROCESSO: 013/99 GEDEP.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº: 1999/84319
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO "PAES DE CARVALHO"
MUNICÍPIO: ANANINDEUA
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE TÍTULO
AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do TÍTULO DEFINITIVO nº 1837, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de AMILCAR CÂMARA LEÃO, em data de 16 de junho de 1975, relativo ao lote agrícola nº 95, situado na Estrada Santa Maria, no Município de Ananindeua, Colônia Icuí Guajará, com área de 03ha.23a.50ca. (três hectares, vinte e três ares e cinquenta centiares), com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO da área correta: Onde se lê: 03ha.23a.50ca. (três hectares, vinte e três ares e cinquenta centiares), leia-se: 04ha.93a.72ca. (quatro hectares, noventa e três ares e setenta e dois centiares).
Belém(Pa), 18 de maio de 1999.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 240 /99 DE, 14 DE MAIO DE 1999

Servidor: PEDRO HENRIQUE CABRAL DE NORONHA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167445-016
Local: Tailândia Período: 18.05 a 16.06.99
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167216-013
Local: Tailândia Período: 18.05 a 16.06.99
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167151-017
Local: Tailândia Período: 18.05 a 16.06.99
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 241 /99 DE, 14 DE MAIO DE 1999

Servidor: OTÁVIO JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166783-019
Local: Tailândia Período: 18.05 a 16.06.99
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA CINCO REAIS)
Servidor: HUGUARACI ARAÚJO DIAS
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167305-015
Local: Tailândia Período: 18.05 a 16.06.99
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: MARISA CAMPOS DE MELO FREITAS
Cargo: Eng. Agrônoma Matrícula: 5333660-015
Local: Tailândia Período: 18.05 a 16.06.99
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA
Cargo: Motorista Matrícula: 3168255-016
Local: Tailândia Período: 18.05 a 16.06.99
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 242 /99 DE, 14 DE MAIO DE 1999

Servidor: SEBASTIÃO CAITANO DE OLIVEIRA
Cargo: Artífice Matrícula: 3166503-017
Local: Tailândia Período: 24.05 a 03.06.99
Nº de Diárias: 10 1/2
Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS) Servidor
: EDMILSON ALVES TAVARES
Cargo: Contínuo Matrícula: 3166520-018
Local: Tailândia Período: 24.05 a 03.06.99
Nº de Diárias: 10 1/2
Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA: 246 /99 DE, 17 DE MAIO DE 1999

Servidor: HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR
Cargo: Eng. Agrônomo Matrícula: 3165930-011
Local: Ourém e Benevides Período: 18 a 21.05.99
Nº de Diárias: 3 1/2
Valor: R\$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)
Servidor: WILLIAMS E SILVA FERNANDES
Cargo: Eng. Agrônomo Matrícula: 3169588-018
Local: Castanhal Período: 21 a 23.05.99
Nº de Diárias: 2 1/2

Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
 Servidor: JOSÉ ELÍ DA COSTA
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168131-019
 Local: Marituba Período: 18. a 21.05.99
 N° de Diárias: 3 / 2
 Valor: R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

PORTARIA N° 248/99 DE 18 DE MAIO DE 1999
 CANCELAR O PERÍODO DE VIAGEM PREVISTO NA PORTARIA N° 213/99 DE 04.05.99, Item II - publicado no DOE n° 28.962 de 12.05.99, para o município de Senador José Porfírio, de 10 a 12.05.99, servidor CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
 TRANSFERIR O PERÍODO DE VIAGEM PREVISTO NA PORTARIA N° 206/99 DE 30.04.99, PUBLICADO NO DOE N° 28.956 DE 04.05.99, PARA OS MUNICÍPIOS DE VIGIA, SANTA IZABEL DO PARÁ E IGARAPÉ-ACÚ, DE 06 A 08.05.99, PARA 10 A 12.05.99, DO SERVIDOR LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E JOÃO MIRANDA MONTEIRO, MOTORISTA (COLABORADOR).

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO
PORTARIA N° 250/99 DE 18 DE MAIO DE 1999
 SERVIDOR: GUILHERME ALVES MENDES
 VALOR: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)
 ELEMENTO DE DESPESA: 04.013.0066-3011 - REG.FUNDDO ESTADO
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 16 (DEZESSEIS) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 18.05.99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

ERRATA
 Publicado com incorreção no DOE N° 28.956, DE 04.05.99

PORTARIA N° 207/99 DE 03.05.99
 Servidor: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
 Onde se lê: 10 (DEZ) dias
 Leia-se: 03 (TRÊS) dias
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N° 03/99 DE 18-05-99
 Motivo: REDUZIR em 50% (cinquenta por cento) as taxas sobre a Tabela de Preços da Junta Comercial do Pará para constituição de firmas individuais e sociedades limitadas no período de 01 a 30-06-99 para os processos que derem entrada no Protocolo Avançado da JUCEPA no Município de Breves.
 Assinaturas: Presidente e Colegiado de Vogais

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATANR-92

DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 1999 A 18 DE MAIO DE 1999.
 Documentos D E F E R I D O S *** Firma Individual Registro *** 99/0135411 P N SENA COMERCIO, 99/0174212 M A OLIVEIRA GOMES, 99/0174271 P R N SILVA COMERCIO, 99/0174328 M V DOS SANTOS NOVAE, 99/0174336 R A CARVALHO COMERCIO, 99/0177807 N R DA SILVA OLIVEIRA, 99/0177963 M E G DA SILVA, 99/0180905 G J SOUZA LUZ, 99/0181677 C A DE A BARBOSA COMERCIO, 99/0181960 M A R I A N E U Z A F D A S I L V A, 99/0182428 J P LOBO, 99/0182509 D V LOBAT, 99/0182533 R A M A C E D O, 99/0182878 G U I L H E R M E P E R E I R A D E Q U E I R O Z, 99/0183246 S U P E R M E R C A D O P A S S A B O M I T D A, 99/0184404 A D O S R E I S I L V A C O N F E C C O E S, 99/0184439 J P S O U Z A F L O R E S T A L, 99/0184536 J O S E D E M E N D O N C A R E B O U C A S, 99/0184609 T A I G A D O P A R A I N D U S T R I A L M A D E I R E I J A L T D A, 99/0186679 M E G D A S I L V A, 99/0187268 R A I M U N D O R I B E I R O B R A G A, 99/0187381 G J S O U Z A L U Z *** Empresa de Pequeno Porte Enquadramento *** 99/0182495 C O U T I N H O & S I L V A L T D A, 99/0187322 M K I N D U S T R I A & C O M E R C I O D E P R O D U T O S A L I M E N T I C I O S L T D A *** Documentos em E X I G E N C I A *** 98/0491100, 99/0005917, 99/0116328, 99/0141713, 99/0145620, 99/0151166, 99/0154971, 99/0158624, 99/0162006, 99/0169871, 99/0172040, 99/0172228, 99/0174611, 99/0175723, 99/0176150, 99/0176398, 99/0176487, 99/0176959, 99/0176967, 99/0177343, 99/0177475, 99/0177615, 99/0177653, 99/0179290, 99/0179305, 99/0179710, 99/0179753, 99/0179770, 99/0179788, 99/0179982, 99/0180034, 99/0180042, 99/0180050, 99/0180077, 99/0180093, 99/0180200, 99/0180239, 99/0180573, 99/0180808, 99/0180999, 99/0181154, 99/0181162, 99/0181308, 99/0181316, 99/0181340, 99/0181383, 99/0181430, 99/0181499, 99/0181529, 99/0181537, 99/0181642, 99/0181740, 99/0181774, 99/0181790, 99/0181804, 99/0182029, 99/0182169, 99/0182312, 99/0182320, 99/0182690, 99/0182720, 99/0182908, 99/0182916, 99/0183084, 99/0183149, 99/0183521, 99/0183700, 99/0183750, 99/0183840, 99/0183858, 99/0185010, 99/0185303, 99/0186695, 99/0187365, 99/0187390, 99/0187403, *** Documentos I N D E F E R I D O S *** 99/0134369, 99/0181847, ***** LIVROS DEFERIDOS 99/0182746, 99/0182754, 99/0182762, 99/0182770, 99/0182789, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, 99/0183929, 99/0185796, AZULEJOS DO PARÁ S/A AZPA, JORNAL DEFERIDOS 99/0183718, PERFIL AGRONÔMIA CACAVEIRA S/A, 99/0183726, COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO CAJU, 99/0182738, 99/0185389, AGROINDUSTRIAL JACUNDA LGS/A, 99/0183360, 99/0183378, 99/0183386, 99/0183394, 99/0183408, 99/0183416, COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA, 99/0181588, 99/0181596, RIO CAPIM CAULIMS/A, EXIGÊNCIAS: 99/0182819, 99/0183300, 99/0182827, 99/0183297, 99/0183289, 99/0183254, 99/0183270, 99/0183262, 99/0183319, 99/0183351, 99/0182791, 99/0183343, 99/0182800, 99/0183335, 99/0183327, 99/0183327. Autorizo a Publicação

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
 Modalidade: Convite n° 026/99-EPOL.
 Objeto: Central Telefônica
 Abertura: 08/06/99 - 09:00 horas
 Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, n° 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.
 Belém, 19 de maio de 1999.

A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO N° 5.848, DE 13.04.99

Processo n° 974889-00
 Assunto: Prestação de Contas
 Responsável: Edson Batista Leitão
 Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Auditor convocado Sérgio Dantas, relator, às fls. 340 a 348, recomendando à Câmara Municipal de São Francisco do Pará a não aprovação das contas de responsabilidade de Edson Batista Leitão, Prefeito Municipal, referente ao exercício financeiro de 1996, e em débito pela importância equivalente a 4.910,09 UFIRs, lançados à conta Agente Ordenador.
 II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;
 III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO N° 5.849, DE 15.04.99

Processo n° 964756-00
 Assunto: Prestação de Contas
 Responsável: Florêncio Dias Araújo
 Origem: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 935 a 947, recomendando à Câmara Municipal de Vitória do Xingu a não aprovação das contas de responsabilidade de Florêncio Dias Araújo, Prefeito Municipal, referente ao exercício financeiro de 1995, e em débito pelas seguintes importâncias:
 a) R\$ 11.182,26 (onze mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), referente a despesas pagas em duplicidade na aquisição de material escolar;
 b) R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), relativo ao pagamento irregular de despesas com transporte;
 c) R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais), referente a aquisição indevida de peças para manutenção de veículos locados;
 d) R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), relativo ao pagamento de serviços não realizados;
 e) R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), referente a despesas realizadas indevidamente;
 f) R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais), relativo a despesa indevida na aquisição de peças para reposição e manutenção da máquina tipo Patrol;
 g) R\$ 630,00 (seiscentos e trinta e nove reais), referente a despesa paga em duplicidade;
 h) R\$ 594,76 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), relativo a despesas bancárias;
 i) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a despesas indevidas na aquisição de pneus e serviços em veículos locados.
 II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, as citadas importâncias.
 III - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no Art. 57, incisos II, III e IV, da Lei Complementar Estadual n° 25/94

RESOLUÇÃO N° 5.851, DE 15.04.99

Processo n° 962424-00
 Assunto: Prestação de Contas
 Responsável: Ramundo Nonato Gonçalves
 Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salvaterra, referente ao exercício financeiro de 1996, de responsabilidade de Ramundo Nonato Gonçalves, para que a Autarquia e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos através do processo n° 19993.205-00 Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 5.853, DE 20.04.99

Processo n° 974209-00
 Assunto: Prestação de Contas
 Responsável: Welson José Santos de Arruda
 Origem: Prefeitura Municipal de Pranhá
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 270 a 278, recomendando à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia a aprovação, com ressalvas, das contas de responsabilidade de Welson José Santos de Arruda, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996.
 II - Aplicar, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar Estadual n° 025/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias.

RESOLUÇÃO N° 5.854, DE 20.04.99

Processo n° 963354-00
 Assunto: Prestação de Contas
 Responsável: Luiz Rodrigues da Silva
 Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
 Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
 Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Alcides Alcântara, relator, às fls. 645 a 654, recomendando à Câmara Municipal de Peixe-Boi a não aprovação das contas de responsabilidade de Luiz Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, e em débito pela importância de R\$ 13.658,49 (treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondente a despesas irregulares e pagamento de multa e juros sobre cheques devolvidos e saldo devedor;
 II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;
 III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 5.855, DE 20.04.99

Processo n° 973348-00

Assunto: Contratação de pessoal
 Origem: Câmara Municipal de Tucumã
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, o presente processo, que trata de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, de 01 de abril de 1997, celebrado pela Câmara Municipal de Tucumã com José Lucivaldo Batista da Silva, para o cargo de Vigia. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.856, DE 20.04.99

Processo nº 980941-00
 Assunto: Contratação de pessoal
 Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, o presente processo, que trata dos contratos de serviço temporário nºs 0159 a 0164, 0166 a 0181, 182 a 202/97, celebrados pela Prefeitura Municipal de Barcarena, para os cargos que especificam. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.857, DE 22.04.99

Processo nº 983484-00
 Assunto: Prestação de Contas
 Responsáveis: Sebastião D. Santos e Rivaldo Rodrigues Nogueira
 Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado (Designado)
 Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, referente ao exercício financeiro de 1997, para que o Sr. Rivaldo Rodrigues Nogueira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação visando regularizar as falhas apontadas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.861, DE 27.04.99

Processo nº 971228-00
 Assunto: Prestação de Contas
 Responsável: Francisco Belo da Costa Filho
 Origem: Câmara Municipal de Jacundá
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Jacundá, referente ao exercício financeiro de 1996, de responsabilidade de Francisco Belo da Costa Filho, para que o DCE verifique, na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jacundá, através dos extratos bancários, se há procedência na alegação do interessado, de que a diferença no repasse da Prefeitura lançado à conta agente ordenador decorre do fato de que o cheque nº 560625, conta corrente nº 104200254-37, Banco Bamerindus, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não foi compensado por insuficiência de fundos, uma vez que ao examinar a defesa - Informação nº 388/97, o órgão técnico limitou-se a dizer que os recibos de repasse encontram-se assinados pelo ordenador de despesa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.862, DE 29.04.99

Processo nº 982737-00
 Assunto: Inspeção Ordinária
 Responsável: Edivaldo Corrêa da Costa
 Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da inspeção ordinária realizada nas contas da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, referente ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade de Edivaldo Corrêa da Costa, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos através do processo nº 19993566-00. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.864, DE 06.05.99

Processo nº 978597-00
 Assunto: Prestação de contas de 1996
 Responsável: Maurício Bastazani
 Origem: Prefeitura Municipal de Altamira
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Parecer Prévio pela aprovação, vencidos os Conselheiros Presidente e Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 8.167, DE 25.03.99

Processo nº 988705-00
 Assunto: Portarias nºs 042, 052, 055 e 056/98, que nomeiam servidores em virtudes de aprovação em concurso público.
 Origem: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 DECISÃO: REGISTRAR AS PORTARIAS NºS 052, 055 E 056/98, EXCLUINDO-SE DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO A PORTARIA Nº 042/98, POR ENCONTRAR-SE EM TRÂMITE NESTA CORTE DE CONTAS, AGUARDANDO ANÁLISE CONCLUSIVA E APRECIÇÃO PLENÁRIA. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 8.191, DE 08.04.99

Processo nº 9811050-00
 Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1995.
 Interessado: Sebastião Ferreira de Souza
 Origem: Câmara Municipal de Tupiranga
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.200, DE 13.04.99

Processo nº 966151-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Maria de Nazaré Monteiro Oliveira
 Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.201, DE 13.04.99

Processo nº 9812382-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Ignez Madene Galvão Cardoso
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.203, DE 13.04.99

Processo nº 960845-00
 Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maurina Lima Correa
 Origem: Prefeitura Municipal de Bujari
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.208, DE 13.04.99

Processo nº 979801-00
 Assunto: Decreto nº 31.371/97-PMB, que nomeiam em virtude de aprovação em concurso público, Raimunda de Fátima Mata Machado, Sandra Soraiá Moraes Rodrigues, Aldivaldo dos Santos Negrão, Ivanil dos Santos Chaves e Nilma Corrêa de Almeida, para o cargo de Professor Pedagógico-MAG.01.
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.213, DE 15.04.99

Processo nº 19990126-00
 Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 062/98-FUMBEL, como forma de auxílio parcial no cumprimento do Projeto das Oficinas de Artes e Ofícios/98 das Escolas de Samba do grupo "A" que visa favorecer o processo de fortalecimento das Agremiações Carnavalescas em suas comunidades.
 Responsável: João Neves de Jesus
 Origem: Grêmio Recreativo Social e Cultural Mocidade Olariense
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.214, DE 15.04.99

Processo nº 988661-00
 Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1996.
 Interessado: Rowilson Gomes Alves
 Origem: Câmara Municipal de Nova Timboteua
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida, II - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Rowilson Gomes Alves, relativamente ao emprego da importância de R\$ 149.407,33 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e trinta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.215, DE 15.04.99

Processo nº 983031-00
 Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1994.
 Interessado: Vicente Alves de Paula
 Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: I - Conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida;
 II - Determinar que o referido ordenador da despesa recolla aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 51.490,26 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora;
 III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.216, DE 15.04.99

Processo nº 9813364-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: Graciliano Cardoso Mucua
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.217, DE 15.04.99

Processo nº 9811312-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: Alvaro Cordovil Bezerra
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.222, DE 20.04.99

Processo nº 983511-00
 Assunto: Prestação de contas de 1997
 Responsável: Abgair de Camargo Milanski
 Origem: Câmara Municipal de Uruará
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.223, DE 20.04.99

Processo nº 983416-00
 Assunto: Prestação de Contas
 Responsável: Roberto César da Cruz Luna
 Origem: Câmara Municipal de Castanhal
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: I - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Roberto César da Cruz Luna, relativamente ao emprego da importância de R\$ 1.268.600,91 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e um centavos);
 II - Deverá ser advertido o órgão interessado que assim não mais proceda, impréstevel o argumento de que a Corte, em exercícios anteriores absorveu essa prática. As decisões de qualquer Tribunal, se transitadas em julgado, somente em si mesmas são inmutáveis, porém não irremovíveis nas orientações que traduzem, porque passíveis de revisão. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.225, DE 20.04.99

Processo nº 966180-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Olívia Galdino da Silva
 Origem: Prefeitura Municipal de Capanema
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.226, DE 20.04.99

Processo nº 9813078-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Rosa Gadelha Campos
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.227, DE 20.04.99

Processo nº 9811263-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: Luiz Araújo de Oliveira
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.229, DE 20.04.99

Processo nº 972197-00
 Assunto: Contratos por tempo determinado nºs 000451, 00452 e 00453/97-Semad.
 Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.230, DE 20.04.99

Processo nº 976191-00
 Assunto: Contratos de locação de serviços por tempo determinado
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.231, DE 20.04.99

Processo nº 983759-00
 Assunto: Contratos administrativos nºs 2906 e 2907, por prazo determinado.
 Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.233, DE 22.04.99

Processo nº 966276-00
 Assunto: Decretos nºs 334, 338, 342, 348 a 350/96 e 093/97, que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
 Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.234, DE 27.04.99

Processo nº 977287-00
 Assunto: Prestação de contas de 1996
 Responsável: Raimundo Santos Pimentel
 Origem: Câmara Municipal de Itaituba
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.238, DE 29.04.99

Processo nº 9810474-00
 Assunto: Prestação de contas de 1996
 Responsável: Raimundo Menezes Gonçalves Bastos
 Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Santarém
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.243, DE 04.05.99

Processo nº 974599-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: Manoel Raimundo da Silva
 Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
 Decisão: Registrar. Unanimidade

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 036/97

Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços auxiliares de Diagnóstico em regime ambulatorial a beneficiários do IPASEP.
 Valor do Contrato Original: R\$ 25.000,00 - 15/05/97 à 14/05/98
 Modalidade de Licitação: Dispensa
 Partes: IPASEP e INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
 CGC Nº 63.886.493/0001-29.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses.
 Valor do Aditamento: R\$ 12.000,00
 Vigência do Aditamento: 10/05/99 à 09/05/2000
 Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.062
 FORO: Belém

Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

- 1º T.A. Encaminhar Dotação Orçamentária/98 - 05/01/98
- 2º T.A. Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses - 12/05/98 à 11/05/99 - R\$ 25.000,00
- 3º T.A. Encaminhar Dotação Orçamentária/99 - 20/01/99

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 034/97

Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços auxiliares de Diagnóstico em regime ambulatorial a beneficiários do IPASEP.
 Valor do Contrato Original: R\$ 50.000,00 - 15/05/97 à 14/05/98
 Modalidade de Licitação: Concurso Público nº 001/95
 Partes: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas Bioanálises
 CGC Nº 00.253.412/0001-33.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses.
 Valor do Aditamento: R\$ 12.000,00
 Vigência do Aditamento: 10/05/99 à 09/05/2000
 Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.062

METALGRAFICA DA AMAZONIA S.A.

METALGRAFICA DA AMAZONIA S/A - METALMAZON - CNPJ (MF) Nº 04.218.020/0001-94 - Extrato da Ata de AGO/AGE, Realizada em 20/04/99 às 10:00 h. Em sua sede social, reuniram-se em AGO/AGE os acionistas representando a totalidade da Capital votante de acordo com o Livro de Presença de Acionistas. Assumindo a Presidência dos trabalhos o Sr. PEDRO RENDA FILHO que convidou o Sr. SÉRGIO ANTUNES RENDA para secretaria - lo. O Sr. Presidente solicitou que fosse feita a Leitura do edital de Convocação para a apreciação dos mesmos. Após a Leitura foi aprovada as seguintes Deliberações. AGO 1- Aprovação das Contas dos Administradores relativas ao exercício findos em 31.12.98. 2- Aprovaram o resultado do exercício no valor de R\$ 373.377,96 negativos seja destinados a conta de prejuízo a compensar. 3- Elegeram o Conselho de Administração e Diretoria assim composto. Conselho de Administração - Presidente, PEDRO RENDA FILHO - Membros: PAOLA MARGARIDA RENDA POLITI, ALEXANDRE ANTUNES RENDA. Diretoria - PEDRO RENDA FILHO - Diretor - Presidente, LEONARDO RENDA SOBRINHO - Diretor Industrial e Comercial, SÉRGIO ANTUNES RENDA - Diretor Administrativo e Financeiro. Fica estabelecida a remuneração mensal de 02 salários mínimos para cada administrador. AGE 1- Capital autorizado: Artigo 5º do Capital Autorizado da Sociedade é de R\$ 18.767.728,00 sendo 18.767.728 Ações nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 cada assim composto: R\$ 8.000.000,00 representados por 8.000.000 ações ordinárias nominativas R\$ 1.367.410,00 representados por 1.367.410 ações preferenciais nominativas classe "A", R\$ 9.400.318,00, representados por 9.400.318 ações preferenciais nominativas classe "B", 2- Capital subscrito e integralizado é de R\$ 14.875.318,00 representados por 14.875.318, ações nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 cada assim distribuídas: R\$ 4.107.590,00 representados por 4.107.590 ações ordinárias; R\$ 1.367.410,00 representados por 1.367.410 ações preferenciais "A" e R\$ 9.400.318,00 representados por 9.400.318 ações preferenciais classe "B". Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente lavrou a presente Ata que lida e aprovada e assinada por todos. Arquivada na JECEPA sob o nº 990004716 em 10/05/99 - Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

EDITAL AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/99 - PNAE

Fonte de Recurso : Convênio PNAE
Objeto : Aquisição de Gên. Alimentícios para o Ensino Fundamental
Amostra : 07/06/99 DAS 9:00 ÀS 10:00 HORAS.
Habilitação : 07/06/99 às 10:00 horas.
Proposta : 17/06/99 às 10:00 horas. Av. D. Pedro II, No. 696, Fone 751-1528
RAIMUNDO SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SÓ BRASIL AGROINDÚSTRIA S.A.

CNPJ N.º: 02.716.471/0001-26
NIRCN.º: 15300017262

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

INSTALAÇÃO: As 11:00 horas do dia 12 de novembro de 1998. LOCAL: Sede social da empresa, na Fazenda Só Brasil, município de Redenção - Estado do Pará, PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas da empresa, ficando dispensados dos editais de convocação, de conformidade com o disposto no parágrafo 4.º do Artigo 124 da Lei n.º 6.404/76. MESA: LUCIANO GUEDES - Presidente e NILSON DO CARMO PEREIRA GUEDES - Secretário. ORDEM DO DIA: a) Incorporação de terras com a Subscrição e integralização de 500.062 (quinhentos mil e sessenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas; b) Re-constituição do Estatuto Social c) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: a) O Presidente apresentou a proposta de incorporação da seguinte área de terras: Terras pertencentes a empresa SÓ BRASIL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, com sede na rodovia Pa-287 km 50 - Colônia Mata - Geral, município de redenção, estado do Pará, inscrita no CNPJ n.º: 02.829.732/0001-14, constituída pelos (20) vinte, (21) vinte e um, (22) vinte e dois e (23) vinte e três da Gleba (05) cinco da Colônia Mata Geral, município de Redenção - Estado do Pará, com área de 388,43,57 há. (trezentos e oitenta e oito hectares quarenta e três ares e cinquenta e sete centiares) Registrado sob. N.º: 4 na matrícula de n.º: 8.530, no Livro 2 de Registro Geral, no Cartão de Registro de Serviços Público do Único Ofício - Registro de Imóveis - Comarca de Redenção - Pará. Tendo sido reconhecidos todos os marcos determinados por estacas de concreto e de conformidade como o que determina a legislação competente devidamente avaliados pelos peritos, nomeados pelas partes: SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO DIAS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado em Redenção - Pará, portador do CRECI 12ª Região n.º: 002852 e CPF: 043.755.992-00, JORDAN TIMO CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado em Redenção - Pará, portador do CREA/PA-AP n.º: 5.364 e CPF: 675.558.367-68 e MARIOSVAL DUETT REZENDE SILVA, brasileiro, separado judicialmente, técnico em Contabilidade, CRC-MT 1779-T/4 e CPF: 041.365.001-49. Considerando os dados levantados, cobertura vegetal e fertilidade do solo, determinaram o valor de R\$ 500.062,00 (quinhentos mil e sessenta e dois reais) para a área. Proprietária SÓ BRASIL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, como outorgante, que subscreeve e integraliza 500.062 (quinhentos mil e sessenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas Classe Única no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 500.062,00 (quinhentos mil e sessenta e dois reais); b) Faz constar que o

Capital Social Subscrito é de R\$ 520.062,00 (quinhentos mil e sessenta e dois reais) representado por 520.062 (quinhentos mil e sessenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas Classe Única no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e de outro lado como outorgada SÓ BRASIL AGROINDÚSTRIA S/A, Sociedade Anônima, com sede no Km 50 da Rod. Pa-287, Município de Redenção - Agrovila da Mata Geral, Estado do Pará, inscrita no CNPJ n.º: 02.716.471/0001-26, Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará Sob n.º: 153.00017262, de 16 de Julho de 1.998. O Sr. Presidente esclareceu que o imóvel ora dado em aumento de capital, será transferido à sociedade "ad. Corpus", não respondendo seu atual proprietário por eventuais diferenças de área que porventura vierem a ser constatadas após o aumento de capital. c) Retificar o Artigo 10 do estatuto social que passar ter a seguinte redação: A Empresa é administrada por um Conselho de Administração composto de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 04 (quatro) membros todos acionistas e uma Diretoria, composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residente no país. Após discutidas as propostas foram aprovadas por unanimidade. O presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição e integralização das ações. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas, presidente e secretário da Assembléia. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Redenção-PA, 12 de novembro de 1.998
LUCIANO GUEDES PRESIDENTE
CPF N.º: 418.309.626-04
NILSON DO CARMO PEREIRA GUEDES SECRETARIO
CPF N.º: 004.431.666-68

SÓ BRASIL AGROINDÚSTRIA S/A CNPJ N.º: 02.716.471/0001-26 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 1998, às 10:00 (dez) horas, na sede social à rodovia Pa-287 km 50, município de Redenção, estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade Só Brasil Agroindústria S/A, convocados nos termos do artigo 124 parágrafo 4.º da lei 6.404/76, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia (a) - alteração no quadro de acionistas. Instalada a Assembléia, após a verificação da presença da totalidade dos acionistas e dispositivos legais, o senhor Luciano Guedes, presidente do Conselho de Administração, convidou a mim Carlos Tomich para secretariar a Assembléia. A seguir o presidente expôs que o motivo da Assembléia Geral era para de comum acordo dos acionistas presentes, admitir a sociedade a empresa Só Brasil Participações S/C Ltda, inscrita no CNPJ n.º: 02.829.732/0001-14, estabelecida à rodovia Pa-287 km 50 - Agrovila Mata - Geral, município de redenção, estado do Pará, através da Aquisição de 200 (duzentas) ações ordinárias nominativas, classe única, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o capital social subscrito e integralizado da Só Brasil Agroindústria S/A, assim distribuído: 1) - Luciano Guedes, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade n.º: 284.5045 SSP/MG e do CPF n.º: 418.309.626-04, residente e domiciliado a Av. Santa Teresa, 500 - apt.º 01 - Centro, CEP: 68.550-970 / Redenção, estado do Pará - 4950 (quatro mil novecentas e cinquenta) ações ordinárias, totalizando R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais); 2) - Jorge Somerlate Tomich, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade n.º: m-617.2949-SSP/MG e do CPF n.º: 010.512.706-00, residente e domiciliado rua Floresta, 466 - Entroncamento, CEP: 68.550-970 / Redenção, estado do Pará - 4950 (quatro mil novecentas e cinquenta) ações ordinárias, totalizando R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais); 3) - Carlos Tomich, brasileiro, casado, técnico agrícola e produtor rural, portador da carteira de identidade n.º: m-431.8085 - SSP/MG e do CPF n.º: 815.455.096-20, residente e domiciliado a rua Floresta, 466 - Entroncamento, CEP: 68.550-970 / Redenção, estado do Pará - 4.950 (quatro mil novecentas e cinquenta) ações ordinárias, totalizando R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais); 4) - Nilson do Carmo Pereira Guedes, brasileiro, casado, comerciante e produtor rural, portador da carteira de identidade n.º: m-771.1570 - SSP/MG e do CPF n.º: 004.431.666-68, residente e domiciliado à Av. São Luís Boali, 165 apt/ 402 - Centro - CEP: 39.800-000 / Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais - 4.950 (quatro mil novecentas e cinquenta) ações ordinárias, totalizando R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais); 5) - Só Brasil Participações S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º: 02.829.732/0001-14, 200 (duzentas) ações ordinárias, totalizando R\$ 200,00 (duzentos) reais. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, esta ata foi lida por todos os presentes e a seguir assinada para todos os devidos fins.

Redenção / Pará, 11 de Novembro de 1998
LUCIANO GUEDES
CPF n.º: 418.309.626-04
JORGE SOMERLATE TOMICH
CPF n.º: 010.512.706-00
CARLOS TOMICH
CPF n.º: 815.455.096-20
NILSON DOC.P. GUEDES
CPF n.º: 004.431.666-68

SÓ BRASIL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. CNPJ: 02.829.732/0001-14 SÓ BRASIL AGROINDÚSTRIA S/A CNPJ N.º: 02.716.471/0001-26 NIRCN.º: 15300017262

Capital social Subscrito	R\$	20.000,00
Capital Social Integralizado	R\$	2.000,00
Capital Subscrito e integralizado nesta data	R\$	500.062,00
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 500.062 (quinhentos mil e sessenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas Classe Única, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 500.062,00 (quinhentos mil e sessenta e dois reais), cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 1.998.		
Acionista, Cge e endereço	N.º Ações	Valor das ações (R\$1,00)
- Só Brasil Participações S/C Ltda., CNPJ n.º: 02.829.732/0001-14 - Rodovia Pa-287 km 50 Colônia Mata - Geral - Redenção / PA.	500.062	500.062,00
TOTAIS	500.062	500.062,00
Redenção - PA, 12 de Novembro de 1.998		
Subscritor		
SÓ BRASIL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. CNPJ n.º: 02.829.732/0001-14		
LUCIANO GUEDES DIRETOR - PRES. CPF N.º: 418.309.626-04	OSMAR DIAS FERREIRA TÉC. CONT. CRC-GO 4.301.T.PA C.I.C. 056.754.661-04	

SÓ BRASIL AGROINDÚSTRIA S/A

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

AOS 16 (DEZESESIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1998, NA SEDE SOCIAL À RODOVIA PA 287 50, AGROVILA DE MATA GERAL, MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SENHORES JORGE SOMERLATE TOMICH, BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º: M-617.2949-SSP/MG E DO CPF Nº: 010.512.706-00, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA FLORESTA, 466 - ENTRONCAMENTO, CEP: 68.550-970 / REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ; CARLOS TOMICH, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO AGRÍCOLA E PRODUTOR RURAL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: M-431.8085 - SSP/MG E DO CPF Nº: 815.455.096-20, RESIDENTE E DOMICILIADO ARUA FLORESTA, 466 - ENTRONCAMENTO, CEP: 68.550-970 / REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ; LUCIANO GUEDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÉDICO VETERINÁRIO E PRODUTOR RURAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº: 284.5045 SSP/MG E DO CPF Nº: 418.309.626-04, RESIDENTE E DOMICILIADO A AV. SANTA TERESA, 500 - APT.º 01 - CENTRO, CEP: 68.550-970 / REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ; NILSON DO CARMO PEREIRA GUEDES, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE E PRODUTOR RURAL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: M-7.711.570 - SSP/MG E DO CPF Nº: 004.431.666-68, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. SÃO LUÍS BOALI, 165 APT/ 402 - CENTRO - CEP: 39.800-000 / TEÓFILO OTONI, ESTADO DE MINAS GERAIS. TODOS ACIONISTAS E MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SÓ BRASIL AGROINDÚSTRIA S/A, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR LUCIANO GUEDES, E NOS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL PARA DELIBERAREM SOBRE O SEGUINTE:

a) ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA SOCIEDADE PARA CUMPRIR SEUS MANDATOS PELO PERÍODO DE (03) TRÊS ANOS, TENDO SIDO ELEITOS, OS SENHORES LUCIANO GUEDES, JÁ QUALIFICADA PARA DIRETORA E TAÍS LORENTZ BLANK, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE À FLORESTA 466, ENTRONCAMENTO, REDENÇÃO - PA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: M-5013189 e CPF Nº: 884651106-97, PARA O CARGO DE DIRETORA TÉCNICA OS QUAIS FORAM DECLARADOS EMPOSSADOS NOS RESPECTIVOS CARGOS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR PARA CONSTAR A PRESENTE ATA FOI LAVRADA, QUE APÓS LIDA E APROVADA, FOI ASSINADA POR TODOS OS CONSELHEIROS PRESENTES.

REDENÇÃO/PA, 16 DE NOVEMBRO DE 1998

LUCIANO GUEDES
CPF N.º: 418.309.626-04
JORGE SOMERLATE TOMICH
CPF N.º: 010.512.706-00
CARLOS TOMICH
CPF N.º: 815.455.096-20
NILSON DOC.P. GUEDES
CPF N.º: 004.431.666-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/99

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bujaru
OBJETO: "Recuperação do ramal que liga a PA 140 a Comunidade de Santana e a Transbujam"
DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS: Serão recolhidas e abertas no 15º dia após a publicação deste Edital, às 10 horas na sala da CPL no prédio da Prefeitura.
INFORMAÇÕES: O Edital estará a disposição a partir desta data, no horário das 8 às 13 horas, no endereço supracitado.

Bujaru, em 19 de maio de 1999.
MIGUEL BERNARDO DA COSTA
Prefeito

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM CNPJ/MF. Nº 04.567.012/0001-53 NIRE Nº 1530000035-1

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL. Tendo a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária (cumulativa), realizada em 30 de abril de 1999, aprovado o aumento de capital da companhia, de R\$ 19.758.224,56 para R\$ 20.227.924,56, com emissão de 556.152.356 ações ordinárias, 51.849.619 ações preferenciais Classe A e 5.984.953 ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal, mediante capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital, de que era credora a acionista SATMA - Sul America Participações S.A., no valor de R\$ 469.700,00 ficam os demais acionistas, para os fins do § 2º do art. 171 da Lei das Sociedades Anônimas, convidados a exercer o direito de preferência, observadas as seguintes regras. 1º) Será de R\$ 0,000765 o preço de compra das ações resultantes do referido aumento de capital. 2º) Para cada lote de 06 (seis) de cada espécie e classe de ações possuídas, os acionistas que desejarem poderão adquirir 1 (uma) ação nova. 3º) A aquisição será feita em dinheiro, mediante pagamento à vista ao ser exercido o direito de subscrição. 4º) Será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, o prazo para o exercício do direito de preferência. Os acionistas que desejarem subscreever o referido aumento de capital serão atendidos, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 86 - 6º andar ou na sede da companhia na Margem do Rio da Liberdade s/nº - Margem do Rio Xingú, Município de Cumarú do Norte - Pará, no horário de 9:00 às 11:00 horas e 14:00 às 16:30 horas. Cumarú do Norte (PA), 30 de abril de 1999. O Conselho de Administração.

0747

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(SESSÃO DE 27.04.99)
ACÓRDÃO Nº 27.843
Processo nº 98/50806-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Interessado: Nádia de Moraes Rego Carneiro
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art 195 do Regimento)
Decisão: Indeferir o registro
Republicada por Incorreção
Decisão: Indeferir

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-093/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. Ana da Silva Pantoja, Tábela Titular, de que no dia 27.05.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/53208-1, que trata da tomada de contas instaurada no Cartório do

Unico Ofício de Aurora do Pará, em face do Termo Aditivo ao Convênio SETEPS nº 131/97, assinado em 03.10.97
Belém, 19 de maio de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-094/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Antônio Caldeira Filho, Ex-Prefeito, de que no dia 27.05.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1996/53947-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Oriximiná, em face do Convênio SEPLAN nº 004/95, assinado em 07.07.95
Belém, 19 de maio de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-095/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. Nussa Martins Ferreira, Ex-

Prefeita, de que no dia 27.05.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/51055-4, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 032/96, assinado em 29.01.96 e termo aditivo
Belém, 19 de maio de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-096/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Beto Alves Guimarães, Ex-Prefeito e José Raimundo Damasceno do Nascimento, Prefeito, de que no dia 27.05.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/51917-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curuçá, em face do Convênio IPASEP's/nº/96, assinado em 02.05.96
Belém, 19 de maio de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DE REMUNERACAO DE PESSOAL
BIMESTRE: MARÇO/ABRIL/99
REF: MARÇO/99**

REGIME	CARGO	QT FÍSICO	VENCT. / SALARIO	GRATIFI CAÇÕES	VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALARIOS PESSOAIS	OUTRAS	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
NÍVEL MÉDIO								
REG JURÍDICO ÚNICO								
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	18	11.580,12	-	3.953,44	-	494,00	16.027,56
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	21	13.276,56	11.002,50	7.375,32	388,90	709,28	32.752,56
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	26	12.532,32	392,47	2.467,16	-	1.290,99	16.682,94
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	4	2.596,32	1.038,53	910,91	-	1.006,82	5.552,58
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	56	71.900,46	4.755,13	26.185,02	3.475,39	923,00	107.239,00
	ASSISTENTE DE GABINETE	1	1.517,37	1.517,37	839,30	-	-	3.874,04
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	2	2.349,60	822,36	792,99	-	65,00	4.029,95
	TEC. INFORMATICA OPERADOR	4	4.059,28	-	759,09	-	130,00	4.948,37
	TEC. INFORMATICA PROGRAMADOR	4	4.262,32	-	3.461,27	-	65,00	7.788,59
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	7	9.858,01	-	6.578,59	-	117,00	16.553,60
	TEC. AUX. CONTROLE EXTERNO	37	41.983,82	2.916,60	14.213,03	688,26	1.040,75	60.842,46
	TOTAL	180	175.916,18	22.444,96	67.536,12	4.552,55	5.841,84	276.291,65
TEMPORÁRIOS								
	AG. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	515,85	-	-	-	13,00	528,85
	AGENTE AUX. CONTR. EXTERNO	16	9.150,72	6.748,62	2.705,19	582,40	338,00	19.524,93
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	25	11.085,50	354,74	1.645,07	487,77	1.243,58	14.816,66
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.065,58	-	159,84	-	-	1.225,42
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	3	3.196,74	-	319,68	-	39,00	3.555,42
	TEC. AUX. CONTROLE EXTERNO	18	17.161,40	-	2.379,81	-	338,00	19.879,21
	TOTAL	64	42.175,79	7.103,36	7.209,59	1.070,17	1.971,58	59.530,49
OUTROS								
	ASSISTENTE	1	-	1.014,82	-	-	-	1.014,82
	TECNICO AUX. CONTR. EXTERNO	1	878,63	-	87,86	-	-	966,49
	TOTAL	2	878,63	1.014,82	87,86	-	-	1.981,31
	TOTAL DO QUADRO	246	218.970,60	30.563,14	74.833,57	5.622,72	7.813,42	337.803,45
NÍVEL SUPERIOR								
REG JURÍDICO ÚNICO								
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	85	125.032,38	116.307,14	149.033,89	7.201,82	1.611,69	399.186,92
	ASSESSOR DE GABINETE	8	12.754,72	22.958,48	38.003,75	-	143,00	73.859,95
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	14	19.748,74	19.852,33	19.468,64	-	208,00	59.277,71
	ASSESSOR TECNICO INFORMATICA	5	5.873,90	4.699,10	2.696,12	-	26,00	13.295,12
	TOTAL	112	163.409,74	163.817,05	209.202,40	7.201,82	1.988,69	545.619,70
TEMPORÁRIO								
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	8	9.398,24	7.518,56	2.326,06	-	117,00	19.359,86
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	3	3.524,34	3.641,81	716,62	1.076,88	26,00	8.985,65
	TOTAL	11	12.922,58	11.160,37	3.042,68	1.076,88	143,00	28.345,51
OUTROS								
	ASSESSOR	1	1.518,45	2.733,21	1.062,92	-	39,00	5.353,58
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	1	1.174,78	939,82	317,19	-	-	2.431,79
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	1	940,11	5.093,53	1.508,41	-	13,00	7.555,05
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	2.314,00	4.165,20	2.267,72	-	-	8.746,92
	TOTAL	4	5.947,34	12.931,76	5.156,24	-	52,00	21.087,34
	TOTAL DO QUADRO	127	182.279,66	187.909,18	217.401,32	8.278,70	2.183,69	598.052,55
CARGOS COMISSONADOS								
COM VÍNCULO								
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	1	1.518,45	2.733,21	850,33	-	-	5.101,99
	ASSESSOR DE GABINETE	1	1.594,34	2.869,81	5.367,70	-	-	9.831,85
	ASSESSOR TECNICO DE PLENARIO	1	1.904,94	4.925,28	2.390,58	-	39,00	9.259,80
	ASSESSOR TECNICO DE NIV. SUPERIOR	1	1.295,21	4.437,50	1.146,54	-	-	6.879,25
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	2	2.053,41	3.247,42	1.340,02	-	13,00	6.653,85
	DIRETOR ADJUNTO	1	1.570,76	4.657,94	1.245,74	-	39,00	7.513,44
	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	1.065,58	5.183,36	624,89	-	-	6.873,83
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	1.424,73	6.323,14	1.549,57	-	26,00	9.323,44
	DIRETOR DE FINANÇAS	1	1.570,76	4.657,94	2.180,05	2.802,92	26,00	11.237,67
	SECRETÁRIO	1	1.233,52	6.170,18	1.480,74	-	-	8.884,44
	TOTAL	11	15.231,70	45.205,78	18.176,16	2.802,92	143,00	81.559,56
SEM VÍNCULO								
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	5	7.592,25	13.666,05	3.826,50	-	39,00	25.123,80
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	9	13.666,05	24.598,89	2.125,83	1.771,53	117,00	42.279,30
	ASSISTENTE DE AUDITOR	2	3.004,46	3.004,46	300,44	-	13,00	6.322,36
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	7	10.515,61	10.515,61	1.952,90	-	39,00	23.023,12
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	9	9.133,38	9.133,38	811,85	-	65,00	19.143,61
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	6	13.884,00	24.991,20	7.451,08	-	78,00	46.404,28
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.314,00	4.165,20	-	-	-	6.479,20
	CONSULTOR JURIDICO	1	2.314,00	4.165,20	-	-	-	6.479,20
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	4.628,00	8.330,40	3.239,60	-	13,00	16.211,00
	TOTAL	42	67.051,75	102.570,39	19.708,20	1.771,53	364,00	191.465,87
	TOTAL DO QUADRO	53	82.283,45	147.776,17	37.881,36	4.574,45	507,00	273.025,43
MAGISTRATURA								
	AUDITOR	2	11.400,00	-	9.932,48	-	-	21.332,48
	CONSELHEIRO	7	42.000,00	15.300,00	34.896,85	4.715,46	13,00	96.925,31
	TOTAL	9	53.400,00	15.300,00	44.829,33	4.715,46	13,00	118.257,79
	TOTAL DO QUADRO	9	53.400,00	15.300,00	44.829,33	4.715,46	13,00	118.257,79
	TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	435	536.933,71	381.548,49	374.948,58	23.191,33	10.517,11	1.327.139,22
INATIVOS								
APOSENTADOS								
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	6	4.363,25	688,02	3.899,45	-	117,00	9.067,72
	AGENTE AUX. CONTR. EXTERNO	8	5.362,48	4.963,11	4.924,82	-	143,00	15.393,44
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	4	1.678,50	-	465,40	-	26,00	2.169,90
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	3	1.947,41	778,96	1.188,01	-	91,00	4.005,38
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	29	44.285,17	4.730,32	56.197,61	-	364,00	105.577,10
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	35	57.370,60	57.637,17	134.412,92	-	325,00	249.745,69
	ASSESSOR DE GABINETE	2	2.497,80	4.496,01	14.160,95	-	-	21.154,76
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	4	5.195,32	4.156,27	7.449,36	-	26,00	16.826,95

ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	4	5.207,73	5.207,73	4.186,22	-	-	14.601,68
AUDITOR	8	48.000,00	-	31.663,50	-	13,00	79.676,50
CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	1.632,81	1.306,25	9.233,36	-	13,00	12.185,42
CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.314,00	4.165,20	3.239,60	-	-	9.718,80
CONSELHEIRO	3	18.000,00	6.300,00	18.139,11	-	26,00	42.439,11
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	6.942,00	12.495,60	16.172,08	-	-	35.635,68
SECRETARIO	2	2.635,66	6.589,14	9.747,13	1.478,00	-	20.449,93
SUBSECRETARIO	3	3.785,82	9.464,55	12.715,33	2.077,71	-	28.043,41
TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.144,60	-	572,30	-	117,00	1.716,90
TECNICO AUX. CONTR. EXTERNO	18	22.434,30	2.849,48	26.447,52	3.555,71	1.261,00	51.848,30
TOTAL	135	234.797,45	125.827,87	354.814,67	3.555,71	1.261,00	720.256,70
TOTAL DO QUADRO	135	234.797,45	125.827,87	354.814,67	3.555,71	1.261,00	720.256,70
TOTAL DA UNID. ORÇAMENTARIA	135	234.797,45	125.827,87	354.814,67	3.555,71	1.261,00	720.256,70
TOTAL GERAL	570	771.731,16	507.376,36	729.763,25	26.747,04	11.778,11	2.047.395,92

UNIDADE ORÇAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
 DEMONSTRATIVO DE REMUNERACAO DE PESSOAL
 BIMESTRE: MARÇO/ABRIL/99
 REF.: ABRIL/99

REGIME	CARGO	QT FISICO	VENCT. / SALARIO	GRATIFICACÖES	VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALARIOS PESSOAIS	OUTRAS	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
NÍVEL MÉDIO	REG. JURÍDICO ÚNICO	180	11.580,12	11.174,08	4.028,30	340,29	524,63	16.133,05
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	21	13.276,56	11.174,08	7.458,25	370,30	495,49	32.744,67
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	26	12.532,32	392,47	2.496,80	-	1.374,98	17.166,87
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	4	2.596,32	1.038,53	910,91	-	1.006,82	6.009,68
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	56	71.900,46	4.755,13	26.378,64	1.153,36	1.013,11	105.200,70
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	1	1.517,37	839,30	-	-	65,00	3.874,04
	ASSISTENTE DE GABINETE	2	2.349,60	792,99	-	-	130,00	4.029,95
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	4	4.059,28	-	759,09	-	65,00	4.918,37
	TEC. INFORMATICA OPERADOR	4	3.729,53	-	2.130,23	-	117,00	5.924,76
	TEC. INFORMATICA PROGRAMADOR	7	9.858,01	-	6.578,59	1.522,96	1.567,65	16.553,60
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	37	41.983,82	2.916,60	14.547,20	3.844,01	6.359,68	62.538,23
	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	180	175.383,39	22.616,54	66.920,30	-	-	275.123,92
	TOTAL					171,95	13,00	700,80
TEMPORÁRIOS	AG. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	15	8.578,80	6.748,62	2.750,95	162,59	423,79	18.502,16
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	25	11.085,50	354,74	1.645,07	-	1.243,58	14.491,48
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	1	1.065,58	-	159,84	-	-	1.225,42
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	3	3.196,74	-	319,68	-	39,00	3.555,42
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	17	16.806,21	-	2.219,97	-	351,00	19.377,18
	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	62	41.248,68	7.103,36	7.095,51	334,54	2.070,37	57.852,46
	TOTAL					-	-	1.014,82
OUTROS	ASSISTENTE	1	-	1.014,82	87,86	-	-	966,49
	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	2	878,63	1.014,82	87,86	4.178,55	8.430,05	1.981,31
	TOTAL	244	217.510,70	30.734,72	74.103,67	-	-	334.957,69
NÍVEL SUPERIOR	REG. JURÍDICO ÚNICO	110	123.857,60	115.367,32	150.452,12	1.988,76	1.572,56	393.238,36
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	84	12.754,72	22.958,48	38.003,75	-	143,00	73.859,95
	ASSESSOR DE GABINETE	13	18.796,27	19.090,35	16.916,02	-	208,00	55.010,64
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	5	5.873,90	4.699,10	2.696,12	1.988,76	26,00	13.295,12
	ASSESSOR TECNICO INFORMATICA	110	161.282,49	162.115,25	208.068,01	-	1.949,56	535.404,07
	TOTAL					-	117,00	19.359,86
TEMPORÁRIOS	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	8	9.398,24	7.518,56	2.326,06	-	26,00	7.908,77
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	3	3.524,34	3.641,81	716,62	-	143,00	27.268,63
	TOTAL	11	12.922,58	11.160,37	3.042,68	-	39,00	5.353,58
OUTROS	ASSESSOR	1	1.518,45	2.733,21	1.062,92	-	-	2.431,79
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	1	1.174,78	939,82	317,19	-	13,00	7.555,05
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	1	940,11	5.093,53	1.508,41	-	-	8.746,92
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	4	2.314,00	4.165,20	2.267,72	-	52,00	24.087,34
	TOTAL	125	180.152,41	186.207,38	216.266,93	1.988,76	2.144,56	586.760,04
CARGOS COMISSONADOS	COM VINCULO	1	1518,45	2733,21	850,33	0,00	0,00	5101,99
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	1	1594,34	2869,81	5367,70	0,00	0,00	9831,85
	ASSESSOR DE GABINETE	1	1904,94	4925,28	2390,58	0,00	39,00	9259,80
	ASSESSOR TECNICO DE PLENARIO	1	1295,21	4437,50	1146,54	0,00	0,00	6879,25
	ASSESSOR TECNICO DE NIV. SUPERIOR	2	2053,41	3247,42	1340,02	0,00	13,00	6653,85
	ASSISTENTE DE DIRECAO	1	1570,76	4657,94	1245,74	0,00	39,00	7513,44
	DIRETOR ADJUNTO	1	1065,58	5183,36	624,89	0,00	26,00	6886,83
	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	1424,73	6323,14	1549,57	0,00	26,00	9323,44
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	1570,76	4657,94	2180,05	0,00	0,00	8434,75
	DIRETOR DE FINANÇAS	1	1233,52	6170,18	1480,74	0,00	0,00	8884,44
	SECRETARIO	11	15.231,70	45.205,78	18.176,16	-	156,00	78.769,64
	TOTAL					0,00	39,00	25336,38
SEM VINCULO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	5	7592,25	13666,05	4039,08	0,00	117,00	40507,77
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	9	13666,05	24598,89	2125,83	1051,56	13,00	40507,77
	ASSISTENTE DE AUDITOR	2	3004,46	3004,46	300,44	0,00	39,00	7373,92
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	7	10515,61	10515,61	1952,90	0,00	65,00	23023,12
	ASSISTENTE DE DIRECAO	11	10892,40	10892,40	811,85	0,00	78,00	22661,65
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	6	13884,00	24991,20	7451,08	0,00	0,00	46404,28
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2314,00	4165,20	0,00	0,00	0,00	6479,20
	CONSULTOR JURIDICO	1	2314,00	4165,20	0,00	0,00	13,00	6479,20
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	4628,00	8330,40	3239,60	1.051,56	364,00	16211,00
	TOTAL	44	68.810,77	104.329,41	19.920,78	1.051,56	520,00	194.476,52
	TOTAL DO QUADRO	55	84.042,47	149.535,19	38.096,94	-	-	273.246,16
MAGISTRATURA	AUDITOR	2	11400,00	0,00	9932,48	0,00	0,00	21332,48
	CONSELHEIRO	7	42000,00	15300,00	34896,85	4985,46	13,00	97195,31
	TOTAL	9	53400,00	15300,00	44829,33	4985,46	13,00	118527,79
	TOTAL DO QUADRO	9	53400,00	15300,00	44829,33	4985,46	13,00	118527,79
	TOTAL DA UNID. ORÇAMENTARIA	433	535.105,58	381.777,29	373.296,87	12.204,33	11.107,61	1.313.491,68
INATIVOS	APOSENTADOS	6	4363,25	688,02	3899,45	0,00	117,00	9067,72
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	8	5362,48	4963,14	4924,82	0,00	143,00	15393,44
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	4	1678,50	0,00	465,40	0,00	26,00	2169,90
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	3	1947,41	778,96	1188,01	0,00	91,00	4005,38
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	39	44285,17	5730,32	56197,61	0,00	351,00	105564,10
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	29	57370,60	57637,17	134412,92	0,00	403,00	249823,69
	ASSESSOR DE GABINETE	35	4496,04	4496,04	14160,95	0,00	0,00	21154,79
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	2	2497,80	4918,24	10001,98	0,00	26,00	21094,01
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	4	6147,79	4918,24	4186,22	0,00	0,00	14601,68
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	4	5207,73	5207,73	31663,50	0,00	13,00	79676,50
	AUDITOR	8	48000,00	0,00	9233,36	0,00	0,00	12185,42
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	1632,81	1306,25	3239,60	0,00	0,00	9718,80
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2314,00	4165,20	18139,11	0,00	26,00	42439,11
	CONSELHEIRO	3	18000,00	6300,00	16172,08	0,00	0,00	35635,68
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	6942,00	12495,60	9747,13	1478,00	0,00	20449,93
	SECRETARIO	2	2635,66	6589,14	12715,33	2077,71	0,00	28043,41
	SUBSECRETARIO	3	3785,82	9464,55	572,30	0,00	0,00	1716,90
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1144,60	0,00	26399,75	0,00	117,00	52304,98
	TECNICO AUX. CONTR. EXTERNO	18	22738,75	2849,48	357.519,52	3.555,71	1.326,00	725.045,44
	TOTAL	135	236.054,37	126.589,84	357.519,52	3.555,71	1.326,00	725.045,44
	TOTAL DO QUADRO	135	236.054,37	126.589,84	357.519,52	3.555,71	1.326,00	725.045,44
	TOTAL DA UNID. ORÇAMENTARIA	135	236.054,37	126.589,84	357.519,52	3.555,71	1.326,00	725.045,44
	TOTAL GERAL	568	771.159,95	508.367,13	730.816,39	15.760,04	12.433,61	2.038.537,12

Proc. n° 99.0571-8
 Autor: ALZIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
 Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv: Dr. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
 DESPACHO: Por ser incabível a concessão de medida liminar em ação ordinária, DENEGO o pedido formulado na inicial. Ademais, a contribuição instituída pela Medida Provisória 1415/96, foi revogada pela Lei 9630/98. Cite-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 98.6882-1
 Autor: TEREZINHA JUSTINA DA LUZ E OUTROS
 Adv: Dr. Marsal Antonio Crema
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Atiad
 DESPACHO: I - À Distribuição para que seja reafirmado o nome do segundo autor para João da MOTA FARIAS. II - Proceda a secretaria a correção da numeração das folhas, a partir da de número 74. III - Em separado, segue sentença em nove laudas.

Proc. n° 98.3701-3
 Autor: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
 Adv: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 102/113, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.1781-8
 Autor: JACIRA NUNES DE JESUS E OUTROS
 Adv: Dr. Álvaro Augusto de Paula Villena
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 105/116, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.6777-2
 Autor: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv: Dr. Marsal Antonio Crema
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 94/105, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.7102-0
 Autor: JOSÉ MARIA DE ASSIS E OUTROS
 Adv: Dr. Marsal Antonio Crema
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 96/107, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.11358-7
 Autor: EDILSON CARVALHO E MORAES
 Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 52/63, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.3508-0
 Autor: MANOEL DOS SANTOS COSTA E OUTROS
 Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 108/119, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.6116-3
 Autor: FRANCISCO DE PAULA SOARES DIAS E OUTROS
 Adv: Dr. Ângela da Conceição Palheta
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 87/97, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.4784-6
 Autor: ELIZEU DO VALE PEREIRA E OUTROS
 Adv: Dr. Dulcilene Silva Pessoa
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 94/105, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.10976-0
 Autor: EDIVALDO COSTA MOREIRA E OUTROS
 Adv: Dr. Dulcilene Silva Pessoa
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 93/104, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.5844-0
 Autor: LAÉRCIO DA SILVA SOARES E OUTROS
 Adv: Dr. Dulcilene Silva Pessoa
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 88/99, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.1162-1
 Autor: SUELY BARROS GONÇALVES E OUTROS
 Adv: Dr. Flávio Imbelloni de Farias
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 108/117, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.8622-9
 Autor: RAIMUNDO NONATO FERREIRA REIS E OUTROS
 Adv: Dr. Dulcilene Silva Pessoa
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 95/106, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.7908-4
 Autor: COSMO CRUZ MESQUITA
 Adv: Dr. Vilma Chavaglia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 67/79, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. n° 98.10973-2
 Autor: MARIA DE FÁTIMA RILIM CODANE E OUTROS
 Adv: Dr. Dulcilene Silva Pessoa
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: À Distribuição para reafirmar o nome da primeira autora para Maria de Fátima ROLIM Codane. Recebo a apelação de fls. 103/114, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

Proc. n° 98.9519-5
 Autor: JOSÉ FERREIRA DE ASSIS E OUTROS
 Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 102/113 e 115/123, tempestivamente interpostas, da ré e dos autores, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores apelados e em seguida à ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

Proc. n° 98.5203-4
 Autor: BERNARDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
 Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 109/118 e 120/126, tempestivamente interpostas, da ré e dos autores, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores apelados e em seguida à ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

Proc. n° 98.9499-9
 Autor: JESUS NAZARENO MIRANDA PEREIRA E OUTROS
 Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 124/135 e 138/146, tempestivamente interpostas, da ré e dos autores, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores apelados e em seguida à ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

Proc. n° 98.5209-9
 Autor: EDMILSON AMORAS BECKMAN E OUTROS
 Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 133/142 e 144/150, tempestivamente interpostas, da ré e dos autores, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores apelados e em seguida à ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n° 98.0749-2
 Exqte: ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO SOARES
 Adv: Drs. Marília Siqueira Rebelo e Atanálpa Tavares Rebelo
 Excdto: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares
 DESPACHO: Assino à CEF o prazo improrrogável de dez dias, para cumprimento da determinação de fls. 117/118. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 98.10652-3
 Autor: JOSÉ DE SOUZA LIMA
 Adv: Dr. Vilma Chavaglia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS no índice de 6,82%, 20,37%, 44,80% e 12,02% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.9791-0
 Autor: TEILLA MARTA NUNES DE BRITO
 Adv: Dr. Vilma Chavaglia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Atiad
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pela autora, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS no índice de 6,82%, 20,37%, 44,80% e 12,02% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.4997-8
 Autor: OLÍRIO BELÉM DA CRUZ
 Adv: Dr. Vilma Chavaglia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos seguintes índices: 6,82%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 12,02%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro/89, abril e maio de 1990 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.1148-4
 Autor: MANOEL DE JESUS OLIVEIRA SOUZA
 Adv: Dr. Vilma Chavaglia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Atiad
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS no índice de 6,82%, 20,37%, 44,80% e 12,02% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.5862-8
 Autor: CÍRIO LEONCIO ALVES DE CARVALHO E OUTROS
 Adv: Dr. Dulcilene Silva Pessoa
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Atiad
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.6882-1
 Autor: TEREZINHA JUSTINA DA LUZ E OUTROS
 Adv: Dr. Marsal Antonio Crema
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Atiad
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao Demandante ANTONIO PRATA RIBEIRO, na forma do art. 267, inciso V do Código e Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado pelos demais autores na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DA 5ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

De: GEORGE FERREIRA CECIM (brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, outora residente na Passagem Comercial, 17, bairro da Marambá).
 Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo n° 92.3461-6.

movida pelo Ministério Público Federal contra o acusado acima mencionado e outros, cuja parte final vem a seguir transcrita: (...) Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente a imputação contida na denúncia contra os acusados George Ferreira Cecim, (...), absolvendo-os na forma prevista no art. 386, incisos II, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a sentença, façam-se as comunicações e anotações devidas, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28 de janeiro de 1999. (a) JOÃO BATISTA RIBEIRO JUIZ FEDERAL?

Sede do Juízo:
Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319.
Belém (PA), 19 de maio de 1999.
JOÃO BATISTA RIBEIRO
Juiz Federal da Quinta Vara

**JUIZO FEDERAL DA 10ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

Juiz Federal
Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria
Jadete Siqueira de Nieto

**BOLETIM Nº 012
EXPEDIENTES DO DIA 07/05/99
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. : 99.39.02.000354-5
Embe. : JOSÉ GILMAR FARIAS DE SOUSA
Advog. : Jacirene Maria F. da Costa e Ana Maria Sarmento C. Postigo
Embe. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, impugnar os presentes Embargos no trintídio legal.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 99.39.02.000447-2
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandini Sidônio
Excd. : MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, a teor do art. 26 da Lei nº 6.830/80, cumulado com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P.R.I.

**EXPEDIENTES DO DIA 10/05/99
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE: 1.400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 99.39.02.000231-2
Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Ronaldo Sérgio Silva Cruz e Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
Réu : ESPÓLIO DE GODOFREDO MACHADO PORTELA
DESPACHO: Vistos, etc. O INCRA não demonstrou, até agora, que o vindicado imóvel encontra-se atualmente ocupado por terceiros, nem o inadimplemento contratual. Assim, reservo-me para apreciar o requerimento de tutela antecipada após o decurso do prazo para contestar, quando, decerto, maiores elementos de convicção estarão nos autos. Cite-se com as advertências da lei. Intimem-se.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 96.0016534-3
Autor : ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS
Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Nacional de Vieira Reale
DESPACHO: Emendem os exequentes a inicial, em vista de constar como tal Antonio Edson Pimentel, que não é parte no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Apresentem, também, cópia da inicial, para fins de posterior citação da executada.

Proc. : 1997.39.02.000837-7
Autor : SOLANGE MOURISINHO COSTA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Jorgemisa Jorge Auaud
DESPACHO: Em vista das razões contidas na petição de fls. (...), que argüi impossibilidade de apresentação dos extratos das contas fundiárias dos requerentes anteriores a 1991, pois a ré não era a depositária do FGTS daqueles nem escriturava as pertinentes contas, revogo parcialmente a decisão de fls. (...), no que tange a exibição dos extratos. Por isso, assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora informar quais os bancos depositários da sua conta do FGTS até 1991, a fim de possibilitar a requisição dos extratos, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

Proc. : 1997.39.02.000801-5
Autor : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BATISTA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 1998.39.02.000471-8
Repte. : OSMAR JOSÉ RUSCHEL e OUTRO
Advog. : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca e José Luiz Guesreiro Holanda
DESPACHO: Recebo as Apelações somente no efeito devolutivo. Intimem-se os apelados para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. : 99.39.02.000293-9
Repte. : ELIAS BALMA PESSOA e OUTRO
Advog. : Daniel César Franklin Clacon
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: O depósito judicial das pretensões devenda aguardar o exame do pedido de liminar. Aguarde-se o decurso do prazo para responder, fls. 40.

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. : 99.39.02.000287-8
Embe. : MANOEL CHAVES LIMA

Embe. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, impugnar os presentes Embargos no trintídio legal.

Proc. : 1997.39.02.001632-1
Embe. : UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
Embe. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Intime-se o Embargante, para, querendo, apresentar as contra-razões à impugnação no trintídio legal.

Proc. : 1998.39.02.000822-5
Embe. : PAULISTÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advog. : Maria da Conceição Cosmo Soares
Embe. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. : 96.0016613-7
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Felício Pontes Júnior
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL N.º 073/96 DPF/B/SNM/PA
DECISÃO: Examinados os autos deste inquérito, verifico que há fundamento no pedido Ministerial de Arquivamento. Em efeito, segundo as investigações realizadas, não restou identificada a ocorrência de fato típico penal. Assim, no plano legal, não há como ativar o jus puniendi estatal, em vista dos elementos dos autos. Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 260/269 e ordeno o arquivamento deste inquérito, com a ressalva de, a todo tempo, ser desarquivado, se surgirem novas provas que levem a entendimento diverso e o delito não esteja prescrito. Publique-se e intimem-se.

Proc. : 96.0016614-5
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Felício Pontes Júnior
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 075/96 DPF/B/SNM/PA
DECISÃO: Examinados os autos deste inquérito, verifico que há fundamento no pedido Ministerial de Arquivamento. Em efeito, segundo as investigações realizadas, não restou identificada a ocorrência de fato típico penal noticiado. Assim, no plano legal, não há como ativar o jus puniendi estatal, em vista dos elementos dos autos. Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. (...) e ordeno o arquivamento deste inquérito, com a ressalva de, a todo tempo, ser desarquivado, se surgirem novas provas que levem a entendimento diverso e o delito não esteja prescrito. Publique-se e intimem-se.

Proc. : 96.0016618-8
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Felício Pontes Júnior
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 074/96 DPF/B/SNM/PA
DECISÃO: Idêntica à anterior.

Proc. : 99.39.02.000399-6
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Felício Pontes Júnior
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 168/98 DPF/B/SNM/PA
DECISÃO: Idêntica à anterior.

Proc. : 99.39.02.000256-0
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 092/98 DPF/B/SNM/PA
DECISÃO: Idêntica à anterior.

Proc. : 99.39.02.000263-3
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Reqdo. : JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA
DECISÃO: Examinados os autos deste inquérito, verifico que há fundamento no pedido Ministerial de Arquivamento. Em efeito, o delito nele mencionado não revela potencialidade ofensiva a bem tutelado pela ordem penal. Assim, no plano legal, não há como ativar o jus puniendi estatal, em vista dos elementos dos autos. Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 03 e ordeno o arquivamento deste inquérito, com a ressalva de, a todo tempo, ser desarquivado, se surgirem novas provas que levem a entendimento diverso e o delito não esteja prescrito. Publique-se e intimem-se.

**EXPEDIENTES DO DIA 11/05/99
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 99.39.02.000466-3
Autor : NETO E COUTO LTDA - HOSPITAL DOM BOSCO
Advog. : Fernando Facury Scalf
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : não há citação
DESPACHO: Vistos, etc. NEGÓ a tutela antecipada porque ausentes os pressupostos ensejadores do seu deferimento, insculpidos no artigo 273, do Código de Processo Civil. No particular não me convenci, na cognição ligeira da causa, da verossimilhança do postulado direito de impedir a inscrição da parte autora no CADIN e na dívida ativa fazendária, sem que se opere validamente a suspensão da exigibilidade do tributo objugado nos termos do artigo 151, do Estatuto Tributário Nacional. A par disso, a parte autora não demonstrou objetivamente que a parte ré subtrai-lhe o exercício da indispensável ampla defesa ou ostenta comportamento protelatório quanto ao argüido direito. Cite-se para responder. Intime-se.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1997.39.02.001129-4
Autor : MIRIAM SILVIA CARVALHO DE LIMA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Itamar Carlos Barcellos
DESPACHO: Em vista das razões contidas na petição de fls. (...), que argüi impossibilidade de apresentação dos extratos das contas fundiárias dos requerentes anteriores a 1991, pois a ré não era a depositária do FGTS daqueles nem escriturava as pertinentes contas, revogo parcialmente a decisão de fls. (...), no que tange a exibição dos extratos. Por isso, assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora informar quais os bancos depositários da sua conta do FGTS até 1991, a fim de possibilitar a requisição dos extratos, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

Proc. : 1997.39.02.000974-7
Autor : BENEDITO FERNANDES DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.001169-1
Autor : PEDRO PINTO PACHECO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.000798-0
Autor : DOMINGOS RAMOS PINTO e OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.000815-8
Autor : MARIA JOANA PEREIRA DOS SANTOS
Advog. : Elias de Sousa Marinho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Jorgemisa Jorge Auaud
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.001217-8
Autor : RINALDO DA SILVA COLARES
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.000909-8
Autor : FRANCISCO BATISTA SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelman Soares
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.000794-9
Autor : AGUINALDO PEREIRA DIAS e OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.001139-6
Autor : JUVENAL SANTOS BANDEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Jorgemisa Jorge Auaud
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.001329-6
Autor : ESPÓLIO DE AUTA PORTO FRANCO e OUTRO
Advog. : Benedito Fernandes da Silva
Réu : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Silvino Everton Diniz Soares
DESPACHO: Em vista do disposto no artigo 19, § 2º da Lei Complementar nº 76/93 e considerando que o trabalho pericial não se afigura complexo, a área avaliada não é vasta; o imóvel não está em região de difícil acesso e; localiza-se em município próximo desta Subseção, fixo os honorários periciais em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Intime-se o INCRA para em 10 (dez) dias proceder ao depósito.

Proc. : 96.0016552-1
Autor : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES GOMES
Advog. : Dennis Jorge Vieira Jennings
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Aylton da Silva Pinheiro
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias quanto ao seu interesse na execução do julgado, cumprindo, se for o caso, o disposto no artigo 604, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Proc. : 96.0016553-0
Autor : FRANCISCO DE SOUZA ALBARADO
Advog. : Dennis Jorge Vieira Jennings
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Aylton da Silva Pinheiro
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.0017069-0
Autor : HILÁRIO GASPARG LOPES MALA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 99.39.02.000291-3
Repte. : ANTONIO DE PÁDUA DE PAULA BARBOSA e OUTRO
Advog. : José Ronaldo Campos de Souza Júnior
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : não há citação
DESPACHO: Prejudicado o exame da liminar, eis que já transcorrida a data dos leilões noticiados. O pedido veiculado na letra b, fls. 10 é insuscetível de veiculação em demanda cautelar. Citem-se, tendo em vista a decisão de fls. 30/31 e petição de fls. 32/33, devendo antes, todavia, a parte autora trazer aos autos o endereço dos litisconsortes. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 99.39.02.000467-6
Autor : RAIMUNDO SANTANA DUARTE VIEIRA
Advog. : Adey Márcio Soares de Souza e Kátia Tolentino G. da Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : não há citação
DECISÃO: Vistos, etc. Regularize a parte autora, em dez dias, sob pena de indeferimento da vestibular, sua representação processual, visto que o instrumento de fls. 22 não deriva de mandato, em que pese afirmar na inicial que se faz apresentar. De logo, NEGÓ, a tutela antecipada, eis que ausentes os requisitos legais insculpidos no artigo 273, do Código de Processo Civil. No particular, não me convenci, no exame ligeiro da causa, a verossimilhança do alegado direito a não ser despejado, após anos a fio sem quitar as prestações do mútuo ajustado, o que ensejou a excussão da garantia hipotecária dele derivada e incidente sobre o bem imóvel adquirido com

a quantia mutuada, quando somente agora esteja arguindo a violação do pacto para justificar o inadimplemento contratual revelador de mora. Da mesma forma, a inicial não demonstra que a parte ré tem subtraído o exercício do defesa dos requerentes ou ostente comportamento protelatório quanto ao agitado direito. Intimem-se.

**EXPEDIENTES DO DIA 12/05/99
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. : 1998.39.02.000868-9
Autor : FRANCISCO SANTOS TAPAJÓS
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Augusto César Pinto Serique
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls. (...). Intimem-se.

Proc. : 99.39.02.000023-4
Autor : ADINALDO NONATO DA GAMA SANCHES
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Augusto César Pinto Serique
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1998.39.02.001059-2
Autor : RAIMUNDO PINHEIRO NOGUEIRA
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. : 99.39.02.001183-1
Impete. : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCÁ
Advog. : Donival Indissu de Souza
Impdo. : PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO PARA O CAMPUS DE SANTARÊM REALIZADO PELA UFPA
DESPACHO: Vistos, etc.. Ante as certidões de fls. 34 e 31 verso, aquela de fls. 24 não pode prevalecer. A autoridade apontada coatora, em verdade, não tem domicílio funcional nesta cidade. A decisão de fls. 25/26 teve fundamento na inválida certidão de fls. 24 verso. Por isso, não vislumbro conflito negativo, daí que deixo de suscitá-lo, e determino a remessa dos autos à Vara de origem, via Distribuição. Publique-se e intimem-se.

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc. : 99.39.02.000352-0
Repte. : ANTONIO MESSIAS DE BRITO LOBATO
Advog. : Arley Márcio Soares de Souza e Kátia Tolentino G. da Silva
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Vistos, etc.. Defero o requerimento de fls. 14/15, daí que deverá a Secretaria certificar o requerido. Em vista da decisão de fls. 09/11, citem-se os afirmados litiscosortes, devendo, antes, a parte autora fornecer tantas cópias da inicial quantos sejam os citados, em cinco dias. Cite-se ainda a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. : 99.39.02.000292-6
Autor : PAULO DO SOCORRO BARROSO FERREIRA DA SILVA
Advog. : Sebastião Ernesto Santos dos Anjos e Arley Márcio Soares de Souza
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : não há citação
SENTENÇA: (...) Assim, com fundamento na mencionada norma, combinado com o artigo 267, inciso IV, do aludido Diploma, declaro nulo o processo e julgo-o extinto sem exame do mérito. Custas pelo autor e sem honorários, estes por inexistir atividade processual da parte ré. Publique-se, registre-se e intimem-se.

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. : 99.39.02.000301-8
Impete. : JOÃO IVAN BEZERRA DE ALMEIDA
Advog. : Roberto Pompeu de Sousa Brasil
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÊM
SENTENÇA: (...) Dessa forma, por reconhecer a constitucionalidade do artigo 33, § 2º, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.621-30, e suas reações, DENEGO a segurança. De consequente, EXTINGO o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante e sem honorários, estes por inabarcáveis conforme suscitado nas Súmulas 512/STJ e 105/STJ, cujo entendimento perfilho. Publique-se, registre-se e intimem-se.

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SUBSEÇÃO DE SANTARÊM

Juiz Federal
Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria
Jadete Siqueira de Nieto

**BOLETIM Nº 011
EXPEDIENTES DO DIA 22/04/99
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. : 99.39.02.000251-6
Autor : CONSTRUTORA INDEPENDÊNCIA LTDA
Advog. : Raimundo Francisco L. Moura
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : não há citação
DESPACHO: Proveja a Autora à citação do Banco Central do Brasil para participar do processo como litiscosorte passivo necessário, pela sua condição jurídica de Gestor da Dívida Pública.

CLASSE: 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. : 1997.39.02.000355-0
Autor : BENEDITA DE NAZARÉ COELHO RODRIGUES e OUTROS
Advog. : Edlourdes de Carvalho Tavares de Sousa
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Receba a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: suspensivo e devolutivo. Intimem-se os apelados para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. : 1997.39.02.000399-9

Autor : EMANUEL DA SILVA REGO
Advog. : Elias de Sousa Marinho
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Defero o pedido de fls. 191. Desentranhem-se os documentos de fls. 90 a 189.

Proc. : 99.39.02.000036-4
Autor : SÉRGIO LOPES DA SILVA
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls. 19/33. Intimem-se.

Proc. : 1998.39.02.000770-8
Autor : OSMAR JOSÉ RUSCHEL e OUTRO
Advog. : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Especifique as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE: 5.117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
Proc. : 99.39.02.000210-4
Repte. : COMERCIAL UBERLÂNDIA LTDA
Advog. : Raimundo Francisco L. Moura
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandrimi Sidônio
DESPACHO: Manifeste-se a Requerente sobre a contestação e os documentos apresentados pela Requerida às fls. 78/198. Intimem-se.

Proc. : 99.39.02.000347-1
Repte. : PIERLISIA MOREIRA FERREIRA
Advog. : Raimundo Francisco L. Moura
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : não há citação
DESPACHO: Emende a Requerente a inicial, para afeiçoá-la ao que dispõe o art. 282, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Proc. : 1997.39.02.000853-0
Empte. : TEREZINHA MOITA DE AGUIAR
Advog. : Maria da Conceição Cosmo Soares
Embo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandrimi Sidônio
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que desejem apresentar, justificando o motivo. Intimem-se.

Proc. : 1998.39.02.000581-0
Empte. : CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÊM
Advog. : Vicente Ferreira Sales
Embo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : não há citação
DESPACHO: O artigo 16, parágrafo 1º da Lei 6.830/80, diz que "não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução", logo se a penhora efetivada às fls. 24 do processo de Execução Fiscal nº 95.0015552-4, conforme avaliação de fls. 25 do mesmo processo, só garante um terço da dívida, concluo que o débito exequendo não foi garantido, em face disso, indefiro a petição de fls. 21 dos embargos. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 1.104 - AÇÃO OPOSSOSSIÓRIA
Proc. : 1997.39.02.000189-5
Repte. : UNIÃO FEDERAL
Procur. : José Luiz Guerreiro Holanda
Reqdo. : JOSÉ PUPIM FILHO
Advog. : Sandro Nasser Sicuto
SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, julgo procedente a presente Ação de Reintegração de Posse, proposta pela UNIÃO FEDERAL, em face do réu JOSÉ PUPIM FILHO, para reintegrá-la em definitivo na posse do imóvel objeto da ação, consolidando a medida liminarmente concedida e ao mesmo tempo julgo ambas as partes carecedoras do direito de haver reparações recíprocas por perdas e danos materiais, à minguia de comprovação dos alegados prejuízos sofridos. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. PR.1.

**EXPEDIENTES DO DIA 23/04/99
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE: 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. : 00.0032632-1
Expte. : SÃO RAIMUNDO AGROINDUSTRIAL LTDA
Advog. : Aureliano Souza dos Santos Júnior
Excedo. : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Antonio José de Matos Neto
DESPACHO: Em face da informação de fls. 117 verso, intimem-se o Representante da firma Companhia do Jati, no endereço informado, para receber os valores depositados à disposição deste Juízo, em nome da firma São Raimundo Agroindustrial Ltda. Tendo em vista os iterativos pedidos de informação e até a devolução da Carta Precatória nº 150/97, expedida em 22.07.97, para a Comarca de Almeirim e ainda o tempo decorrido, oficie-se à Corregedora para as providências cabíveis.

CLASSE: 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. : 00.0008716-5
Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes
Excedo. : JOSÉ VITORINO FILHO e OUTROS
DESPACHO: Em face da informação de fls. 73, desentranhem-se a carta precatória de fls. 53 a 64 e proceda-se à juntada ao processo nº 95.000219-5. Diante desse fato, a petição de fls. 72, perdeu o objeto e, por isso, a indefiro, determinando a intimação da exequente a se manifestar, requerendo tudo o que de direito lhe aprouver para o prosseguimento do feito.

CLASSE: 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Proc. : 1997.39.02.001746-5
Expte. : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Expdo. : ZAIRA COSTA HERNANDES e OUTROS
Advog. : Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau
DESPACHO: Defero o pedido de fls. 267. Expeça-se o Autor com as cautelas legais.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. : 99.39.02.000150-2
Autor : RAIMUNDO UBIRATAN MIRANDO UCHOA
Advog. : Raimundo Francisco L. Moura
Réu : INST. BRAS. DO MEIO. AMB. E DOS REC. NAT. RENOV. - IBAMA
Procur. : não há citação
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o Autor ao pagamento das custas a que deu causa. PR.1.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. : 1998.39.02.001038-6
Autor : MANOEL RAIMUNDO DO ROSÁRIO MARTINS
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a presente Ação Ordinária proposta por MANOEL RAIMUNDO DO ROSÁRIO MARTINS para condenar a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de junho/87, no percentual de 26,06%, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários do Autor. Custas e honorários, na forma do art. 20, caput, do CPC, arbitrado estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Proc. : 1998.39.02.000897-1
Autor : DYRCE PICANÇO GUARANY
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a presente Ação Ordinária proposta por DYRCE PICANÇO GUARANY para condenar a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de junho/87, no percentual de 26,06%, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários do Autor. Custas e honorários, na forma do art. 20, caput, do CPC, arbitrado estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Proc. : 1997.39.02.001814-5
Autor : JOVELINO OLIVEIRA AMARAL e OUTROS
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por JOVELINO OLIVEIRA AMARAL, MANOEL FLORIANO PEREIRA e RAIMUNDO FREIRE DE OLIVEIRA para condenar a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento pro rata da inflação de fevereiro de 1991, que corresponde a 20,21% ao Autor Manoel Floriano Pereira e integralmente aos demais Autores, bem como a de abril de 1990, no percentual de 44,80%, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários dos Autores. Custas e honorários, na forma do art. 21, Parágrafo Único, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Proc. : 1998.39.02.001033-2
Autor : BENEDITO OLIVEIRA FERNANDES
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por BENEDITO OLIVEIRA FERNANDES para condenar a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de julho/87 e janeiro/89, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários do Autor. Custas e honorários, na forma do art. 21, Parágrafo Único, do CPC, arbitrado estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Proc. : 1998.39.02.000895-6
Autor : ARIOSTON MACIEL DO ROSÁRIO
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por ARIOSTON MACIEL DO ROSÁRIO para condenar a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de janeiro/89, no percentual de 42,72%, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários do Autor. Custas e honorários, na forma do art. 21, Parágrafo Único, do CPC, arbitrado estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

**EXPEDIENTE DO DIA 25/04/99
AUTO COM DESPACHO**

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Proc. : 1998.39.02.000719-1
Empte. : RODRIGO MARTINS MALA
Advog. : Augusto César Pinto Serique
Embo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandrimi Sidônio
DESPACHO: Consoante o que preceitua o Código de Processo Civil e a Lei de Execução Fiscal, devem os embargos deduzir matéria de defesa tal qual ocorre no processo de cognição. Em consequência, as condições da ação assentes no estatuto processual civil, acrescidas daquelas outas contempladas no caput e parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 6.830/80, são requisitos básicos dos embargos. Conforme petição às fls. 21 dos autos da execução embargada, o executado quitou a dívida em data posterior à citação e, ao fazer isso, reconheceu a mesma e desistiu de seu direito de embargar por lhe faltar interesse para tal. Portanto, à falta de cumprimento de requisito básico, extingo os presentes embargos com base no artigo 267, VI e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Intimem-se e Arqueive-se.

**EXPEDIENTES DO DIA 30/04/99
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE: 3.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
Proc. : 1997.39.02.000606-7
Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excedo. : MADEIREIRA INDUSTRIAL MALLMANN ME e OUTRO
DESPACHO: Em face da certidão de fls. (...), intimem-se a exequente a se manifestar sobre prosseguimento do feito, requerendo o que de direito lhe aprouver.

CLASSE: 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. : 92.0000359-1
Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Jorgemisa Jorge Auaud
Excedo. : HUMBERTO FLAUSTINO SOARES
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Autor : Raimundo de Jesus Oliveira dos Santos e Outros
Advogado : Gladson Pereira Américo e Outros
Réu : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº : 97.7487-8
Autor : Virgílio Vieira Leite e Outros
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria do Rosário de Fátima S. Mattos e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 97.5076-0
Autor : Benedita Sacramento dos Reis e Outra
Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu : Fundação Nacional de Saúde
Advogado : Carmen Lúcia Simões Corrêa
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Nº : 97.7614-9
Autor : Helena Maria da Penha Pinheiro da Costa e Outra
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Lúcia Pamphola de Santa Brígida e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 97.12145-1
Autor : Roselene Batista Rodrigues
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria Lúcia Cunha Nascimento e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pela Autora. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 96.3381-1
Autor : Gilda da Silva Lima
Advogado : Em causa própria
Réu : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Advogado : Liomar Souza Gomes da Silva e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pela Autora. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a SUDAM, pessoalmente.

Nº : 98.1849-3
Autor : Thereza Garcia Jana
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros
Réu : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pela Autora. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

Nº : 96.2493-6
Autor : Ana Zélia Godinho de Aquino e Outros
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Rosemário Salgado Canto Filho e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 96.5865-2
Autor : Ana Cristina Braga dos Santos e Outros
Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outros
Réu : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ - Museu Emilio Goeldi
Advogado : Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a CNPQ, pessoalmente.

Nº : 97.10955-0
Autor : Marçal de Souza Lima e Outros
Advogado : Ronald Valentim Sampaio e Outro
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 96.2623-8
Autor : José Batista Barbosa e Outros
Advogado : Débora de Aguiar Queiroz e Outros
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado : Sílvia Regina M. Sampaio
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a DNER, pessoalmente.

Nº : 96.2492-8
Autor : Ana Maria Mota Noronha e Outros
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito,

em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 97.4024-5
Autor : Ananui Arara da Silva e Outros
Advogado : João José Soares Geraldo e Outros
Réu : Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Advogado : Ewaldo George Pinho da Silva
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FUNAI, pessoalmente.

Nº : 97.2517-6
Autor : José Nogueira Pereira e Outros
Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outros
Réu : Fundação Nacional de Saúde
Advogado : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Nº : 96.2548-7
Autor : Carlos Roberto Miranda de Oliveira e Outros
Advogado : Renaldo Gonzaga de Almeida e Outra
Réu : União Federal e Escola Agrícola Federal de Castanhal
Advogado : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior e Mônica Maria Neves César
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a União e a Escola Agrícola Federal de Castanhal/PA, pessoalmente.

Nº : 97.2847-4
Autor : Lúcia Maria Pereira de Norões e Souza e Outros
Advogado : José de Arimatéia Chaves Souza e Outros
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Annie Maria Vianna Moraes e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 97.10931-6
Autor : Jorge Dias da Cunha e Outros
Advogado : Sebastiana Aparecida SS Sampaio
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Rui Lobato Bahia
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 97.3448-3
Autor : Virgílio Firmino de Lima e Outros
Advogado : Jader Nilson da Luz Dias e Outros
Réu : União Federal
Procurador : Adão Paes da Silva
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº : 97.5957-7
Autor : Vicente Muniz da Conceição e Outros
Advogado : Márcio Marques Guilhon
Réu : União Federal
Procurador : João José Aguiar Carvalho
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº : 96.0075-1
Autor : Abdon Vicente de Araújo e Outros
Advogado : Raymundo João Oliveira de Macedo e Outro
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado : Antônio de Lima Freitas
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a DNER, pessoalmente.

Nº : 96.5062-7
Autor : Múcia Graça Mártires e Outros
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria Clara Sarubby Nassar
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 97.3431-2
Autor : Eliete Maciel Rodrigues e Outros
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
Réu : Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Advogado : Ewaldo George Pinho da Silva
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FUNAI, pessoalmente.

Nº : 97.5166-9
Autor : Alcides da Costa Maués e Outros
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria Lúcia Cunha Nascimento
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 97.12626-5
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Carmen Lúcia Simões Corrêa
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelo Autor. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Nº : 96.4901-7
Autor : Ronaldo Nonato Ferreira Marques de Carvalho e Outros
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 96.3929-1
Autor : Jacinto Ribeiro Neto e Outros
Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Carmen Lúcia Simões Corrêa
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Nº : 97.3141-1
Autor : Manoel Marques e Outros
Advogado : Deusdeth Freire Brasil e Outros
Réu : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado : João Belém
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se o IBAMA, pessoalmente.

Nº : 98.916-0
Autor : Raimundo Eloi Oliveira da Cunha e Outros
Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outros
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 98.2745-1
Impetrante : José Pinto Moraes Ferreira
Advogado : Antonio Félix Teixeira Negrão
Impetrado : Comandante do 1º COMAR
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança. Custas pelo Impetrante, das quais fica isento (f.30). Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

Nº : 98.6203-4
Impetrante : Márcio Elias Francês Brito e Outros
Advogado : Francisco Edson L. da Rocha Jr.
Impetrado : Delegado Regional do Ministério da Educação e Desporto no Estado do Pará e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, concedo a segurança. Custas pela União, em reembolso, solidariamente. Sem honorários (Súmula nº 512/STF). Sentença sujeita ao duplo grau.

Classe 5104 - Ação Possessória
Nº : 97.8190-8
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Itamar Carlos Barcelos e Outros
Requerido : Carlos Napoleão de Brito Salgado e Outros
Advogado : Celeste da Cruz Gomes e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para imitar a Autora definitivamente na posse do imóvel situado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 02, Conjunto Residencial Natália Lins, Aptº 403, bloco "B-6", Nova Maracamba, nesta capital. Outrossim, condeno os Réus a pagarem indenização nos termos da fundamentação pela indevida ocupação até a data de imissão na posse, pela Autora, e a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) e despesas de publicação de editais. Registre-se.

Classe 1100 - Embargos à Execução
Nº : 96.4645-0
Embargante : TRANSMIRO Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Antônio Carlos Silva Pantoja
Embargado : Fazenda Nacional
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito os embargos à execução. Custas pela Embargante. Registre-se. Intime-se a PFN, pessoalmente.

Nº : 94.4886-6
Embargante : Lúcia Dias Carvalho
Advogado : José Maria Fragozo Toscano
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Carlos de Senna Mendes
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho, em parte, os embargos para excluir a parcela de Cz\$313.843,00, moeda da época, da notificação de lançamento suplementar. Custas em proporção, devendo a Fazenda Nacional reembolsar a metade das custas adiantadas. Sem honorários, em razão da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau. Registre-se. Intime-se a PFN, pessoalmente.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Classe 13101 - Processo Criminal Comum
Nº : 97.11354-2
Autor : Ministério Público
Réu : Abimael de Oliveira Pereira e Outros
Advogado : Floniano de Melo Figueiredo Neto
Audiência : Foi redesignada para o dia 21 de maio de 1999, às 09:00 horas, a audiência de oitiva da testemunha de acusação, José Eraldo de Araújo, que será realizada na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, Av. Presidente Dutra, nº 2203, Porto Velho-RO

**EM TEMPO
DESPACHO DE 10.05.99**

Classe 13103 - Processo Sumário
Nº : 97.3485-2
Autor : Ministério Público
Réu : Josiel Rodrigues Martins
Advogado : Antonio Villar Pantoja
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499/CPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

DE MARIA DE JESUS CABRAL DE MORAIS, brasileira, solteira, comerciante, manicure, natural de Belém/PA, filha de Maria Saldanha de Moraes e de Maria de L. Cabral de Moraes, nascida no dia 03.04.1958, outrora residente na Rua Tupinambás, 493, Batista Campos, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: intimação da sentença proferida nos autos da ação criminal nº 93.2339-0, em trâmite neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra si, cuja parte decisiva segue transcrita: Vistos etc... 2. Isto posto, extingo a punibilidade de MARIA DE JESUS CABRAL DE MORAIS, na forma do "5", do art. 89, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente. Belém/PA, 19 de fevereiro de 1999. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055.
Belém, 17 de maio de 1999.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO
AUTOMATICA**

DATA: 18/05/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.003403-0 PROT: 14/05/99
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : MARIA PINHEIRO DA CONCEICAO
ADVOGADO : PA8677 - FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA
JFDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003404-2 PROT: 18/05/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
ADVOGADO : PE13418 - NORMA SUELY SILVA
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003405-5 PROT: 18/05/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
PROCURAD. SINELO FERREIRA DE MENEZES FILHO
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARA, DO MINIST AGRIC E ABASTECIM
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003406-8 PROT: 14/05/99
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : WALDIR DA SILVA BARBOZA E OUTROS
ADVOGADO : PA6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003410-3 PROT: 14/05/99
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
REQDO : FRANCISCO XAVIER COQUE E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003411-6 PROT: 14/05/99
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
REQDO : FRANCISCO DE ASSIS COSTA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003412-9 PROT: 14/05/99
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
REQDO : UBIRAJARA ALMEIDA DURANS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003416-0 PROT: 18/05/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDRO PAULO DE SOUZA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE RIBEIRAO PRETO-SEGUNDA
SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1999.39.00.003407-0 PROT: 14/05/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 96.0008036-4 CLASSE : 3300
EMBT : MARCO AURELIO PROENCA
ADVOGADO : PA5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003408-3 PROT: 14/05/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 95.0000628-6 CLASSE : 3200
EMBT : BELEM PESCA S/A
ADVOGADO : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003409-6 PROT: 14/05/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1998.39.00.000118-9 CLASSE : 3100
EMBT : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003413-1 PROT: 14/05/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1997.39.00.000168-4 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE JAQUERSON VIEIRA CAVALCANTE
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003414-4 PROT: 14/05/99
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS
PRINCIPAL : 94.0000207-6 CLASSE : 3200
EMBT : RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA
ADVOGADO : PA1286 - HAROLDO FERNANDES
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003415-7 PROT: 18/05/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1999.39.00.002496-4 CLASSE : 15800
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ALDESIR NARDINO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003417-2 PROT: 18/05/99
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL : 1998.39.00.0009685-8 CLASSE : 1300
REQTE : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : MA3225 - ANTONIO AMERICO LOBATO GONCALVES
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003418-5 PROT: 18/05/99
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL : 1998.39.00.0009684-5 CLASSE : 1300
REQTE : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : MA3225 - ANTONIO AMERICO LOBATO GONCALVES
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003419-8 PROT: 18/05/99
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL : 1998.39.00.0009687-3 CLASSE : 1300
REQTE : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : MA3225 - ANTONIO AMERICO LOBATO GONCALVES
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003420-5 PROT: 18/05/99
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL : 1998.39.00.0009686-0 CLASSE : 1300
REQTE : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : MA3225 - ANTONIO AMERICO LOBATO GONCALVES
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003421-8 PROT: 18/05/99
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL : 1998.39.00.0009688-6 CLASSE : 1300
REQTE : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : MA3225 - ANTONIO AMERICO LOBATO GONCALVES
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00008
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00011
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00019
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00010

BELÉM, 18/05/99
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. PR.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 610/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR os Promotores de Justiça, relacionados na escala abaixo, para participarem do projeto "O Ministério Público e a Comunidade do Jurunas", que funcionará na sede da Sociedade Esportiva e Beneficente Imperial, às quartas-feiras,

no horário de 15 às 20h, a contar de 07.04.99.
Dia 07.04.99 WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
Dia 14.04.99 Mª CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES - Cível - Criminal
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES - Cível - Criminal
Dia 28.04.99 CÂNDIDA DE J. R. DO NASCIMENTO
Dia 05.05.99 MARIO NONATO FALÂNGOLA - Cível - Cível
Dia 05.05.99 WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
Dia 12.05.99 EDSON AUGUSTO C. DE SOUZA - Cível - Criminal
Dia 12.05.99 MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
Dia 19.05.99 MARIA CÉLIA F. GONÇALVES - Cível - Criminal
Dia 19.05.99 ROBERTO ANTONIO P. DE SOUZA
Dia 26.05.99 LEILA Mª MARQUES DE MORAES - Cível - Criminal
Dia 26.05.99 Mª DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA - Cível - Criminal
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 12 de abril de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, com delegação, DR. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Portarias nº 501/99-PGJ, de 29.03.99 e 467/99-PGJ, de 18.03.99,

RESOLVE:
EXONERAR a Bel. DANIELLE MARANHÃO JESUS do cargo em comissão de Assessor de Procurador - MPCPC-102.5, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inc. 1 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a contar de 1º.05.99.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de maio de 1999.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO**

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 034/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na 14ª JCI de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA ENSERGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª JCI-279/99, em que é reclamante JEFERSON JOSÉ JUSTINIANO PEREIRA, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 07.06.1999, às 16h30min, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:
1. Aviso prévio líquido
2. Férias proporcionais 98/99 na base de 1/12 + 1/3 face a projeção do Av. prévio líquido
3. 13º salário proporcional/99 na base de 1/12 líquido
4. FGTS + 40% de todo o período trabalhado líquido
5. Férias 97/98 + 1/3 líquido
6. Multa pelo atraso do pagamento na rescisão - art. 477, § 8º da CLT líquido
7. Guias de seguro desemprego ou indenização equivalente líquido
8. Baixa na CTPS do reclamante líquido
9. Pagamento das verbas incontroversas na audiência inaugural sob pena da dobra legal, conforme preceitua o art. 467 da CLT líquido
10. Juros e correção monetária líquido
Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos DEZ dias do mês de MAIO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (10.05.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 035/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na 14ª JCI de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇAS S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª JCI-1821/98, em que é reclamante WALTER MORAES MOREIRA, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 02.06.1999, às 15h10min, para abertura da instrução processual, e para tomar ciência do aditamento à inicial em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:

1. Pagamento em dobro dos salários retidos, na forma do art. 467 da CLT, desatendida a sua norma líquido
2. Baixa na CTPS e indenização referente ao Seguro-Desemprego, caso olvidados pelo empregador líquido
3. Pagamento das horas extras consoante os fundamentos e os termos contidos na audiência de fls. 50-juntamente com os reflexos rogados na inicial, corroborado pela prova a ser apresentada líquido
Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do

(MARIA MADALENA FARIAS GOMES) Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS-NÚMERO 102/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 14.06.99, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por LUIZ RODRIGUES MOURA, exequiente(s), contra CIAPESEC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA executada nos autos Processo nº 1ªJCJ-0903/96, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UM) BARCO PESQUEIRO DE NOME B/P "AGUIA" INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, SOB O Nº 021-016263-5 EM 20.10.71, CONSTRUÍDO EM 1970 COM COMPRIMENTO TOTAL DE 26,20 M, BOCA DE 7,29 M, PONTAL DE 3,50 M, CALADO MÁXIMO DE 3,0 M; TONELAGEM BRUTA 111,06, MATERIAL DO CASCO EM AÇO, SEM MOTOR E SEM EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)." ****
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.
A JUÍZA MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 17.5.99
REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 5711/98. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antônio Cândido Bara Monteiro de Brito. EMBARGADO: MARIVALDO BARBOSA DA COSTA. Doutor Moisés Martins Porto. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, REJEIÇÃO E MULTA. Devem ser rejeitados os embargos meramente protelatórios, quando o embargante utiliza-se deste recurso com o evidente intuito de procrastinação, impondo-se a multa prevista no parágrafo único do artigo 538/CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, COMINANDO AO EMBARGANTE MULTA DE 1% (HUM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, POR SEREM OS PRESENTES EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETELATÓRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 19 de maio de 1999.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA
1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 25.05.99, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 12:30 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 7942/94. RECORRENTES: MÁRIO ANTÔNIO MARQUES MAGALHÃES. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Leão Teixeira. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Machado e Maria Joaquina Rebelo.
02. PROCESSO TRT RO 1094/99. RECORRENTES: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A e OUTRO. Dr. José Acreano Brasil e ANA CLÁUDIA SILVA BARBOSA. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.
03. PROCESSO TRT REXOFF 0797/99. RECLAMANTES: ROSANA FERNANDES DA SILVA e OUTRA. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.
04. PROCESSO TRT RO 1396/99. RECORRENTE: DOLORES DE ASSUNÇÃO AMARAL. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
05. PROCESSO TRT RO 1673/99. RECORRENTE: JOANA DARC CASSIANO LIMA. Dr. Antônio Ferreira Neto. RECORRIDA: MARIA RAIMUNDA BARROS DE OLIVEIRA. Dra. Márcia Gomes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.
06. PROCESSO TRT REXOFF 1217/99. RECLAMANTE: JOSÉ MARIA MOREIRA RODRIGUES. Dra. Ercidiana Borges da Silva. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Franci Nara Dias Fernandes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
07. PROCESSO TRT RO 1508/99. RECORRENTE: LEONARDO REIS DA CUNHA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1457/99. RECORRENTE: LEON BERNARDO KNYCHALA. Dr. Marcelo Camelengo Barboza. RECORRIDO: IRANIR ANTÔNIO DA SILVA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.
09. PROCESSO TRT RO 1667/99. RECORRENTE: IERECÉ LIRA NEMERDA COSTA. Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Santarém.
10. PROCESSO TRT AP 1529/99. AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO DE FREITAS. Dr. Geraldo Guedes Fulleiro Júnior. AGRAVADO: ADRIANO E LUZINI (AÇUCAREIRA CRISTALUZ). Dr. Renaldo Limiro da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.
11. PROCESSO TRT RO 1507/99. RECORRENTE: JAIR RODRIGUES DE MORAES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: CLODOLDO DE ALCANTARA FONSECA. Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
12. PROCESSO TRT AI 1270/99. AGRAVANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADA: ROSÁLIA DO SOCORRO OLIVEIRA CALDERARO. Dr. Marcelo Castelo Branco Lucice. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
13. PROCESSO TRT RO 4590/96. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: PEDRO COSTA FERREIRA. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
14. PROCESSO TRT RO 0736/99. RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Bruno Menezes Coelho de Souza. RECORRIDOS: LIDINALDO AZEVEDO Dr. Antônio dos Santos Dias e R. MONTEIRO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.
15. PROCESSO TRT AI 1586/99. AGRAVANTES: FELIPE XACURBAEZA Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira; FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA e OUTROS. AGRAVADOS: JOSÉ AURINO MELO DA SILVA e OUTROS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
16. PROCESSO TRT RO 0874/99. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RECORRIDA: ARLENE PERES MARQUES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
17. PROCESSO TRT AI 1587/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: PAULO SÉRGIO RAMOS RODRIGUES e OUTROS. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
18. PROCESSO TRT RO 0941/99. RECORRENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA. Dra. Liana Maria Oliveira Medeiros Vieira. RECORRIDO: M. A. BARLETE ARRAES. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
19. PROCESSO TRT AP 0829/99. AGRAVANTE: VASP - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dra. Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: ALFREDO JERÔNIMO TEIXEIRA BATISTA. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
20. PROCESSO TRT AI 1465/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: RAIMUNDO LOPES. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
21. PROCESSO TRT RO 1304/99. RECORRENTE: MARIA ELIZETE DE SOUSA MIRANDA. Dra. Isilda Martins Campião. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO SANTOS CARNEIRO. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.
22. PROCESSO TRT RO 1021/99. RECORRENTE: MARCELO XAVIER LIMA. Dra. Ana Maria Cunha de Melo. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
23. PROCESSO TRT AI 1575/99. AGRAVANTE: J. H. C. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. AGRAVADO: ALCINO JUCÁ GUEDES. Dr. José Jurandir Beites da Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.
24. PROCESSO TRT RO 1086/99. RECORRENTE: HILZON GERALDO DE SIQUEIRA REBELO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Sérgio Cardoso Bastos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Maria Lúcia Serafício de A. Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.
25. PROCESSO TRT RO 8284/93. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Bara Monteiro de Brito. RECORRIDO: GETÚLIO DOS SANTOS FILHO. Dr. João Pedro Matos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.
26. PROCESSO TRT REXOFF 1339/99. RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ SANTIAGO DIAS. Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Itaituba.
27. PROCESSO TRT REXOFF 1340/99. RECLAMANTE: MARIA JANDIRA RODRIGUES. Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Itaituba.
28. PROCESSO TRT REXOFF 1513/99. RECLAMANTE: JOÃO NOTA SIQUEIRA NETO. Dra. Valdine Farias da Silva Lavande. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

29. PROCESSO TRT RO 1020/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDA: MARIA JOSÉ ARRAIS DOS SANTOS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
30. PROCESSO TRT AP 1110/99. AGRAVANTE: DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADA: JOVENTINA DA SILVA CARVALHO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
31. PROCESSO TRT RO 1371/99. RECORRENTE: MARIA OLIVEIRA DA SILVA. Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santarém.
32. PROCESSO TRT RO 1119/99. RECORRENTES: ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA e OUTROS. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Capatema.
33. PROCESSO TRT RO 1375/99. RECORRENTE: ELIAS DUARTE DE ALMEIDA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
34. PROCESSO TRT RO 1588/99. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RECORRIDO: MILDETH ALCANTARA DE OLIVEIRA. Dr. Cláudio Cesar Nunes Batista. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
35. PROCESSO TRT AI 1584/99. AGRAVANTE: JARDIM AMAZÔNIA PAISAGISMO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO. Dr. Valdeci Quaresma de Almeida. AGRAVADO: ARÃO SOUSA MIRANDA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
36. PROCESSO TRT RO 1023/99. RECORRENTE: AGOSTINHO REIS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
37. PROCESSO TRT AP 1484/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos. AGRAVADOS: ATECIANO SOARES DA SILVA e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Capatema. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 019/99 - 1ª TURMA
SESSÃO DE 18.05.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0381/99. EMBARGANTES: JOÃO BATISTA ATAÍDE e OUTROS. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo a alegada omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado no recurso, segundo entendimento inserto na súmula do Enunciado nº 297, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DESCONSIDERAR A MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA, PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS TERMIOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 0717/99. EMBARGANTE: BELCONAVS/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. EMBARGADO: LUIS MODESTO CECIM. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios, quando inexistem na r. decisão embargada, quaisquer dos defeitos apontados no art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUAISQUER DOS DEFEITOS APONTADOS NO ART. 535, DO CPC, DECLARANDO-OS MERAMENTE PROTETELATÓRIOS e CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, PARA FINS DE CUSTAS, PELA R. DECISÃO EMBARGADA.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 1035/99. EMBARGANTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADO: JORGE EMANOEL FERREIRA DE PINHO MARTINS. Dr. Augusto Domingos das Neves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistem na r. decisão embargada quaisquer dos defeitos constantes do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM QUAISQUER OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NA R. DECISÃO EMBARGADA, CONSIDERANDO-OS MERAMENTE PROTETELATÓRIOS e CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA EQUIVALENTE A 1% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PARA FINS DE CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0897/99. EMBARGANTE: FERNANDO JOSÉ CUNHA ALVES. Dr. Raimundo Kulkamp e outros. EMBARGADO: BANCO HSBC BAMIENDUS S/A e OUTRO. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO REPOUSO REMUNERADO. As horas extras habitualmente prestadas pelo

banca devem repercutir sobre os sábados, domingos e feriados destinados ao descanso, tal como previsto na convenção coletiva de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO INDICADA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE OS FERIADOS E SÁBADOS.

ACÓRDÃO TRT ED/ED 1632/94. EMBARGANTE: INDÚSTRIAS VILLARES S/A. Advogada: Doutora Lívia Cristina Marques Peres. EMBARGADO: PAULINO SARAIVA DE FREITAS. Advogado: Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados. Inexistindo no v. acórdão embargado quaisquer dos vícios elencados nos incisos do artigo 535 do CPC, é de se rejeitar a presente medida apresentada pela parte reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NOS INCISOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0953/99. RECORRENTES: MARIA CLÉIA BARROS PANTOJA E OUTRAS. Dr. Elizabeth Costa Coutinho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITO EX NUNC. O contrato de trabalho declarado nulo produz efeitos até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito ex nunc que essa nulidade encerra. Os efeitos da nulidade no referido contrato não alcançam uma retroatividade plena, face o seu caráter de trato sucessivo, posto que o objeto da prestação: a força de trabalho - física ou intelectual - já dispêndida, não pode ser restituída ao trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E REVISOR, AFASTAR A ARGUMENTAÇÃO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A R. SENTENÇA, RECONHECER A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO ENTRE AS PARTES, DECLARANDO-A COM EFEITO EX NUNC; DEFERIR ÀS RECLAMANTES OS SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1996, EM DOBRO; DEFERIR À 2ª E 3ª RECLAMANTES AS DIFERENÇAS SALARIAIS PORVENTURA EXISTENTES, A SEREM APURADAS POR CÁLCULOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM BASE NOS CONTRACHEQUES A SEREM APRESENTADOS PELO RECLAMADO, POR SOLICITAÇÃO DO MM JUIZ DO 1º GRAU, TOMANDO-SE COMO PADRÃO SALARIAL DEVIDO O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A CADA ÉPOCA, CONFORME OS FUNDAMENTOS; MANTER A R. SENTENÇA DO 1º GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO, ÀS FLS 44, QUE FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0771/99. RECORRENTE: BERNARDO JOSÉ DA SILVA NETO (reclamado). Dr. Ana Maria Cunha de Mello. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR SILVA DIAS FILHO (reclamante). Dr. Antônio de Pádua Tuma Haber. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA. Ao juízo cumpre o cumprimento do prazo solicitado, para apresentação de justificativas, que comprovem a impossibilidade de comparecimento de testemunhas para depor, por motivo de doença ou de força maior. Inexiste a pretensa nulidade processual, quando à parte é amplamente concedido, sob pena de dispensa, prazo regular para apresentação de testemunhas, que, uma vez ausentes, recebe ainda, em seu favor, mais prazo para oferta das justificativas previamente informadas, culminando, entretanto, apesar da ampla defesa concedida, com a utilização de medidas ineficientes para comprovação das causas apontadas. Não merecem credibilidade, as justificativas apresentadas pela parte, que somente vêm a comprovar que o impedimento havido para as suas ausências, pantufam-se em fatos de rotina e eventos, cuja previsibilidade era dever da parte, passando ao largo do justo impedimento capaz de elidir a pena de dispensa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, SUSCITADA PELO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, DETERMINAR A EXCLUSÃO DA MULTA DO ART. 477, DA CLT, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0630/99. RECORRENTES: FELICIANO ROCHA E SILVA. Dr. Elias Pinto de Almeida. EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Erika Moreira Bechara. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA. O juízo, dentro de suas possibilidades, não deve medir esforços para esclarecer a verdade dos fatos. Por isso, em seu mister de julgador, deve se utilizar de todos os meios de prova oferecidos, para discernir e distribuir, com seriedade e sãeção, a justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELA RECLAMADA E DECLARAR NULO O PROCESSO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, A PARTIR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO ÀS FLS 63, PARA QUE FOSSE RENOVADA A DETERMINAÇÃO À CEF, COM VISTAS À APRESENTAÇÃO DE EXTRATO ANALÍTICO COMPLETO DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM AO MM JUIZ DO 1º GRAU, PARA QUE PROCEDA À REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PROSSIGA NOS ULTERIORES DE DIREITO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. PREJUDICADO O APELO DO RECLAMANTE. CUSTAS, AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0834/99. RECORRENTES: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RENÁLIA SOARES DE BARROS (recurso adesivo). Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - COAÇÃO NÃO COMPROVADA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência dentre outros como de seguro, previdência privada, de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício ou de seus dependentes, somente violam o art. 462, da CLT, quando ficar comprovada a existência de coação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, FICANDO VENCIDO O EXMª SR JUIZ PRESIDENTE, QUE NÃO CONHECIA DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE; NO

MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO, ÀS FLS 320, QUE FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO TRT RO 1156/99. RECORRENTES: AUGUEL SOARES CORRÊA e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albanita Macedo Castro Dolzans. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.369/86, o adicional de periculosidade dos eletricitários deve incidir sobre o salário que o trabalhador perceber, entendendo-se como "salário" não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem, abonos pagos pelo empregador e demais parcelas de natureza salarial, a teor do art. 457, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E JOSÉ DE LUCA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL EFETIVAMENTE PERCEBIDAS NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM EXCEÇÃO DO SALÁRIO-BASE, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 100,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO TRT RO 1177/99. RECORRENTES: CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albanita Macedo Castro Dolzans. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.369/86, o adicional de periculosidade dos eletricitários deve incidir sobre o salário que o trabalhador perceber, entendendo-se como "salário" não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem, abonos pagos pelo empregador e demais parcelas de natureza salarial, a teor do art. 457, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL EFETIVAMENTE PERCEBIDAS NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM EXCEÇÃO DO SALÁRIO-BASE, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 100,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO TRT AI 1520/99. AGRAVANTE: DULCINEIA MACEDO DOS SANTOS. Dr. Raimundo Nonato Braga. AGRAVADO: ROBERTO LUIZ RODRIGUES DA SILVA. Dr. Osni Alves Fraiz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado do aviso de recepção referente à notificação do despacho agravado, impossibilitando a verificação de tempestividade deste apelo, bem como da decisão que deu origem ao agravo de instrumento, tancado por deserção, contatando, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, bem como o entendimento sumulado do C.TST, enunciado no 272. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO POR FALTAR NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO TRT RO 1321/99. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Dra. Elaine de Fátima Chaves Moussallem. RECORRIDO: GILBERTO PERES DE OLIVEIRA. Dr. Ronaldo Gusti Abreu. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: JUSTA CAUSA OFENSA FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. Cabe à empresa provar a justa causa imputada ao empregado, enquadrada no art. 482, alínea "f", da CLT, a teor do art. 818, consolidado. No entanto, nada restou provado nos autos quanto à ofensa física que teria sido praticada pelo autor contra colega de trabalho, tendo ficado esclarecido que nenhum desentendimento ocorreu entre os dois. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT RO 1367/99. RECORRENTE: ZENILDA BEZERRA SILVESTRE BARROS. Dra. Mirlene Bairral França. RECORRIDO: ANGLIO AMERICANO PARÁ LTDA. Dra. Oscarina de Miranda Bruno. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Cabe à reclamante o ônus de provar a alegada jornada extra, a teor do art. 818, da CLT. Se pretendia provar através de documentos em poder da empresa, deveria ter requerido ao juízo da instrução que determinasse a apresentação desses documentos, sob as penas do art. 359, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 0812/99. RECORRENTES: JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADA e OUTROS. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO SERVIDOR PÚBLICO. É inconstitucional o pagamento, pela municipalidade aos seus servidores, de salários inferiores ao mínimo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, ACOLHER O REQUERIMENTO DA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL, DETERMINANDO SEJAM REMETIDAS, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, PEÇAS DO PRESENTE PROCESSO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, TENDO EM VISTA O INJUSTIFICADO DESCASO COM QUE FOI TRATADO O PATRIMÔNIO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, MANIFESTADO PELA AUSÊNCIA TOTAL DE DEFESA NO PRESENTE PROCESSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

AS PARCELAS DE SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1996, BEM COMO AS DIFERENÇAS SALARIAIS DOS MESES EM QUE TIVER RECEBIDO SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL, QUE DEVERÃO SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DAR EM PARTE PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO PARA LIMITAR AS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS DOS RECLAMANTES MARIA DOS ANJOS MARTINS E MOZART PAULINO DE SOUZA ATÉ 31.12.91, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE 13º SALÁRIO DO ANO DE 1995, COM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES MARIA NILCE DA SILVA COSTA, MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA E MARIA DOS ANJOS MARTINS, BEM COMO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O FGTS DO PERÍODO ANTERIOR A 05.10.88, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1350/99. AGRAVANTE: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Bruno Garcia de Castro. AGRAVADO: MARCOS CESAR DOS SANTOS. Dr. Victor Swami Ribeiro Alves. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Cumpra ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, POR FALTA DE INSTRUÇÃO OBRIGATORIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1232/99. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADOS: FÁTIMA CRISTINA ETELVINA DA CRUZ e OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO DESERÇÃO. Confirma-se a decisão agravada que negou seguimento ao agravo de petição deserto. Agravo de instrumento não provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT AP 0881/99. AGRAVANTE: CLEIDELENE BORGES BRITO. Dr. Antônio Gomes Guimarães. RECORRIDO: ANTÔNIO FILHO LIMA. Dra. Edileuza Paixão Meireles. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RECURSO PREPARO. GUIA DE DEPÓSITO DAS CUSTAS EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. A guia em cópia sem autenticação não prova o recolhimento das custas, impedindo o conhecimento do recurso, por deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1138/99. AGRAVANTE: LEONARDO DE ALMEIDA GIORDANO. Dr. João Jorge Hage Neto. AGRAVADOS: MARCO ANTÔNIO LOPES DE SA e OUTROS. Dra. Maria Odete Lopes de Lima. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: CUSTAS. TERCEIRO-EMBARGANTE. As custas são devidas pelo terceiro-embargante, porque estas decorrem de despesas processuais e em função do princípio da sucumbência, segundo o qual as custas devem ser pagas pelo vencido (§ 4º do art. 789 da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0803/99. RECORRENTE: LEONEL CARNEIRO MIRANDA. Dra. Janaina Albuquerque de Lima. RECORRIDO: CLAUDINO S/A - LOJA DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Domelles Barreto Vianna. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. O trabalho extraordinário é fato constitutivo do direito do autor, a quem compete o ônus da prova, a teor do art. 818 da CLT, prova essa que deve ser firme, segura, não deixando margem de dúvida quanto ao direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0746/99. RECORRENTE: EMANUEL CORDEIRO ALVES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: SINDICATO. DIRETORIA LIMITE LEGAL. ESTABILIDADE. O art. 522 da CLT, ao tratar da diretoria do sindicato, prevê o máximo de sete membros. Ainda que a estes membros efetivos some-se sete suplentes, constata-se que o reclamante, nomeado suplente, não é beneficiado, primeiro por admitir que ocupa a 15ª posição na composição da diretoria do sindicato e em segundo lugar porque somente os efetivos da diretoria do sindicato totalizam vinte e oito membros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1364/99. AGRAVANTE: LINCOLN LAFAIETE SILVEIRA BUENO. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADA: MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: DEPÓSITO. AGRADO DE PETIÇÃO. LEI Nº 8.542/92. Confirma-se o despacho que negou seguimento ao Agravo de Petição por deserção. O art. 40 da Lei nº 8.177/91 (com a redação do art. 8º da Lei nº 8.542/92) impõe que seja afetado o depósito recursal "a cada novo recurso interposto no decorrer do processo". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 19 de maio de 1999.
TARCILIA GUEDES TOURINHO
Secretária de 1ª Turma

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 721/99 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros.

RECORRIDOS: MANOEL MODESTO DE SOUZA E OUTROS (2). Advogado(s): Dr. Márcia Mácia de Oliveira Teixeira e Outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Irresignou-se a empresa reclamada contra o v. acórdão de fls. 152/155, que ao manter a r. sentença da MM. Junta, deferiu, aos recorridos, as diferenças do adicional de periculosidade, em virtude da vantagem não ter sido calculada com base na remuneração percebida. II - Alega contrariedade à Constituição Federal, legislação vigente, jurisprudência e doutrina pátrias, além de que a matéria, posta em discussão, já se encontra perfeitamente assentada na jurisprudência trabalhista, inclusive com a emissão do Enunciado 191, do C.TST, que utiliza o termo "apenas" para afastar qualquer dúvida quanto à incidência do adicional de periculosidade. Para sustentar a sua inconformação e rebater a assertiva contida na fundamentação do v. acórdão impugnado, colaciona arestos deste e de outros Regionais, além de outro, oriundo de Turma do C.TST. III - A presente discussão cuida de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre o acréscimo de outros adicionais"). Assim, a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna desprovidos a análise dos demais pressupostos especiais. Aplicação do Enunciado 285, do C.TST. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 506/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros, e BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogado(s): Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E ANTONIO NUNES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. DESPACHO: I - RECURSO DA CAPAF: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Inicialmente, insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional no que diz respeito à prescrição. Com apoio em divergência jurisprudencial (fl. 486) e no Enunciado nº 326 do C. TST, considera que o pleito reivindicado pelo recorrido está fulminado pela prescrição total. Não é bem assim, uma vez que o autor está reclamando diferenças de complementação de aposentadoria. Logo, ao caso, deve ser aplicado o Enunciado nº 327, conforme decidiu o v. acórdão recorrido às fls. 385/387. 3. A seguir, pondera a recorrente com referência ao benefício da complementação de aposentadoria que a r. decisão recorrida, ao decidir com fundamento na existência de direito adquirido, violou expressa disposição legal contida nos artigos 81 da Lei 6.435/77 e 39 do Decreto 81.240/78 c/c os artigos 6º e § 2º da LICC e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. O apelo da recorrente, no que pese os seus argumentos, não merece prosperar, eis que, no particular, o v. acórdão impugnado está amparado no Enunciado 288 do C. TST. 4. Com referência ao RET/Adicional de Horas Complementares, aduz a recorrente que não havia incidência das contribuições para a caixa assistencial, logo não poderia ser levado em conta para efeito de complementação de aposentadoria e, além do mais, considera ser inconstitucional a pretensão, em face do que dispõe o § 5º, do art. 195 da Constituição Federal e, no que se refere à produtividade, assegura tratar-se de parcela completamente incompatível com a condição de aposentado, pois destina-se exclusivamente ao pessoal da ativa. Decidiu o v. acórdão recorrido, à semelhança de outros julgados, que os empregados inativos fazem jus à percepção de qualquer direito assegurado pelo estatuto da época de sua admissão, como se na ativa estivessem. In casu, é inequívoca a natureza salarial das verbas mencionadas, face o que dispõe o § 1º, do art. 457, da CLT. Por outro lado, conforme destaca a Ilustrada Procuradoria, "foi o próprio empregador quem estabeleceu norma que excluía do recolhimento das contribuições o RET e, agora, suscita esse fundamento para impedir o direito do reclamante, o que não é possível de se aceitar" (fl. 468). Nota-se, portanto, que todos os argumentos recursais, sucumbem diante da razoável interpretação dada pelo v. acórdão recorrido à matéria, o que obsta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221/TST. 5. Finalmente, quanto à parcela de diferença de adicional/comissão aduz que o pleito foi alcançado pela prescrição total e que, tendo ficado provado nos autos que o BASA passou a pagar as duas horas extras diárias através do AHC, não haveria como deferir-se a vantagem ao reclamante, sem afronta ao princípio do enriquecimento sem causa. Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque o E. Regional não emitiu nenhum entendimento a respeito da prescrição sobre o tema em apreço. E, segundo, porque, a matéria foi dirimida com base nas provas dos autos, o que via recurso de revista, não é mais possível proceder novo exame, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST. II - RECURSO DO BASA: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. A exemplo do recurso da CAPAF, insurge-se o recorrente contra o v. acórdão recorrido em diversos aspectos. No que pertine à alteração estatutária insiste na tese de ausência de direito adquirido. A questão está completamente pacificada na jurisprudência pátria, a qual sedimentou que a complementação de benefícios previdenciários se regem pelas normas em vigência a quando da admissão do empregado no agente instituidor. No caso, o reclamante foi admitido em data anterior à criação da CAPAF, pelo que são aplicáveis os autor os efeitos da Portaria nº 375/69. A r. decisão recorrida adotou a mesma tese, que, afinal, respalda-se no Enunciado nº 288/TST. Como se vê, a alegação recursal esbarra na jurisprudência sumulada e na razoável interpretação dada pelo v. acórdão à questão, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. 3. Com referência ao RET/Adicional de Horas Complementares, diferença de ordenado e diferença de comissão de 1/3, valho-me dos mesmos entendimentos expendidos na análise do recurso da CAPAF, para negar a possibilidade de ser admitido o presente apelo. III - Posto isto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar. Belém, 06 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 658/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: ARISTOFANES ATAIDE CABRAL, BENEDITO VIEIRA, EUCLIDES ANTONIO DOS SANTOS, FRANCISCO LIMA, JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR, JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO E JOSÉ MARTINS DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls. 685/690) que, ao reformar a r. decisão agravada, atribuiu à reclamada o encargo de calcular, reter, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação. Sustenta que o pagamento do precatório requisitório foi analisado no dia 1º de julho de 1996, como pode ser observado da diferença entre o valor pago (R\$ 23.811,31) e aquele que consta do Mandado, não havendo dúvida de que, no pagamento havido, os juros de mora contados da data do ajuizamento até o dia 19/08/96 estão incluídos e atualizados monetariamente até a data em que ocorreu o pagamento, ou seja, 28.09.1998. Aduz que o pagamento realizado obedeceu o art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo o crédito dos exequentes sido, por inteiro, satisfeito. Persegue, pois, o reconhecimento da improcedência dos cálculos efetuados pela MM. Junta. III - O v. acórdão, ora impugnado, ficou assim ementado: "JUROS DE MORA. DUPLICAÇÃO DE CÁLCULO. INOCORRÊNCIA - Não se verifica a dupla incidência dos juros de mora no débito de natureza trabalhista, quando a correção é procedida apenas sobre o valor do principal e, não deste acrescido dos juros de mora anteriormente calculados" (fls. 685). IV - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do

Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 10 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 860/99. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Advogados: Dr. Leônidas Gonçalves Gomes e Outra. RECORRIDA: MARIA JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA. Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A recorrente manifesta-se contrária ao conteúdo do v. acórdão de fls. 432/435, da Egrégia 2ª Turma, no que toca aos descontos fiscais e previdenciários. No particular, a r. decisão autorizou a empresa a descontar os valores pertinentes ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias, nos termos da lei, comprovando os recolhimentos na fase própria. III - A recorrente não entendeu os termos do r. decisório, eis que pretende a sua modificação, ao argumento de que "A Egrégia Turma condenou a Recorrente a recolher junto o Imposto de Renda Pessoa Física, como a Contribuição da Previdência Social que incidire no crédito da Recorrida e comprovar o pagamento por ocasião da quitação de tal crédito" (fl. 439). Dessa forma, fica prejudicada a sua inconformação, eis que o arazoado foi centrado em torno desse entendimento, que diverge do r. decisório do Colegiado, aliás, enquadrado perfeitamente no disposto no Enunciado nº 1, da Súmula da Jurisprudência dominante deste Regional. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 467/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: ANTONIO MESSIAS BRITO LOBATO. Advogado (s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, determinou o pagamento do reflexo do adicional de periculosidade pago, nas horas extras, adicional noturno e vantagens de caráter pessoal 82 e 84. III - Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, que a incidência do adicional de periculosidade deve ser aplicado, exclusivamente, sobre o salário base do autor e não sobre a remuneração. Aduz que o acórdão impugnado violou a Constituição Federal, a legislação vigente, a jurisprudência e a doutrina pátria. IV - Merece ser admitido o apelo, pois os arestos apresentados, às fls. 234/235, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ressalte-se que os textos jurisprudenciais trazidos à colação são oriundos de outros Regionais, conforme exigido pelo art. 896, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". V - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 12 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 616/99. RECORRENTES: ARNALDO ANTONIO GOMES DE SOUZA. Advogados: Dr. Márcia Mácia de Oliveira Teixeira e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Advogados: Dr. Ruy Guilhoni Coutinho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE (Fls. 148/159): 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. 2. O inconformismo do reclamante reside na decisão normária (fls. 138/146) que indeferiu o seu pleito de diferenças decorrentes da incidência do adicional de periculosidade sobre a sua remuneração. 3. O v. acórdão guereado se posicionou no sentido de que a base de incidência do adicional de periculosidade recaia sobre o salário base. 4. Alega que essa decisão viola o previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. Colaciona arestos às fls. 150/152 para corroborar sua tese no sentido de que a base de incidência do referido adicional incide sobre o total da remuneração percebida e não simplesmente sobre o salário base. 5. O apelo não merece prosperar. A hipótese, aqui discutida, trata de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"), estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada. Assim, a revista interposta não merece ser admitida, porque traz ao debate matéria consubstanciada em entendimento uniforme do C. TST, o que afasta o acolhimento do apelo por quaisquer das possibilidades emanadas dos pressupostos legais invocados. III - RECURSO DA RECLAMADA (Fls. 160/170): 1. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. 2. Insurge-se contra a decisão normária que firmou tese no sentido de que a aposentadoria não importa na extinção do contrato de trabalho. 3. Para combater a tese respectiva, a recorrente colaciona arestos divergentes, com o que consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, capaz de ensejar a revista, a teor do disposto na alínea a do art. 896 da CLT. Tornase desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST. IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso do reclamante e dou seguimento ao da reclamada. Intimar. Belém, 10 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 544/99. RECORRENTE: WALDEMAR JOSÉ LOPES MONTEIRO. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: DEOLINDA CHARCHAR BARRA. Advogado(s): Dr. Renata Milene Silva Pantoja e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes. III - Em sua argumentação recursal, renova a tese de ausência dos requisitos configuradores do vínculo empregatício. Alega que ficou demonstrado que a autora atuava como conferente apuradora da loteria denominada "jogo do bicho", atividade tecnicamente definida como ilícita. Entende, assim, que se o objeto é ilegal, não pode gerar qualquer efeito juridicamente válido, uma vez que a Lei nº 3.688/41, permanece em vigor, a considerar esse tipo de loteria, como contravenção penal, não podendo aqueles que na mesma atuam, ser tutelados pelo judiciário trabalhista. Colaciona arestos (fls. 158/161). IV - O v. acórdão recorrido, à fl. 94, adotou tese no seguinte sentido: "O fato de a reclamante desempenhar tarefas essenciais à consecução do objetivo econômico perseguido pelo empregador constitui o elemento determinante do delinqüente do pacto laboral, protegido pelo Direito do Trabalho. O trabalhador não pode ser penalizado por prestar sua força de trabalho à alguém que explora a contravenção penal, sem qualquer repressão por parte das autoridades administrativas e policiais competentes. Seria extremamente injusto penalizar exatamente a parte mais fraca quando a mais forte sob às vistas das autoridades deserviu impunemente atividades ilícitas. Seria a aceitação do enriquecimento sem causa, o que o Direito não tolera". V - Com efeito, não resta dúvida que a prática do "jogo do bicho" ainda é considerada contravenção penal, uma vez que essa atividade não tem objeto lícito. Entretanto, conforme a mais

atualizada jurisprudência trabalhista a respeito do assunto, a circunstância da atividade da reclamada ser considerada contravenção penal não descaracteriza a relação de emprego e nem afasta a aplicação da legislação obreira da relação. Do contrário estaria-se a promover o enriquecimento sem causa de empregador que, utilizando-se do ilícito, locupletou-se com a força de trabalho do empregado, conforme posição assumida pelo v. acórdão recorrido. VI - Depreende-se, assim, que o apelo não merece prosperar, uma vez que a razoabilidade da exegese adotada no v. decisum, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. E, além do mais, a questão, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, desta forma, irrelevantes os arestos colacionados. VII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 11 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 399/99. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e outros. E LANA MARIA MUNIZ DA COSTA. Advogado (s): Dr. Iêda Lúvia de Almeida Brito e outros. RECORRIDOS: AS MESMAS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - A questão, aqui tratada, se encontra delineada na ementa do v. acórdão da Egrégia 4ª Turma desta Corte: "PRECATORIO. ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS. Não pode e nem deve, ocorrer o enriquecimento ilícito, em detrimento dos cofres públicos, ante a hipótese de eternização da execução, perseguida pela agravante, através de reiteradas e infundáveis atualizações de precatórios" (fls. 455). Ao manter a r. sentença de 1º grau, o v. acórdão impugnado determinou a realização de novo cálculo para efeito de atualização dos créditos devidos à exequente, limitada a abril de 1998. III - RECURSO DA RECLAMADA (fls. 482/487): 1. Volta-se contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 455/464), que determinou a realização de novos cálculos para efeito de atualização dos créditos devidos à exequente; 2. Sustenta que a exigência constante no art. 70 da Constituição Federal, no sentido de que todas as despesas e receitas das entidades de direito público estejam previstas no orçamento, visa, exatamente, permitir que o Congresso Nacional exerça um efetivo controle quanto a tais despesas; 3. Alega violação ao disposto no art. 100, §§ 1º, da Constituição Federal de 1988. Persegue, pois, o reconhecimento da improcedência dos cálculos efetuados pela MM. Junta. Colaciona arestos; 4. A questão - há muito debatida neste Tribunal - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação; 5. Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. IV - RECURSO DA RECLAMANTE (fls. 495/517): Em seu arazoado recursal, aduz que tendo recebido os seus créditos junto à executada com a defasagem de dois anos, pediu que os mesmos fossem atualizados até a data do efetivo pagamento, tendo o d. juízo da execução deferido, porém determinando uma única atualização, até o mês de abril de 1998. Sustenta, em preliminar, a nulidade do processo por desrespeito ao devido processo legal e negativa da prestação jurisdicional. Alega violação à Constituição Federal em seus arts. 5º, incisos II e XXXVI, 7º, incisos VI e X, 37, inciso XV, 39, parágrafo 2º, 100, parágrafo 1º. V - Creio que a questão comporta a admissibilidade da revista à luz do art. 896, § 2º, da CLT, na medida que a recorrente defende a tese de que ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento com a atualização dos cálculos ainda que por mais de uma vez. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso da reclamada e dou seguimento à revista da reclamante. Intimar. Belém, Pa., 12 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 5454/98. RECORRENTE: DARCI DOSSANTOS BRITO. Advogado(s): Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou a realização de novos cálculos, no sentido de serem excluídos os meses em que efetivamente o adicional de periculosidade não foi pago, levando-se em consideração os contracheques apresentados aos autos. III - Sustenta o recorrente que "... quando a sentença de conhecimento deferiu a diferença do adicional de periculosidade integral, não deve ser entendido como apenas naqueles meses em que houve pagamento do adicional proporcional, e sim durante todo o período..." (fl. 332). IV - No que pesem as alegações suscitadas, o recurso não merece prosperar. Com efeito, constatou o v. acórdão recorrido "que o pleito deferido foi de diferenças de adicional de periculosidade e conforme demonstrado através dos contracheques careados aos autos, alguns meses o reclamante não teria percebido tal parcela, o que logicamente não teria direito ao percebimento das diferenças, conforme foi calculado" (fl. 324). V - Na realidade, o que pretende o recorrente é rediscutir matéria já ultrapassada, em verdadeiro desrespeito ao princípio da coisa julgada, conforme adverte a Ilustrada Procuradoria ao aduzir que "... o demandante teve inúmeras oportunidades, no decorrer dos trâmites processuais da fase cognitiva, a quando de suas manifestações recursais principalmente, de pedir a reformulação da sentença mentória no que se refere ao pagamento do adicional inclusive nos meses em que não fora considerado como devido pela empresa e, se não o fez acabou por aceitar a incidência da preclusão sobre a possibilidade de agir nesse intuito" (fls. 315/316). VI - Como se vê, o que almeja o recorrente vai de encontro a coisa julgada, uma vez que é vedado a inclusão de valor, nos cálculos liquidatórios, de crédito não deferido pela decisão exequenda, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Ademais, no caso sub examen, convém salientar que a admissibilidade de recurso de revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, c/c os Enunciados 210 e 266, do Colendo TST, o que, entretanto, não é a hipótese em questão. VII - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 534/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. RECORRIDO: MÁRIO AMÉRICO DA SILVA BARROS. Advogado(s): Dr. Luiza de Marilac Campelo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c" e § 2º, da CLT. II - Insurge-se o banco recorrente contra a decisão dos vv. acórdãos, da C. 4ª Turma, pelos quais negou provimento aos agravos interpostos pelo autor recorrente e não conheceu do aditamento ao agravo de petição por entender intempestivo. III - Em seu arazoado recursal o recorrente aborda os seguintes pontos: 1. Defeito de notificação: Em que pese o próprio banco recorrente, em suas razões de recurso de revista, à fl. 573 e, posteriormente, à fl. 578, dizer que se considerou notificado do r. decisório proferido nos Embargos à Execução quando interps Embargos de Declaração, vem, o mesmo, em recurso de revista alegar defeito de notificação. A tese ora abordada, não foi trazida em agravo de petição e, portanto, não mereceu do r. decisum hostilizado

processo em relação a esse pleito. Aduz que em virtude da empresa não ter concedido a participação nos lucros e resultados tem direito à indenização por danos materiais, sob o fundamento de que presentes as condições necessárias. Finalmente, insiste na condenação da empresa por litigância de má-fé, devido à recusa em conceder a participação nos lucros e resultados. IV - O apelo não merece prosperar. Quanto ao adicional de periculosidade, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"), estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada. Com referência à participação nos lucros, ao pedido de dano material e à condenação de litigância de má-fé, as matérias são de cunho interpretativo e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada impede a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 281/99. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros; MANOEL RIBEIRO DAS NEVES e outros. Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DO BASA: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, não reconheceu a preliminar de mérito da validade da alteração estatutária e deferiu a parcela de participação nos lucros em favor dos recorridos. Por isso, considera que o v. julgado merece reforma, por violação à Medida Provisória nº 1.539-35, aos artigos 6º, da Lei de Introdução do Código Civil, 836 da CLT, 5º, XXXVI e 7º, XI, da Constituição Federal. Colaciona arestos e continua defendendo a tese de que à época da alteração dos Estatutos da CAPAF, todos os associados ainda não aposentados tinham mera expectativa de direito e não o alegado direito adquirido. E, com referência à parcela de participação nos lucros, alega que não tem natureza salarial e não compõe a remuneração dos seus empregados. 3. O apelo, no que pese os seus argumentos, não merece prosperar, eis que o v. decism encontra amparo nos Enunciados nºs 51 e 288, do C. TST, que prevêem: "51. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento". "288. A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito". In casu, os artigos 3º e 44º do antigo Estatuto da CAPAF revelam que os empregados admitidos sob sua vigência, continuam protegidos pelas disposições nele contidas. Tais dispositivos não fazem qualquer ressalva quanto aos empregados da ativa. Por isso, em relação ao direito pleiteado, a r. sentença de 1º grau, adota tese no sentido de que: "... a cláusula da Convenção Coletiva ao norte transcrita prescreveu que o pagamento dos bonos, participação no lucro ou seja que nomenclatura quiserem indicar, seja realizada aos funcionários que se encontravam na ativa. Portanto, de forma corolária, resta indubitável que os reclamantes-aposentados têm direito aos valores pleiteados, pois os seus proventos são fixados como se em serviço estivessem" (fl. 303). 4. Esta posição também é acatada pelo v. acórdão recorrido sob os mesmos enfoques. Portanto, no que pesem os argumentos expendidos nas razões recursais, o apelo não merece prosperar, uma vez que a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão recorrido atina a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. E, quanto a divergência, considero os arestos indicados inservíveis, porque inespecíficos, na medida que não está em discussão o abono produtividade. II - RECURSO DOS RECLAMANTES: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Insurgem-se os reclamantes Manoel Ribeiro das Neves, Marcellio Hugo de Melo, José Moreira Mourão, Maria de Nazaré Dias Maia, Raimundo Pereira de Castro e Benedita Irene de Jesus Souza contra o v. acórdão recorrido que, ao reconhecer comprovada a existência de renúncia de remuneração entre os empregados em atividade e os aposentados, prevista pela Portaria nº 375/69, acolheu a preliminar de coisa julgada em relação aos reclamantes citados. 2. O apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a interpretação oferecida pelo v. acórdão impugnado no que pertine a este aspecto da demanda, obsta o cabimento do apelo, a teor do Enunciado 221/TST. E segundo, porque os arestos colacionados são inespecíficos, eis que não tratam do aspecto pertinente à renúncia dos direitos previstos pela Portaria nº 375/69. 3. Finalmente, com referência à antecipação da tutela, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que devo me limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo. III - RECURSO DA CAPAF: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insiste na preliminar de julgamento extra petita. No mérito, alega, basicamente, que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, os incisos XI, XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal. Colaciona arestos deste E. Regional para confronto de teses. 3. Quanto à preliminar de julgamento extra petita, o apelo não merece prosperar. Ao prestar esclarecimento a respeito desse ponto, através da r. sentença de embargos declaratórios, foi declarado o seguinte: "Não caracteriza julgamento extra ou ultra petita o fato de o v. Acórdão fundamentar seu convencimento em razões não suscitadas pelas partes, uma vez que prevalece neste caso o princípio do livre convencimento do juiz, materializado no art. 131 do CPC" (fl. 421). 4. Com efeito, o argumento apresentado pela recorrente nas razões recursais, é típico de reforma do julgado, o que não poderia mesmo ser acolhido, via embargos de declaração. Não vejo, portanto, nenhuma violação legal, no particular, capaz de dar ensejo ao apelo. 5. No que diz respeito ao mérito, há dois motivos que obstem a admissibilidade do apelo. Primeiro, porque com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 ao artigo 896, da CLT, não é mais possível estabelecer conflito de divergência entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. E, segundo, porque a razoável interpretação dada à questão pelo v. acórdão recorrido, afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 13 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 5640/98. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros RECORRIDOS: JOSÉ ANTONIO LIRA DOS SANTOS. Advogado: Dr. Eloi Fernandes Nunes. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra os vv. Acórdãos da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformarem a d. sentença agravada, excluíram a determinação de remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, mantendo a penhora sobre o bem construído nos autos do processo principal. III - Alega violação à Constituição Federal. Aduz, às fls. 64, que: "... a decisão turmaria ao afastar a impossibilidade jurídica como cristalino está na própria narrativa do v. acórdão, suprimiu a instância de primeiro grau a quem competia primeiramente apreciar a questão meritória, afrontando de ponto o art. 5º, II e LIV. E segue: "Por consequência, resta também violado o art. 5º, LV, relativo ao direito a ampla defesa e do contraditório, pois tanto a recorrente se limitou em seu Recurso Ordinário, recebido como Agravado de Petição, a atacar e pugnar pelo afastamento da impossibilidade jurídica, deixou como óbvio de fazer considerações relativas a questão meritória". IV - A tese do r. decisão impugnado se encontra demonstrada em sua ementa (fls. 49): "EMBARGOS DE TERCEIRO. AGRAVO DE PETIÇÃO ILEGITIMIDADE DE PARTE. A parte que não preenche os requisitos inerente ao artigo 1.046, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, não apresenta

legitimidade para ser considerado terceiro interessado". V - Não obstante os argumentos expendidos nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, fls. 49/53, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e, a duas, porque a admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, sendo inadmissível quando o desrespeito é por via reflexa, a teor do § 2º, art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98) e Enunciado nº 266/TST. Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 17 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 0707/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Irresignia-se a empresa reclamada contra o v. acórdão de fls. 113/116, que ao reformar a r. sentença da MM. Junta, deferiu o pedido de incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas de natureza salarial que integram a remuneração do substituído, além dos respectivos reflexos, com acréscimo de juros e correção monetária, durante o período não abrangido pela prescrição. O r. Colegiado esteiou-se no argumento principal de que a própria Constituição Federal refere, textualmente, à remuneração, que, de acordo com o disposto no artigo 457 e parágrafos do estatuto obreiro, não se limita ao salário-base. II - Alega a recorrente, em seu pro, que a matéria, posta em discussão, já se encontra perfeitamente assentada na jurisprudência trabalhista, inclusive com a emissão do Enunciado 191, do C.TST. Aduz, também, que o § 1º do art. 193, da CLT, não deixa dúvida nenhuma relativamente à incidência do adicional de periculosidade exclusivamente sobre o salário-base. Para sustentar a sua inconformação e rebater a assertiva contida na fundamentação do v. acórdão impugnado, transcreve parte dos argumentos contidos no r. decisão prolatado nos autos do Proc. nº 2º T/RO 0573/98, da qual destacamos o seguinte trecho: "O adicional de periculosidade, tanto o previsto na CLT como o estabelecido na lei ordinária n. 7.369, de 20/09/85, é o mesmo adicional compulsório, o que muda é a origem do direito e o modo de caracterização, mas o adicional é o mesmo e o modo de aferição também". Além deste, colaciona outros dois arestos: um de decisão oriunda do TRT da 12ª e outro da 5ª Turma do C. TST (fls. 121/122). IV - A questão trazida à discussão é bastante conhecida neste Regional. Trata da base de cálculo para a incidência do adicional de periculosidade, tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"). Assim, a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna despendida a análise dos demais pressupostos especiais. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 541/99. RECORRENTE: ANTENORMÁRIO PEREIRA FERREIRA. Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - O inconformismo do reclamante reside na decisão turmaria que indefiniu os seus pleitos de diferença de adicional de periculosidade, de participação nos lucros e resultados, de indenização por danos materiais e de condenação da reclamada em litigância de má-fé. III - Quanto à diferença de adicional de periculosidade, o v. acórdão guereado se posicionou no sentido de que a base de incidência recaia sobre o salário base. Alega que essa decisão viola o previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. Colaciona arestos às fls. 214/216 para corroborar sua tese no sentido de que a base de incidência do referido adicional é a remuneração. Em relação à participação nos lucros, sustenta que a própria reclamada confirmou a obtenção de lucros, além de negar a existência de lei reguladora da matéria. Asseverou que, nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 1.539-34, haveria obrigação da empresa em iniciar o processo de negociação, o que não se concretizou por razões injustificadas da própria reclamada. A r. decisão turmaria, conforme se depreende às fl. 207, posicionou-se no sentido de que o dissídio individual não seria de via adequada para o pleito, pois a Medida Provisória nº 1.539 faz referência à negociação coletiva. Aduz que em virtude da empresa não ter concedido a participação nos lucros e resultados tem direito à indenização por danos materiais, sob o fundamento de que presentes as condições necessárias. Finalmente, insiste na condenação da empresa por litigância de má-fé, devido à recusa em conceder a participação nos lucros e resultados. IV - O apelo não merece prosperar. Quanto ao adicional de periculosidade, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"), estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada. Com referência à participação nos lucros, ao pedido de dano material e à condenação de litigância de má-fé, as matérias são de cunho interpretativo e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada impede a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 17 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 542/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: OBERDAN PINHEIRO DUARTE. Advogado: Dr. Cosme Souza Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra os vv. acórdãos de fls. 125/129 e fls. 135/136, da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que antularam a penalidade de suspensão de 10 dias lançada no assentamento funcional do reclamante, com o pagamento dos 10 dias respectivos. Alega divergência jurisprudencial, violação legal (art. 832, da CLT e 128, 458, II e III, 535, II e 460, do CPC) e constitucional (art. 5º, LIV e LV e 93, IX). III - Arguiu a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que o v. acórdão não se manifestou acerca da matéria relacionada à desídia do reclamante, pois não enfrentou as questões referentes à sindicância, ao inquérito administrativo, à análise da comissão de inquérito e ao resumo conclusivo, assuntos de maior relevância para o deslinde da questão, suscitados através de embargos de declaração, opostos com a finalidade de prequestioná-los, conforme exigência do Enunciado 297/TST. Requer a baixa dos autos para que se manifeste a respeito das questões, como entender de direito. Colaciona arestos. IV - Não merece acolhida a preliminar argüida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pelo embargante, conforme se depreende à fl. 135. Quanto aos arestos colacionados às fls. 144/145, encontram óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada no r. decisão, tendo em vista não evidenciarem identidade de fatos. Ademais, depreende-se que, na realidade, a pretensão da recorrente é revolver fatos e provas, procedimento vedado na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 863/99. RECORRENTE: VIAGÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Advogado(s): Dr. Karen Pontes Richardson e Outros. RECORRIDA:

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MORAES. Advogado(s): Dr. Sebastião Nazareno Vale de Sousa e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A Egrégia 2ª Turma, unanimemente, decidiu pelo artigo 39, da Lei nº 8.177/91, com o que confirmou a r. decisão agravada (fls. 349/350). III - Ao revés, sustenta a recorrente ser inaplicável a taxa referencial como índice de correção monetária e aduz que os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador no momento oportuno, deverão ser calculados pela composição da variação da BNTP acumulada no período, até 31 de janeiro de 1992 e, posteriormente, pela composição da TRD no período. Arrima-se, também, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro nenhuma ofensa ao estatuto magno, até porque nenhum dispositivo foi apontado, pela recorrente, como se tivesse sido violado pelo v. acórdão impugnado. Aplicação do Precedente Jurisprudencial nº 94, da Seção de Dissídios Individuais do C.TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 330/99. RECORRENTE: ESVERIA DIESEL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDO: CLEODON PIRES DA SILVA. Advogado: Dr. Israel Barbosa. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, alínea a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da C. 4ª Turma deste Egrégio Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a existência de relação de emprego no período de 1º.10.86 a 31.10.96 e a condenou ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 3º da CLT. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que o v. acórdão não valorizou corretamente as provas constantes dos autos, consideradas basilares para o desate da lide. Alega que o v. acórdão turmaria acolheu a existência de relação de emprego sem estarem presentes todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício, sob o fundamento de que ausente, no caso em tela, a condição de subordinado, elemento fundamental para distinguir o trabalho autônomo do celetário. Aduz, ainda, ser pacífica a jurisprudência no sentido de não caber recurso de revista para revolvimento de fatos e provas, mas alega que o próprio TST tem revisto esse entendimento quando se trata de má apreciação das provas ou de correção de injustiças. IV - Não há como prosperar seu apelo, eis que se depreende do próprio arrazoado recursal, diferentemente do que alega a recorrente, que o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, o que continua sendo vedado na presente fase recursal, caindo por terra a alegação contrária da recorrente, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 993/99. RECORRENTE: TIAGO DE SOUZA CALDAS. Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e Outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Volta-se o reclamante contra o conteúdo no v. acórdão de fls. 130/136, que ao dar provimento ao recurso ordinário da reclamada, reformou, em parte, a r. sentença da MM. Junta, excluiu da condenação as parcelas de diferenças de adicional de periculosidade integral, no período de 29.10.93 a 30.11.96, bem como os reflexos dessa diferença sobre férias com 1/3, gratificações natalinas e FGTS, além dos reflexos pertinentes ao período de 29.10.93 até a data da dispensa sobre adicional de tempo de serviço, repouso remunerado, adicional de transferência, bonos, diárias, gratificações de função, gratificação de chefia e licença-prêmio. II - Ao rechaçar o fundamento básico adotado pelo r. decisão impugnado, ou seja, o de que a base de cálculo deve ser o salário fixo despojado de quaisquer adicionais, para o que se arriou nas disposições constantes dos arts. 193, § 1º, da CLT e 1º, da Lei 7.369/85, o recorrente alega ter sido violado o art. 7º, inciso XXIII, do Estatuto Magno, que prescreve: "Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei." Diz ser incabível a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou antigo enunciado do Colendo TST, que não o acima referido, que estabelece, claramente, que o adicional de periculosidade deve incidir sobre a remuneração do trabalhador e não apenas sobre o salário-base. Para comprovar o alegado dissenso pretoriano, colaciona arestos às fls. 141/142. Por fim, o recorrente sustenta que a Lei 7.369/95, que instituiu o pagamento da mencionada vantagem para os eletricitários, se constituiu em diploma específico, que derogou as disposições do art. 193, do texto consolidado, o que tomou inaplicável o Enunciado 191 do C.TST, pois o diploma fala em remuneração adicional sobre o salário que perceber o empregado e não em salário sem os acréscimos resultantes de gratificação, prêmios ou participações nos lucros da empresa. III - A questão trazida à discussão é bastante conhecida neste Regional. Trata da base de cálculo para a incidência do adicional de periculosidade, tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do C. TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"). A revista, portanto, não merece ser admitida, em virtude de não estarem preenchidos os pressupostos especiais, imprevidíveis ao seu seguimento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 870/99. RECORRENTE: ELIUE CORREIA DA SILVA. Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDOS: FRIGORÍFICO REAL FRIOS E CARNES LTDA e JOÃO LEONARDO VILHENA DA SILVEIRA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, condenou os recorridos a pagarem horas extras com reflexos, diferença de salário desde julho de 1998, juros e correção monetária. Alega violação de Lei e divergência jurisprudencial. III - O v. acórdão impugnado encontra-se assim ementado: "RESCISÃO INDIRETA - A ausência de depósito do FGTS, dependendo das circunstâncias, pode ensejar a justa causa cometida pelo empregador, nos termos da letra 'd' do art. 483 da CLT. Contudo, não se presta para o exercício da 'vindicta' com a finalidade de inverter a situação, desprezando o cometimento de justa causa pelo empregado" (fls. 54). IV - Em seu arrazoado recursal, suscita que não abandonou o emprego, e sim, após a última suspensão de 10 (dez) dias, pelo fato de ter exigido da empresa os depósitos de FGTS em sua conta vinculada, procurou a Justiça do Trabalho a fim de ver seus direitos reconhecidos, bem como a anulação das suspensões. Persegue, pois, o reconhecimento da rescisão pela via indireta. Colaciona arestos. V - Consta da fundamentação do r. decisão impugnado o seguinte: "... depois de consumadas as razões que motivaram a rescisão contratual, com o afastamento motivado do reclamante, que chega a confessar esse fato em seu depoimento, a ausência dos depósitos do FGTS pouco importa para esse fim, embora, a meu ver, fosse motivo justificador do deferimento do pleito da inicial, para depósito em conta. A Junta assim não o fez, porque considerou a justa causa para o despedimento, não havendo recursos quanto a esse ponto" (fls. 56). VI - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a violação ocorrida por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada,

Garantia de Tempo de Serviço". Ademais os arrestos trazidos à colação (fls. 77/78) apresentam-se inservíveis, posto que oriundos de Turmas deste E. Regional, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98). IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 937/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO HERMENEGILDO GARCIA. Advogado(s): Dr. Rubens Lourenço Cândido Vieira. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar em parte a r. sentença de 1º grau, deferiu a parcela de horas extras e não autorizou os descontos em favor da Caixa de Previdência Privada (PREVI) e da Caixa de Assistência (CASSI) dos Funcionários do Banco do Brasil. III - No aspecto relativo aos descontos em favor da PREVI e CASSI, a Egrégia Turma entendeu que estes não afrontam o art. 462 da CLT, o que, todavia, não implica em reconhecer o direito da empregadora a efetivação de descontos após a extinção do contrato, sobretudo em se tratando do pagamento de verbas que deixaram de ser observadas no seu tempo devido. IV - Data venia do argumento defendido pelo r. decisor, o apelo merece ser admitido. Os arrestos apresentados às fls. 435/438, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 18 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 0973/99 - RECORRENTE: DANIEL BATISTA SOZINHO. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros. RECORRIDO: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado(s): Dr. José Anchieta Salgado Pinto e Outros. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 303/307, que não acolheu o pedido de nulidade da dispensa e o relativo à reintegração e confirmou a r. sentença de 1º Grau. O argumento central do r. decisor foi no sentido de que não restou comprovado que as enfermidades das quais o recorrente alega ter sido vítima, foram decorrentes de suas atividades laborais, condição sine qua non para a caracterização da doença profissional, que exige a comprovação do nexo causal entre a doença e o trabalho desenvolvido pelo empregado, conforme bem se depreende da ementa do r. decisor: "DOENÇA PROFISSIONAL IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA DO NEXO CAUSAL. Não restando provado o nexo causal entre as enfermidades apresentadas pelo empregado e a atividade desenvolvida, não se pode caracterizar a doença profissional e, conseqüentemente, é indevida a estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91". III - Inicialmente, afirma que foi desprezado o conjunto probatório produzido, além de terem sido violados os arts. 20 e 118, da Lei 8.213/91 e configurada a divergência com decisões de outros tribunais, em casos idênticos, para o que colaciona arrestos às fls. 315/316. Volta a insistir na nulidade da dispensa e conseqüente reintegração, por ser detentor de estabilidade decorrente de doença profissional, ao argumento de que a dispensa ocorreu em conseqüência de seu estado de saúde. Assevera que suas atribuições exigiam um esforço excessivo, o que ocasionou as sequelas detectadas no laudo pericial, outra razão que o leva a pugnar pela reintegração, com o pagamento dos salários (vencidos e vincendos), férias e gratificação de Natal. IV - Em que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. O alegado dissenso pretoriano não restou configurado, eis que a divergência de que trata a alínea "a", do art. 896/CLT para justificar o conhecimento do recurso de revista há de atender ao princípio da especificidade, sendo que, nesse sentido, se traduzem aquelas decisões que apreciaram a mesma situação fática, o que não ocorreu no caso sub examine. Aplicação do Enunciado 296/TST. Ademais, não vislumbro a alegada violação dos dispositivos apontados. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho, figurando a doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, como uma das entidades mórbidas consideradas como acidente do trabalho. O r. Colegiado entendeu que as molestias sofridas pelo recorrente não ficaram caracterizadas como oriundas do trabalho desenvolvido na empresa. O art. 118 do mesmo diploma legal é o que afirma a estabilidade provisória do empregado que sofreu acidente do trabalho, após a cessação do auxílio-doença. Ora, se não restou comprovado o acidente, não há se falar em estabilidade e, conseqüentemente, em reintegração, até porque consta do laudo de fls. 253, que o reclamante-recorrido nunca se afastou do trabalho em razão da patologia apresentada. Como se observa, a violação legal esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 221/C.TST. A afronta à lei, autônoma da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. Acetente-se, ainda, que consoante se depreende dos próprios termos do art. 20 do mesmo diploma legal, o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, a teor do Enunciado 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 463/99 RECORRENTES: RAIMUNDO ALBERTO BENTES DE SOUSA E OUTROS. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Advogados: Dr. Andréa Grieco Sant'ana Meinho e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da C. 2ª Turma deste Egrégio Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente o pedido de pagamento do abono, ou sua incorporação de modo duodecimal nos valores de complementação de aposentadoria. III - O v. acórdão, ora impugnado, assim se manifestou, como bem resume sua ementa à fl. 319: "ACORDO COLETIVO. EFICÁCIA. A cláusula do Acordo Coletivo que concedeu abono salarial a ser pago de uma única vez aos empregados da empresa estatal, e dele excluiu expressamente os aposentados que permanecem trabalhando e aderiu ao Plano de Desligamento oferecido pela empresa, é válida e deve ser mantida, mesmo diante de cláusula no Regulamento da Previdência Privada que assegure aos aposentados os mesmos reajustes salariais da ativa, porque resultou de exaustivas negociações entabuladas com o atual Sindicato Profissional que, obteve outras vantagens para aqueles jubilados. Assim sendo, foram satisfeitos tanto o interesse coletivo, como o interesse público e a autonomia negocial conferida aos sindicatos. Exegese do art. 7º, incisos XXVI e VI, da Carta Magna e, art. 444, da CLT". IV - Alegam, inicialmente, os recorrentes violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal, sob o fundamento de que o Sindicato não poderia firmar acordo para excluir o direito dos aposentados à complementação da aposentadoria, haja vista não ter legitimidade para os representar enquanto aposentados. Por fim, sustentam ter direito ao abono salarial concedido aos ativos, ao argumento de que seus benefícios de complementação de

aposentadoria são reajustados pelos mesmos índices concedidos aos empregados da ativa, conforme o art. 49 do regulamento do plano de benefícios da FUNGRAPA. V - Não há como prosperar o apelo. A uma, porque a v. decisão impugnada não se pronuncia acerca da alegada ilegitimidade do Sindicato Profissional, estando os recorrentes inovando sua tese, procedimento vedado na presente fase recursal, à luz do Enunciado nº 297, do C. TST. A duas, eis que, quanto ao direito ao abono, a matéria é de cunho interpretativo e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada impede a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5102/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO SÉRGIO DE OLIVEIRA GALVÃO. Advogados: Dr. Glaudson Dias Figueiredo e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar em parte a r. sentença de 1º grau, deferiu a parcela de horas extras e não autorizou os descontos em favor da Caixa de Previdência Privada (PREVI) dos Funcionários do Banco do Brasil. III - No aspecto relativo aos descontos em favor da PREVI, a Egrégia Turma entendeu à fl. 275 que por se tratar de entidade de previdência complementar, não faz sentido prático antonizar tais descontos, sob o fundamento de que com o desligamento do ex-segurado da PREVI, na forma da legislação previdenciária, as contribuições corrigidas durante o período contratual serão obrigatoriamente devolvidas no percentual de 98% da reserva de poupança da PREVI, de acordo com a Carta-Circular nº 96/0340. IV - Data venia do argumento defendido pelo r. decisor, o apelo merece ser admitido. Os arrestos apresentados às fls. 305/309, comprovam o dissenso pretoriano alegado, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 931/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Advogado(s): Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outro. RECORRIDO: EDNALDO DOS SANTOS MARTINS. Advogado(s): Dr. Nanira Januária Silva de Souza e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao manter a r. decisão de 1º Grau, a condenou ao pagamento das horas in itinere (1,30 horas) e seus reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. III - A tese defendida pelo Colegiado se encontra delineada em sua ementa: HORAS IN ITINERE. "O tempo despendido pelo empregado em transporte fornecido pelo empregador deve ser computado na jornada de trabalho e, se exceder as oito horas normais, deve ser remunerado como hora extra, isto é, com acréscimo de 50% sobre a hora normal" (fls. 78). IV - Não obstante a tentativa de demonstrar o conflito pretoriano, com a transcrição de acórdãos divergentes, a matéria não dá ensejo à revista, porque superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, estando em conformidade com o parágrafo 4º, do art. 896, da CLT. Assim dispõe a Súmula nº 90 do TST: "O tempo despendido pelo empregado, em condição fornecida pelo empregador, até o local do trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho". V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa, 18 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 646/99. RECORRENTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado(s): Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior e outros. RECORRIDOS: MIGUEL DOS SANTOS GUEDES. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, decidiu manter a rejeição da exceção de suspeição. III - Fazendo-se um ligeiro retrospecto dos fatos ocorridos nos presentes autos, constata-se que a Exmª. Juíza Presidente da MM. Juíza de origem decidiu não homologar o acordo avençado entre as partes litigantes e, via de conseqüência, passou à fase de instrução processual. Nesta circunstância, a recorrente ingressou com exceção de suspeição contra a MM. Juíza, por entender que ela não mais gozava de isenção de animo para atuar no feito. Em audiência, o órgão de 1º grau, sob a Presidência da aludida Magistrada, passou a decidir sobre a matéria em apreço e, após várias considerações, firmou entendimento de que a reclamada, com a arguição da exceção, visava, tão somente, procrastinar o andamento do feito, razão pela qual, deixou de acolhê-la, prosseguindo no feito e, a final, a condenou ao pagamento de várias parcelas trabalhistas. IV - Este E. Tribunal, ao se manifestar sobre o assunto, via recurso ordinário, considerou que o incidente processual fora solucionado pela MM. Juíza sem a necessidade de se declarar qualquer nulidade. Não conformada, a ora recorrente interpôs o presente apelo renovando a arguição da preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido por violação aos artigos 801 e 802, da CLT, bem como do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. V - No que pesem os argumentos expendidos, crê-se que o apelo não merece prosperar. Ao se reportar sobre o assunto, destaca o v. acórdão recorrido que "No mesmo sentido foi o entendimento manifestado na reclamação correicional relativa ao processo 2º JCI/MCP 1680/98 (que subiu e foi julgado por esta mesma 4ª Turma sob número RO 5406/98), onde se constatou, fls. 68/77, que a única irregularidade processual na instrução daquele feito diz respeito ao fato de a nobre juíza ter amado no papel de exceção e julgadora ao mesmo tempo. Entretanto, entendo que tal fato não constitui elemento suficiente para anular os atos praticados pela Exma. Juíza Presidente da MM. 2ª JCI de Macapá, Dra. Paula Maria Pereira Soares uma vez que se trata de irregularidade meramente formal, que não foi levada em conta naquela ocasião por economia e celeridade processual, até mesmo porque a rejeição à exceção de suspeição tem sido mantida por esta E. 4ª Turma" (fl. 103). VI - A matéria, contudo, é, no mínimo, controvertida. Por isso, com o devido respeito às recomendações sobre o rito processual da exceção de suspeição, formuladas pelo Sr. Juiz Corregedor Regional (fl. 68/77), cumpre salientar que tenho adotado posição contrária, porém, assemelhada à tese já consagrada pela doutrina, que privilegia o princípio da celeridade processual, sustentando que o § 1º, do art. 802, da CLT, contém implícita a possibilidade de o juiz inquirido de suspeito tomar parte da instrução e do julgamento da exceção. Tanto isto é verdadeiro que apenas será designado outro magistrado se a exceção for julgada procedente. Não há dúvida, assim, que o art. 802, § 1º, da CLT permite a participação do juiz sob suspeição do conhecimento, instrução e julgamento da exceção respectiva. Muito embora existam na doutrina restrições a esta orientação que permite o julgamento em causa própria, o que pode, eventualmente, contrariar a ética e a boa ordem processual, é imperioso concluir que esta é a interpretação literal do dispositivo em questão. Ora, não se questiona, no conflito, estas razões, porém a existência ou não, de verbação legal que questiona a atuação do juiz no julgamento da exceção de suspeição. Conclui-se, portanto, que o v. acórdão recorrido ao decidir que não havia qualquer nulidade processual a declarar, já é o bastante para afastar a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST, pois, ao contrário do que alega a recorrente e conforme acima demonstrado, inexistiu violação de literal

dispositivo de lei federal, ou da Constituição da República. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5325/98. RECORRENTE: SILVA VAZ & COMPANHIA. Advogado(s): Raimundo Barbosa Costa e outros. RECORRIDO: SALVADOR GOMES DE MENEZES. Advogado(s): Dr. Erlene Gonçalves Lima. **DESPACHO:** I - O recurso não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que apesar de ser tempestivo, suscrito por advogado habilitado nos autos, está deserto. II - A r. sentença de 1º grau já havia condenado custas à recorrente, no importe de R\$-60,00 (sessenta reais) sobre o valor da alçada, o qual, para este fim, foi arbitrado em R\$-3.000,00 (três mil reais). Este E. Regional, ao reformar, em parte, a r. sentença recorrida, arbitrou custas à recorrente no valor de R\$-100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais). III - Sucede que a recorrente, ao interpor o presente apelo, além de não se preocupar em recolher as custas processuais, fez o pagamento do valor da condenação em apenas R\$-500,00 (quinhentos reais), acarretando, com isso, a deserção de seu recurso. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

EDITAL Nº 053/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 3915/98 (AI 321/99) Agravante: L. A. BASTOS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, COMPANYY COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, HOJALMAR - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (Dra. Maria Ceina Menezes Vieira) e Agravado(s): ALVINO BASTOS NETTO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros); TRT AP 5132/98 (AI 323/99) Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Terezinha de Jesus de Oliveira e Outros) e Agravado(s): LUIZ OTAVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA, PAULO PEDRO COUTINHO, ANTONIO CRISTINO DA CONCEIÇÃO, AFONSO SILVA MENDES, ANA MARIA CREA DA COSTA, ANTONIO BORGÔNIO SALGADO DO NASCIMENTO (Dra. Ieda Livia de Almeida Brito e outros); TRT AI 5791/98 (AI 325/99) Agravante: CENTRO EDUCACIONAL COLIBRI S/C LTDA (Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e Outros) e Agravado(s): JUCIRENE COSTA DE OLIVEIRA (Dr. José Raimundo Weyl A. Costa); TRT RO 2649/98 (AI 326/99) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves) Agravado(s): ANTONIO FERNANDES DE LIMA (Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outros); TRT AP 5193/98 (AI 327/99) Agravante: ALBERTO VIEIRA FROES (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Agravado(s): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior); TRT RO 5368/98 (AI 328/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melem Souza) e Agravado(s): NAYSA SILVA E SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros); TRT RO 4465/98 (AI 329/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e Outros) e Agravado(s): MARIA ROSIMEIRE DE DEUS BARBALHO (Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros) VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRETIMO-EM LIQUIDAÇÃO (Dra. Mary Machado Scarlecio e Outras); TRT RO 5268/98 (AI 330/99) Agravante: JUCY PANTOJA DA SILVA (Dr. Icarai Dias Dantas e outros) e Agravado(s): PARÁ PIGMENTOS S/A (Dra. Débora de Aguiar Queiroz e Outros); TRT RO 5268/98 (AI 346/99) Agravante: PARÁ PIGMENTOS S/A (Dra. Débora de Aguiar Queiroz e Outros) e Agravado(s): JUCY PANTOJA DA SILVA (Dra. Icarai Dias Dantas); Belém, 14 de maio de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 055/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 5821/98 (AI 341/99) Agravante: SANDRO BELLINI, MARIA HELOISA VINAGRE BELLINI (Dra. Karla Martins Dias e Outros) e Agravado(s): FRANCISCO GOMES (Dr. Abelardo da Silva Cardoso); TRT RO 4892/98 (AI 342/99) Agravante: TEREZA CRISTINA FERREIRA DE QUADROS (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves) e Agravado(s): FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP (Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero e Outros); TRT RO 4381/98 (AI 345/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra) e Agravado(s): RICARDO FERREIRA FONSECA (Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e Outros); TRT AP 5364/98 (AI 347/99) Agravante: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SENASEFE (Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira Vaz); TRT RO 4890/98 (AI 348/99) Agravante: IDALINO DA SILVA ALMEIDA (Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho) e Agravado(s): FAZENDA SANTA CRUZ DA TAPERA LTDA (Dr. Sérgio Oliva Reis e Outros); TRT RO 5027/98 (AI 349/99) Agravante: EBATA ESQUADRIAS E BARCOS TAPANA LTDA (Dra. Marilza Siqueira Rebelo) e Agravado(s): JOÃO KLEBER ROCHA DE OLIVEIRA, PAULO NYSSENS RODRIGUES DE OLIVEIRA (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral); Belém, 14 de maio de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 054/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 3784/98 (AI 331/99) Agravante: R. HERMES DA LUZ, ME - DENDE DE MOEMA (Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento) e Agravado(s): ROBERTO ONOFRE DA SILVA (Dr. Paulo César Henrique Pereira e Outros); TRT RO 4891/98 (AI 332/99) Agravante: BANCO BRADESCO S/A (Dr. Solon Como Rodrigues Filho) e Agravado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA MOTTA (Dr. Ronaldo Bentes Batista e Outros); TRT RO 5004/98 (AI 333/99) Agravante: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA RAJOL (Dr. Samuel Teixeira da Silva e Outros) e Agravado(s): TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA (Dr. Paulo André Vieira Serra e Outros); TRT 4833/98 (AI 334/99) Agravante: ANA ILSE PINA CERQUINHO, JOSÉ REGO DO NASCIMENTO, ELIAS ZEMERO, CIRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA, JOSÉ MARIA VIEIRA DE NAZARÉ (Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro) Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dra. Débora de Aguiar Queiroz e Outros) CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); TRT RO 4733/98 (AI 337/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Sérgio Oliva Reis e Outros) e Agravado(s): JOSÉ PONTE SOUZA BORGES LEAL, RUBILAR GARCIA REYMÃO, DARIO MAURÍCIO LEITÃO JASSE, PAULO PONTE SOUZA BORGES LEAL, ACÁCIO ALVES DA SILVA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros); TRT AP 5833/98 (AI 338/99) Agravante: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (Dr. Sérgio

Oliva Reis e Outros) e Agravado(s): JOÃO BENTES DO ESPÍRITO SANTO (Dr. Antonio dos Reis Pereira e Outras); TRT AP 5385/98 (AI 339/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos e Outros) e Agravado(s): BENEDITO CORREA ALVES (Dra. Selma Lúcia Lopes Leão); TRT RO 4192/98 (AI 340/99) Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STIUPA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - C E L P A (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros); TRT RO 4733/98 (AI 350/99) Agravante: CADA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF (Dra. Maria da Graça Meira Abnader e Outros) e Agravado(s): JOSÉ PONTE SOUZA BORGES LEAL, RUBILAR GARCIA REYMÃO, DARIO MAURÍCIO LEITÃO JASSE, PAULO PONTE SOUZA BORGES LEAL, ACÁCIO ALVES DA SILVA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Sérgio Oliva Reis e Outros). Belém, 14 de maio de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 056/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 4959/98 (AI 351/99) Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): HONORATO EVANGELISTA SIQUEIRA, GERSON ANTÔNIO DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO DE SOUZA, RAIMUNDO ALVES DA SILVA (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros) E ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA; TRT AP 4152/98 (AI 352/99) Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros) e Agravado(s): SÔNIA GONÇALVES FERREIRA (Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros); TRT AP 5031/98 (AI 353/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º CO (Procurador: Adão Paes da Silva) e Agravado(s): RAIMUNDO NADIR SOTERO DE ARAÚJO, FRANCISCO PAULO LAVAREDA CORRÊA, SALOMÃO ANTÔNIO NETO, EVANIZE AMÉRICO COSTA, MARIA ANGÉLICA GOES DE SOUZA, MARIA DE BELÉM EVERDOSA DA COSTA (Dr. Maria Aparecida Freire Brasil); TRT AP 5269/98 (AI 355/99) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Procurador: Antônio Paulo Moares das Chagas) Agravado(s): ADEMIR PACHECO DE ARAÚJO (Dr. Antonino Maia da Silva); TRT AP 5048/98 (AI 356/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - PETROBRÁS MINERAÇÃO S/A - PETROMISA (Procurador: Adão Paes da Silva) e Agravado(s):

FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF, VICENTE PEREIRA DA SILVA, JAIR DE ALBUQUERQUE RODRIGUES (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral), TRT AI 5758/98 (AI 357/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros) e Agravado(s): ROIVALDO SILVA NEVES, RONALDO DE JESUS MALCHER, HUMBERTO SILVA MORAES, FERNANDO SILVA PINHEIRO, MANOEL DOMINGOS GOMES, VITOR DOS SANTOS SOUSA, PEDRO EPIFÂNIO DOS REIS, LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA (Dr. Selma Lúcia Lopes Leão e outros); TRT RO 5166/98 (AI 358/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros) e Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO LOPES DA SILVA (Dr. Edilson Araújo dos Santos); TRT RO 5566/98 (AI 359/99) Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros) e Agravado(s): SANDRA NAZARÉ TRAVASSOS RODRIGUES (Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros); TRT RO 5647/98 (AI 360/99) Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros) e Agravado(s): PAULO CÉZAR BENDER (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Belém, 14 de maio de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 057/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 5212/98 (AI 361/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - IN AM PS (Proc. Adão Paes da Silva) e Agravado(s): REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA (Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outro); TRT RO 5551/98 (AI 362/99) Agravante: ROSEMARY LEDO LOBATO (Dra. Maria Dionei Carneiro Ledo) e Agravado(s): CINARA DE SOUZA SANTOS (Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros); TRT RO 5852/98 (AI 363/99) Agravante: ANTÔNIO MATOS TRINDADE JÚNIOR (Dr. Luis Carlos Silva Mendonça e outros) e Agravado(s): PARÁ CLUBE (Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja); TRT RO 5332/98 (AI 364/99) Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dra. Maria da Graça Meira Abnader e outros) Agravado(s): UBIRAJARA LESSA TAVARES MARIA COELI MALCHER CASTELO, JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DA FONSECA, ANTÔNIA CASTELO BRANCO DE QUEIROZ, IVONE LEÃO CONCEIÇÃO, PASTORA ALVES PINHEIRO, JANIN BARRIGA AYMORE, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS ELIAS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. José Célio Santos Lima e outros); TRT AP 4723/

98 (AI 365/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - IN AM PS (Proc. Adão Paes da Silva) e Agravado(s): ANA CRISTINA PINHEIRO BIBAS, BENIGNA CAMPOS LOIOLA, CLAUDETE DAMOTTA RODRIGUES, IACI ANDRELLINA CASTRO DE SOUZA, MARIA CÉLIA RODRIGUES, MARIA DE LOURDES FURTADO FREITAS, MARIA DE NAZARÉ PEREIRA OLIVEIRA, SOCORRO DE FÁTIMA MOUTINHO LOUREIRO (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros). Belém, 14 de maio de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 058/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 5788/98 (AI 372/99) Agravante: J. B. LOTERIAS LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Agravado(s): MANOEL SOUZA BRASIL (Dr. José Maria Tuma Haber e outros); TRT RO 5695/98 (AI 373/99) Agravante: VIVIANE LIMA DA SILVA (Dr. Walter Tavares de Moraes) e Agravado(s): CINTIA COELHO COSTA (Dr. Eliany Almeida Ferreira e outra); TRT RO 5411/98 (AI 375/99) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (Dr. Maria Valéria Melo e Silva Rolo e outros) e Agravado(s): WANDERLEY ITAGUAI LEITÃO FARIAS, JOSÉ NAZEAZENO ARRAES, LUIZ FERNANDO MACIEL COUTINHO, EDSON DA SILVA COVELLO, ABNER JOSÉ DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Dr. Edilson Araújo dos Santos); TRT RO 5026/98 (AI 376/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza) Agravado(s): ENILDA MARIA LOUREIRO DE ALBUQUERQUE (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros); TRT AP 5130/98 (AI 377/99) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (Dr. Maria Lúcia Serafina de A. Carvalho) e Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CABRAL FEITOSA (Dr. Wáclav Torres Ballout e outros); TRT AP 5470/98 (AI 378/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Dr. José Benedito dos P. Guanaães); TRT RO 5808/98 (AI 379/99) Agravante: PENA BRANCA DO PARÁ S/A (Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e outros) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA IZABEL E BENEVIDES (Dr. Maria Luíza da Silva Ávila e outros); TRT AP 2081/98 (AI 380/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E CARLOS NASCIMENTO LEVY (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Belém, 14 de maio de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS ABRIL/99

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35-LOMAN)

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

JUIZES	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR				LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR							
VICENTE J. M. FONSECA (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ROSITA S. NASSAR (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	
GEORGENOR S. F. FILHO (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
LYGIA S. L. OLIVEIRA (1)	16	10	0	0	0	0	16	10	2	11	10	0	
HAROLDO DA GAMA ALVES (1)	34	13	3	0	0	0	31	13	11	1	31	34	
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	49	31	5	0	0	0	44	31	11	0	0	0	
JOSÉ E. BENTES (1)	0	0	0	0	0	0	2	0	15	0	24	27	
JOSÉ M. Q. ALENCAR (1)	15	7	0	0	0	0	17	8	5	0	27	17	
FRANCISCA O. FORMIGOSA (1)	49	34	21	1	0	0	28	33	7	0	26	25	
VANILSON F. HESKETH (1)	66	12	33	5	0	0	42	7	6	0	9	8	
JOSÉ A. F. AFFONSO (1)	3	0	1	0	0	0	3	0	6	0	17	20	
WALMIR O. COSTA (1)	43	28	9	0	0	0	38	28	20	0	33	34	
M. JOAQUINA S. REBELO (1)	43	25	3	1	0	0	42	24	16	0	30	30	
ELIZABETH F. M. NEWMAN (1)	52	25	0	0	0	0	52	25	27	0	30	11	
FERNANDO A. NUNES (6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	22	
ODETE A. ALVES (4)	41	24	0	0	0	0	41	24	20	0	22	25	
HERBERT T. P. MATOS (4)	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	25	22	
JOSÉ F. P. PEREIRA (2)	65	23	29	5	0	0	41	26	16	0	37	36	
VILSON J. SCHUBER (3)	40	22	6	0	0	0	36	23	12	0	16	18	
ANTONIO CAETANO FILHO (5)	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	38	29	
JOSÉ C. A. SANTOS (3)	61	16	10	0	0	0	56	16	15	0	25	25	
SOLON PERALTA (2)	40	40	5	0	0	0	35	40	22	0	7	8	
RAIMUNDO S. MACHADO	37	26	22	0	0	0	15	26	1	0	30	30	
EMANUEL N. BATALHA (2)	45	21	31	0	0	0	37	24	34	0	21	20	
JOSÉ DE LUCA FILHO (3)	37	14	12	4	0	0	25	12	6	0	1	1	
FRANCISCO S. S. ROCHA (4)	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	14	14	
PASTORA DO S. T. LEAL (4)	5	0	0	0	0	0	8	0	0	0	2	0	
MARIA LUIZA N. BRITO (4)	26	15	13	0	0	0	13	15	11	0	24	28	
MARIO MARTINS JUNIOR (3)	44	25	17	0	0	0	31	25	11	0	24	28	
TOTAL	815	411	220	16	0	0	660	410	275	1	514	501	

OBS: 1 - O Exmº Juiz Presidente Vicente José Malheiros da Fonseca estava de férias no período de 31.3 a 29.4.99.
A Exmª Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, esteve no exercício da Presidência no período de 31.3 a 10.4 e 15.4 a 29.4.99.
O Exmº Juiz Corregedor Georgenor de Sousa Franco Filho estava de férias no período de 22.3 a 20.4.99.
A Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira esteve no exercício da Corregedoria no período de 22.3 a 10.4 e 15.4 a 25.4.99. A Exmª Juíza também esteve no exercício da Presidência no período de 10.4 a 14.4.99.
O Exmº Juiz José Edilino Bentes estava de férias no período de 5.4 a 4.5.99.
O Exmº Juiz José Maria Quadros de Alencar estava de férias no período de 15.4 a 14.5.99.
O Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso estava de férias no período de 7.4 a 6.5.99.
2 - Decisões Monocráticas: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira - 1
Juiz José Augusto Figueiredo Affonso - 1
Juiz Waldir Oliveira da Costa - 1
Juiz José Conrado Azevedo Santos - 1
Juíza Francisca Oliveira Formigosa - 8
Juiz Vanilson Ferreira Hesketh - 1
Juíza Maria Luíza Nobre de Brito - 2
Juiz Maria Joaquina Siqueira Rebelo - 1

